



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO

PROJUDI - Processo Judicial Digital

Baixado do PROJUDI em: 05/01/2021

Processo nº 0019167-44.2020.8.05.0080

<b>Promovente(s):</b>	<b>Nome</b> JOSUE BRANDAO AMORIM <b>Endereço</b> Avenida MARIA QUITERIA, 3900, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA - BA, BRASIL, 44.100-000	<b>CPF/CNPJ</b> 568.831.705-10 <b>Advogados</b> OAB 34901 N BA - CAMILA DE LIMA MOTA	<b>Identidade</b>
<b>Promovido(s):</b>	<b>Nome</b> GOOGLE BR <b>Endereço</b> BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, ANDAR 17 a 20- Torre Sul ,Andar 2, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, BRASIL, 04.538-133	<b>CPF/CNPJ</b> 06.990.590/0001-23 <b>Advogados</b> OAB 34908 N BA - FABIO RIVELLI	<b>Identidade</b>
<b>Testemunha(s):</b>	<b>Nome</b> PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS <b>Endereço</b> DUA DORMINEU RODY SANTANA, 74, PcOND. ENSEADA DE MANGUINHOS, OURIMAR, SERRA - ES, BRASIL, 29.173-076	<b>CPF/CNPJ</b> 016.981.375-40 <b>Advogados</b> Nenhum advogado cadastrado	<b>Identidade</b>
<b>Terceiro(s):</b>			

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto:** Direito de Imagem

**Prioridade:** NORMAL

**Segredo de Justiça:** Sim

**Data da Distribuição:** 17/08/2020

**Valor da Causa:** R\$ 15.000,00

Índice de Documentos			
Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
96692040	17/08/2020 13:46	<a href="#">PETIÃO AO INICIAL JOSUE.pdf</a>	Petição Inicial
96692044	17/08/2020 13:46	<a href="#">PETIÃO AO INICIAL JOSUE.pdf</a>	Petição Inicial
96692041	17/08/2020 13:46	<a href="#">PROCURAÇÃO.pdf</a>	Procuração
96692042	17/08/2020 13:46	<a href="#">RG AUTOR.pdf</a>	Outros
96692043	17/08/2020 13:46	<a href="#">COMP RESID.pdf</a>	Comprovante Residência
96692045	17/08/2020 13:46	<a href="#">PROCURAÇÃO.pdf</a>	Procuração
96692046	17/08/2020 13:46	<a href="#">RG AUTOR.pdf</a>	Outros
96692047	17/08/2020 13:46	<a href="#">COMP RESID.pdf</a>	Comprovante Residência
96692048	17/08/2020 13:46	<a href="#">ata 0023 (1).pdf</a>	Outros
96692049	17/08/2020 13:46	<a href="#">protocolo 023 20 (1).pdf</a>	Outros
96692050	17/08/2020 13:46	<a href="#">PROTOCOLO 0025 20.pdf</a>	Outros
96692051	17/08/2020 13:46	<a href="#">B.O.pdf</a>	Outros
96692052	17/08/2020 13:46	<a href="#">B.O 2.pdf</a>	Outros
96692053	17/08/2020 13:46	<a href="#">B.O 3.pdf</a>	Outros
96692054	17/08/2020 13:46	<a href="#">PRINT 1.pdf</a>	Outros
96692055	17/08/2020 13:46	<a href="#">PRINT 2.pdf</a>	Outros
96692056	17/08/2020 13:46	<a href="#">WhatsApp Video 2020-08-10 at 09.30.11.mp4</a>	Outros
96693579	17/08/2020 14:17	<a href="#">online.html</a>	Citação
96693584	17/08/2020 14:17	<a href="#">online.html</a>	Citação
96841467	20/08/2020 14:57	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
96867376	21/08/2020 09:24	<a href="#">online.html</a>	Intimação
96867390	21/08/2020 09:24	<a href="#">online.html</a>	Intimação
97196335	01/09/2020 11:38	<a href="#">2435524_0_17_4736949_524923173989.pdf</a>	Petição
97196336	01/09/2020 11:38	<a href="#">2435524_0_2504_4736949_375094211282.pdf</a>	Outros
97352400	04/09/2020 00:30	<a href="#">806784801_290806_BV190712115BR</a>	Citação
97354638	04/09/2020 00:36	<a href="#">806784801_291226_BV190776380BR</a>	Intimação
98291944	02/10/2020 12:10	<a href="#">MANIFESTAÇÃO - PERMANENCIA DAS OFENSAS.pdf</a>	Petição
98376388	05/10/2020 12:02	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
98400376	05/10/2020 18:49	<a href="#">online.html</a>	Intimação

98555530	09/10/2020 00:22	<a href="#">806784801_290806_BV190712129BR</a>	Citação
98557215	09/10/2020 00:27	<a href="#">806784801_291226_BV190776420BR</a>	Intimação
98626621	15/10/2020 08:43	<a href="#">2435524_0_17_3408762_1591384495.pdf</a>	Petição
98986587	22/10/2020 11:12	<a href="#">online.html</a>	Intimação
99067049	25/10/2020 10:23	<a href="#">806784801_294468_BV191295954BR</a>	Intimação
99095013	26/10/2020 11:27	<a href="#">PetiÃ§Ão JosuÃ© x Google x Paulo.pdf</a>	Petição
99887758	18/11/2020 17:35	<a href="#">PEDIDO DE EXCLUSÃO.pdf</a>	Petição
99887759	18/11/2020 17:35	<a href="#">INSTAGRAN.pdf</a>	Outros
99887760	18/11/2020 17:35	<a href="#">YOUTUBE.pdf</a>	Outros
99960056	20/11/2020 11:17	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
99965704	20/11/2020 12:43	<a href="#">online.html</a>	Intimação
100174045	27/11/2020 11:46	<a href="#">2435524_0_17_4750143_12017500322396.pdf</a>	Petição
100286962	30/11/2020 18:20	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
100303381	01/12/2020 09:48	<a href="#">online.html</a>	Intimação
100664453	10/12/2020 00:07	<a href="#">806784801_298506_BV191889003BR</a>	Intimação
100693753	11/12/2020 09:49	<a href="#">PETICAO - CITACAO - AR.pdf</a>	Petição
100722385	11/12/2020 09:50	<a href="#">online.html</a>	Citação
101061306	20/12/2020 00:05	<a href="#">806784801_299706_BV192017679BR</a>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**TUTELA DE URGÊNCIA**

**JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no RG nº 291563740 e CPF nº 568831705-10, residente e domiciliado na Avenida Maria Quitéria, n.3900, Queimadinha, Igreja Evangelica Assembleia de Deus – Missão IDE, CEP 44.050-794, Feira de Santana – Bahia, representado pelos constituídos através do instrumento de mandato anexo, vem a presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.990.590/0001-23, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, andar 17 ao 20, Torre Sul, CEP 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo – SP, Tel. 11 2395 8400 e **PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, youtuber, portador do CPF nº 016.981.375-40, nascido em 26 de março do ano de 1984, filho de Maria Aparecida Sousa dos Santos, com endereço na Rua Lavras, 83, pousada do QG, bairro Praia de Carapebus, Serra – ES, CEP 29164515, pelas razões que a seguir passa a expor.

**1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Caso necessário, inicialmente, informe que o Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem que lhe cause prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e

seguintes.

## **2. DO SEGREDO DE JUSTIÇA.**

A Constituição Federal protege a intimidade, a honra e o nome da pessoa, prevendo que haja a possibilidade de segredo da justiça nos processos que existam constrangimentos decorrentes da sua indevida publicidade. O respaldo constitucional para tal restrição está previsto no art. 5.º, V e X, da CF/1988.

Sabe-se que resguardar a intimidade das partes é de suma importância, ainda mais com a informatização e a internet, pois o alcance de eventual divulgação do presente processo, bem como de dados e documentos pessoais é imensurável e pode tanto causar dano irreversível ao Requerente, quanto prejudicar o andamento e o julgamento do feito.

A matéria debatida na presente coloca em exposição à reputação pessoal da parte, causou e causa humilhação, situação embaraçosa e vexatória, bem como se trata de imputação falsa de crime, devendo, portanto, prevalecer nessa situação o direito constitucional à intimidade, conforme o art. 189, III do Código de Processo Civil:

**Art. 189.** Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

- I** – em que o exija o interesse público ou social;
- II** – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III** – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV** – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

**§1º** O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

**§ 2º** O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Dessa forma, não há dúvida de que há que correr em Segredo de Justiça a presente ação que, se divulgada, exporá a vítima a constrangimento, sendo provável e iminente

uma devassa à sua vida privada.

Assim posta à questão, postula o deferimento da tramitação em Segredo de Justiça evitando-se assim inconveniente grave com publicidade do mesmo, em prejuízo do Requerente e do próprio processo.

Requer ainda subsidiariamente, em conformidade com o art. 326 do CPC, que caso não seja concedido o Segredo de Justiça, seja deferido o sigilo dos documentos pessoais da parte Autora, por tratar-se de uma questão de segurança pessoal desta.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO AUTOR**

O Autor é casado, arrimo de família, bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de São Paulo (FAETESP); bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia Memorial; licenciado em Filosofia pela Faculdade de Teologia e Filosofia Hokenah (FATEH).

Conhecido no Brasil e no mundo como professor, pastor, escritor e conferencista, presidente da Igreja Assembleia de Deus Cristianismo sem Fronteiras na cidade de Feira de Santana – Bahia, diretor e fundador da editora ide, da cruzada cristianismo sem fronteiras e do centro de ensino teleológico ide.

Ademais, também é vice-presidente da convenção fraternal de Ministros das Assembleias de Deus na Bahia e da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Exa., o autor sempre viveu e vive de forma digna, sua imagem e conduta é um reflexo para milhares de seguidores e cristãos. Ministra em convenções, conferências, congressos de líderes, congressos de jovens e congressos de mulheres em diversas partes do mundo, ou seja, o autor é referencia mundial para muitas pessoas, bem como um instrumento de apoio (diga-se: psicológico, fraternal, etc) e fé para os seus seguidores, **UM EXEMPLO!**

### **4 – DOS FATOS**

O réu, Paulo de Sousa, através dos seus canais no YOUTUBE, “no entanto” e “paz pela espada”, bem como pelo seu perfil do instagram “@noentanto”, que juntos contam com mais de 300 mil seguidores, vem postando vídeos, fotos e comentários difamando, injuriando e caluniando o autor.

Utilizando-se das mídias sociais para atingir a honra e a imagem do requerente, consciente de que esta causando danos irreparáveis a parte autora e abalando e negativando a imagem, reputação e o bom nome do autor perante a mídia digital e o seu público fiel. Vejamos:



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=Re5b6OJkjhQ&t=517s>



#JosueBrandao #FeiraDeSantana #Bahia

**JOSUÉ BRANDÃO CONFESSOU TUDO!!!**

113.516 visualizações • 23 de jul. de 2020



5,9 MIL



1,4 MIL



COMPARTILHAR



SALVAR



Fonte: [https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh\\_A&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh_A&feature=youtu.be)



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>



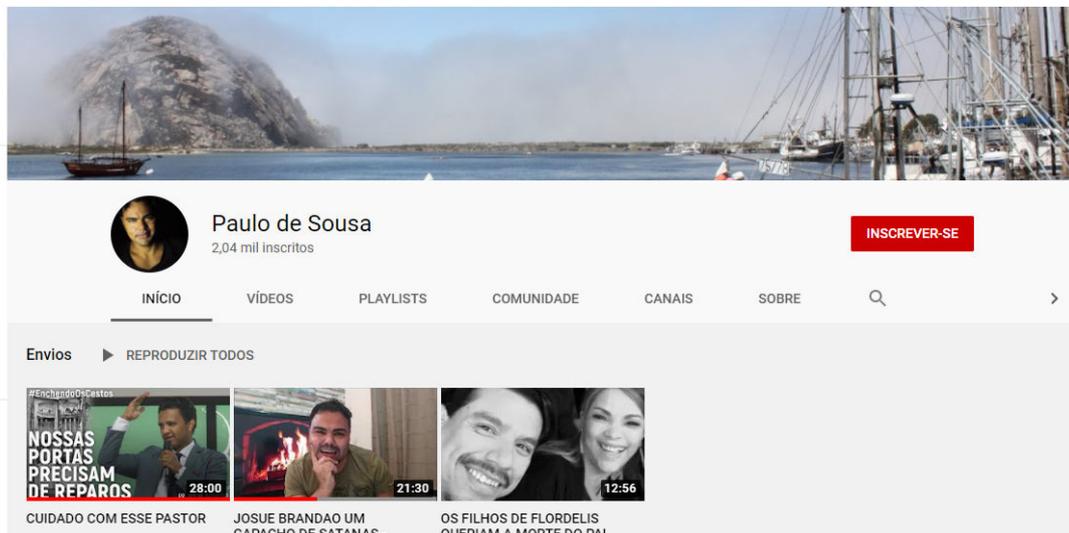
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=EiL8S0Ful2k>

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

Exa., o Autor **JAMAIS** deu qualquer declaração ou utilizou das mídias sociais para falar da sua vida pessoal e tampouco atingir os réus. Sempre prezou pelo respeito a vida privada e a integridade pessoal, tratando apenas de assuntos relacionados a fé e a religião.

Fica evidenciado nos prints de tela que o réu, Paulo de Sousa, criou conteúdos de vídeo e compartilhou-os junto com áudios que continham inverdades referentes ao autor, através do youtube e instagram, com o intuito de atingir de forma **MALDOSA** a integridade moral do requerente perante milhares de fiéis e seguidores, tentando desmoralizá-lo.

Após o autor tomar conhecimento das postagens difamando-o e injuriando-o sem qualquer motivo, sem sequer conhecer o seu algoz, foi obrigado a buscar a justiça para ver cessada tais ações, processo n. 0016328-46.2020.8.05.0080. No entanto, apesar de deferida a medida liminar para que o réu, Google, “ REMOVA da plataforma digital Youtube os vídeos da apontados pela parte autora nos eventos processuais nº 01 e 08, a saber: <https://www.youtube.com/watch?v=B3eD-DIz9r4&feature=youtu.be>; <https://www.youtube.com/watch?v=vcbEJz1TV6E>; [https://www.youtube.com/watch?v=-\\_y1Pv0gyec](https://www.youtube.com/watch?v=-_y1Pv0gyec) e <https://www.youtube.com/watch?v=T9O9guJnsJ8&feature=youtu.be>. “ , o réu, Paulo de Sousa, dono do canal e dos vídeos, postou em sua rede social afirmação de que postaria os vídeos removidos em outros canais, o que foi feito.



← → ↻ [youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be)

☰ **YouTube**<sup>BR</sup>



#Pastor.JosuéBrandão #NoEntanto #JosuéBrandãoeasamantes  
PR. JOSUÉ BRANDÃO É MULHERENGO DIZ ( CANAL NO ENTANTO )!

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>

← → ↻ [youtube.com/watch?v=zirjbv5Hzs&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=zirjbv5Hzs&feature=youtu.be)

☰ **YouTube**<sup>BR</sup>



#JosuéBrandão #KbçadeBibliaOficial #Bahianoscrentes  
AFINAL....PR. JOSUÉ BRANDÃO É INOCENTE OU CULPADO?  
2.987 visualizações · 24 de jul. de 2020

👍 98 🗨️ 49 ➦ COMPARTILHAR ⌵ SALVAR ...

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=zirjbv5Hzs&feature=youtu.be>

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

As declarações e imputações diretas ao Autor e comentários em mídias de grande circulação, caracterizaram-se como crime contra a honra, bem como provocações e acusações em tons de **IRONIA** e **AMEAÇA**.

Tais condutas de ofensas sistemáticas que perturbam a tranquilidade e prejudicam a vida privada e a honra da parte Autora, caracterizando-se, também, o que a doutrina chama de “*stalking*”, mais uma conduta ilícita praticada pelos Réus que será melhor abordada em momento oportuno na seara penal.

**As acusações e o tom vulgar e visceral dos vídeos e postagens revelam por si só que o propósito do réu Paulo é denegrir a imagem do Autor, o que demonstra que jamais poderiam ser mantidos sob o princípio da liberdade de expressão.**

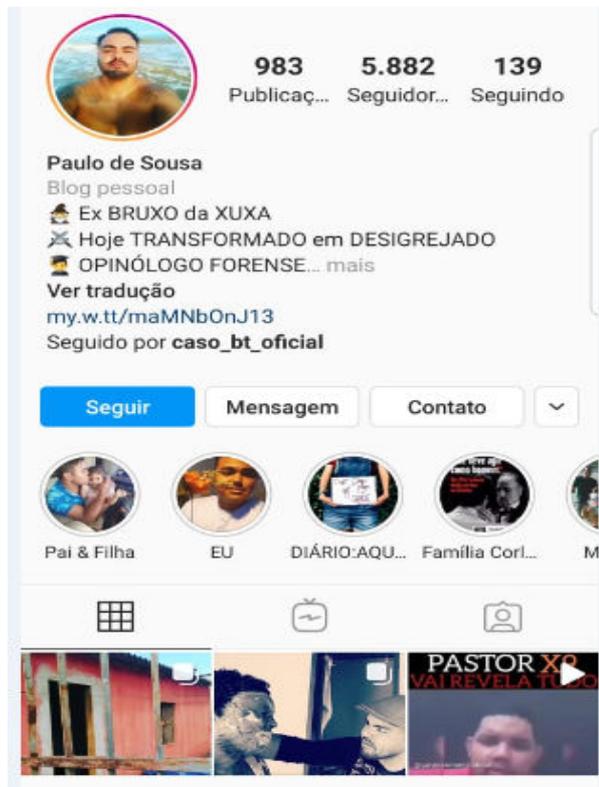
**Ante tudo que foi abordado, não é forçoso imaginar a dor moral que o Autor vem sentindo ao ter sua honra e imagem atacadas com tamanha agressividade nas redes sociais de forma reiterada. Sua reputação como professor, pastor, diretor e conferencista está diretamente relacionada à sua imagem, que não tem como ser dissociada da sua imagem pessoal e vida privada.**

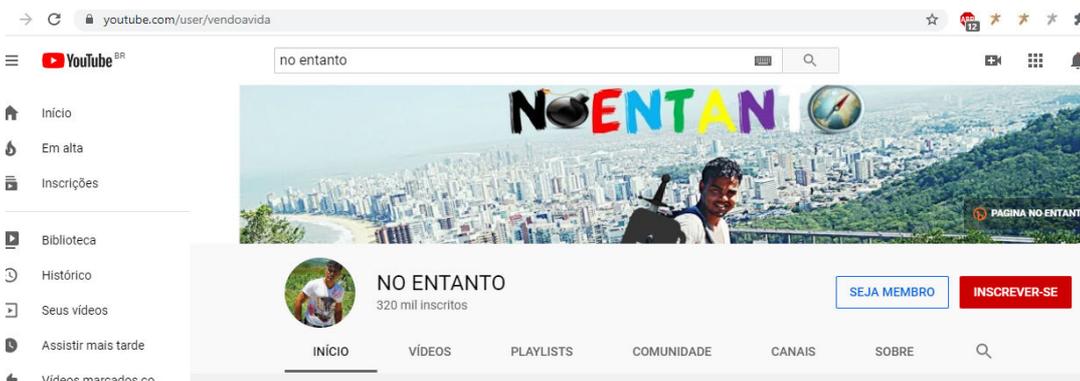
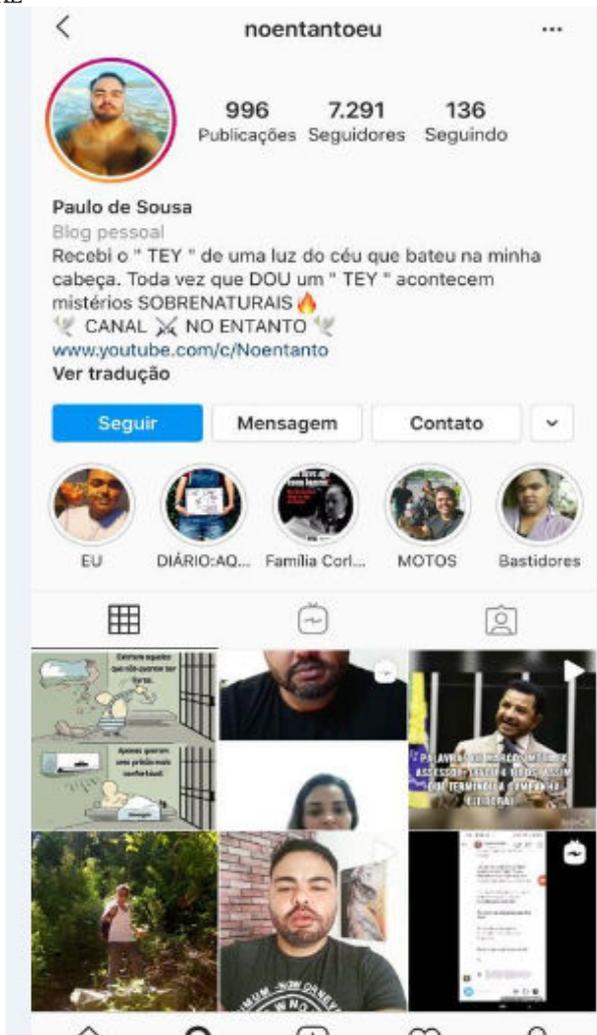
Chama a atenção do Juízo, novamente, que o fato do autor ser pastor, professor e conferencista influencia o público cristão, principalmente aqueles que são ligados a sua Igreja: jovens, adultos, adolescentes e idosos, sendo considerado por muitas pessoas como exemplo de fé, modelo de homem, apoio psicológico, um incentivo para continuar vivendo.

Os ataques promovidos pelo réu, Paulo, também, violentam o psicológico de seguidores do autor, os quais, muitas vezes com diagnósticos de depressão e síndrome do pânico, ex-presidiários, dentre outros, procuram na Igreja e na Fé um motivo para continuar a viver e manter a retidão da sua conduta, utilizando-se, muitas vezes, o pastor como exemplo, um “braço de força”, o seu sustento psicológico.

As afirmações publicadas demonstram que o Requerido, Paulo, tem evidente intenção de humilhar, desmoralizar, ridicularizar, denegrir a imagem do requerente, se valendo de afirmações e insinuações falsas, descabidas e despropositadas, ofendendo, com isso, sem qualquer justificativa, sua honra objetiva e subjetiva. Tal afirmação também

se sustenta e se ratifica pelo simples fato do meio escolhido pelo réu ser de fácil veiculação e disseminação bem como, pelo mesmo contar com **mais de 300 mil seguidores**, senão vejamos:





Noutra quadra, em que pese o direito à liberdade de expressão garantido a qualquer cidadão pela Constituição Federal, jamais poderia o Requerido, Paulo, por qualquer pretexto, se valer de tal direito ou invocá-lo para cometer crimes e ofender a honra e a imagem do Autor que, é igualmente protegida pelo ordenamento jurídico pátrio.

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

**Exa., a liberdade de expressão não é direito a ofensa!**

A Constituição Federal assegura que a liberdade de expressão serve para proteger a manifestação do pensamento, a atividade artística, intelectual, científica e todo o debate essencial para a construção de um Estado Democrático, **não protegendo ou assegurando a livre manifestação lesiva à honra e a imagem de terceiros.**

Abalado, incomodado e apreensivo com toda essa situação, o Autor registrou ocorrência na Polícia Civil do Estado da Bahia, Boletim de ocorrência: 26ª DT ABRANTES – BO – 20- 01806.

Ante o exposto, não restou outra alternativa à Autora a não ser bater às portas do Judiciário, MAIS UMA VEZ, com a finalidade de ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos presentes e que serão demonstrados a seguir.

**4. DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

Dispõe o art. 300 do Novo CPC/2015 acerca da antecipação de tutela nos seguintes termos:

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O primeiro requisito, a probabilidade do direito, resta preenchido uma vez que todas as alegações estão devidamente comprovadas pela documentação que instrui a peça vestibular, conforme pode-se observar nos *prints* da postagens ofensivas realizada no Instagram pelo perfil @noentanto e no youtube pelos perfis “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion”, oriundas de declarações e compartilhamentos do réu, Paulo, colacionados ao bojo deste petítório, bem como pelo fato público e notório de que o

Autor é pessoa pública e que o fato de ser Pastor, Professor, conferencista e outras, exige à preservação de sua boa imagem.

Conforme já abordado no tópico anterior, o Autor e sua família, indiretamente, sofrem ameaças e vem sendo exposto por comentários difamatórios e ofensivos por parte dos Réus, que incansavelmente insistem em mencionar e compartilhar inverdades sobre a vida privada do Autor no youtube e instagram.

Deste mesmo modo, a fumaça do bom direito apresenta-se na impossibilidade legal de injurir, difamar, caluniar e desonrar alguém divulgando informações falsas a respeito da outra, gerando descrédito de sua imagem pública, ficando configurada a injúria e difamação prevista no Artigo 139 e 140 do Código Penal (CP).

Por sua vez, o perigo do dano está de plano evidenciado, em face do risco de grave dano irreparável em razão da propagação viral que a internet possibilita às postagens e declarações ofensivas do Réu, Paulo, sendo também imprescindível coibir a prática de *stalking* e ofensas sistemáticas que vêm prejudicando a vida e a imagem da parte Autora e de sua família.

Ante o exposto, por enquadrar-se perfeitamente no dispositivo legal supra mencionado, o Demandante pretende, a nível de tutela de urgência, ver seu pleito atendido antes da decisão final desta demanda, através da **PROIBIÇÃO de CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo.

## **5. DO DIREITO.**

A imagem, a honra e a dignidade das pessoas, físicas ou jurídicas, mereceram por parte do legislador pátrio especial atenção, com dispositivos contidos na Constituição Federal, no Código Civil e também no Código Penal.

No caso em tela, o Requerente teve sua reputação e imagem violadas pelos Requeridos ao ser falsamente acusado de adúltero, doente, dentre outros fatos que chegaram ao conhecimento de uma quantidade incalculável de pessoas.

### 5.1. DA VIOLAÇÃO À HONRA SUBJETIVA DO AUTOR

É sabido que a Constituição Federal prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Assegura, por isso, direito à indenização pelo dano material e/ou moral decorrente de sua violação (CF, art 5º, inc. X).

Como dito alhures, o quadro fático caminha, seguramente, à caracterização delituosa de injúria(Código Penal, art. 140), que ofende a honra subjetiva do Autor. **Na injúria não há a imputação de um fato, mas a opinião que o agente dá a respeito do ofendido, com o proferimento de impropérios, palavras de baixo calão, atribuição de aspectos negativo ou comentários desairosos, conforme aconteceu no presente caso por parte dos Réus.**

Com efeito, dispõe o Código Civil em seu art. 953:

**Art. 953** – A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único – Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

Com esse mesmo prisma, é altamente ilustrativo transcrever o seguinte julgado:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. OFENSA EM PÁGINA PESSOAL DO FACEBOOK.** Indeferimento do pedido de tutela de urgência para a retirada da postagem ofensiva do perfil da rede social Facebook e de retratação. Inconformismo. Tutela recursal deferida. Art. 300, CPC. Publicação que contém escritos ofensivos e difamatórios, inclusive em face de menor de idade. Liberdade de expressão e pensamento que não pode se sobrepor à intimidade, vida privada, honra e imagem. Exposição indevida do menor, em conjunto com a situação vexatória. Decisão reformada, para conceder

No caso em tela, as postagens, repostagens, vídeos e comentários ofendendo o Autor representam verdadeiramente crimes contra sua honra, além de lhe trazer muito sofrimento e danos de natureza moral, haja vista que sua imagem pessoal foi covardemente atacada pelo Réu Paulo.

Os conteúdos contidos nos vídeos e postagens depreciam o Autor, lhe causando situação de humilhação, vexatória, desrespeitosa, bem assim clara ofensa à sua imagem, honra e moral, gerando-lhe danos incontestáveis.

Necessário dizer, por oportuno, que o Requerido é pessoa pública, detentora, também, de influência nas redes sociais, com isso, suas afirmações serviram de combustão para inúmeras outras ofensas de cunho moral em desfavor do Autor.

É que existem pessoas que utilizam as redes sociais com finalidades contrárias às regras legais, com intenção (clara ou disfarçada) de atingir a esfera íntima, pessoal, profissional de outrem, e em decorrência disso causam-lhes constrangimentos ou outras formas de exposição desnecessária e ilegal, o que deixa de ser exercício legítimo de um direito por parte de quem veicula a postagem e passa ser conduta ilícita, sujeita às sanções legais.

Importante se faz registrar que o Autor é casado, arrimo de família, Conhecido no Brasil e no mundo como professor, pastor, escritor e conferencista, e há mais de 10 anos vem construindo sua reputação e imagem através dos trabalhos que vem realizando, o que lhe tem rendido reconhecimento por parte da comunidade cristã.

Do exposto, o proferimento de palavras que atacam a honra e a divulgação de fatos ofensivos enseja a competente ação de indenização.

## **5.2. DA CONDUTA ILÍCITA, DO DANO SOFRIDO E DO DEVER DE INDENIZAR.**

A regra matriz da reparação civil, pela qual todo aquele que causa dano a outrem fica obrigado a repará-lo encontra-se positivado nos Arts. 186, 187, 927 e 944 do Código Civil.

Diante do já abordado, é inegável o direito do Autor. Provados os fatos com os *prints* das imagens e vídeos compartilhados pelo **requerido no instagram, perfil @noentanto e no youtube, canais: no entanto, fala zion e Paulo de Sousa, com acusações falsas, ameaças e ofensas dirigidas ao Autor**, esse direito é decorrência natural, que é o de obter indenização por danos morais resultantes da injustificável conduta dos Requeridos.

Além de acusar falsamente ao Autor de **ADULTERO E DOENTE**, além de outros, em vídeos publicados no youtube e intagram, claramente o **REQUERIDO, PAULO, COLOCA EM DÚVIDA A IDONEIDADE E REPUTAÇÃO DO AUTOR, QUANDO NOS VÍDEOS PUBLICADOS NO YOUTUBE E INTAGRAM O CHAMA-O DE “PROSTITUTO, CANALHA”, BEM COMO AMEAÇA: “ VOCÊ QUER DESCER PARA O PLAY ENTÃO SE PREPARA”, ALÉM DE AFIRMAR QUE O REQUERENTE “SE ENVOLVIA EM ESCÂNDALOS EM SEU CONDOMÍNIO”, “QUE NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO”, E, AINDA, QUE O MESMO IA TER QUE EXPLICAR “QUEM SÃO AS ADOLESCENTES QUE A IRMÃ DELE LEVAVA NA CASA DELE PARA ELE DESVIRGINAR”,** cometendo assim ato ilícito, o que enseja na responsabilização do agente pelos danos causados.

**O teor das declarações publicadas pelo Requerido PAULO é suficiente, por seus próprios termos, para caracterizar a prática de ato ilícito, já que evidente o dolo de denegrir a imagem do Requerente, que é conhecido mundialmente.**

Assim, jamais poderiam os Requeridos, a título de expor uma opinião, alterar a verdade dos fatos ou inventar, atribuindo condutas e direcionando ofensas ao Autor, e com isso causando-lhe enormes danos à sua imagem e reputação perante seus seguidores, fiéis e toda a sociedade.

Afinal, quem informa deve trazer consigo o primado da verdade, é um compromisso não só com a ética, mas sobretudo com o interesse público, além de ter que embasar suas alegações em provas concretas, o que não foi feito pelos Réus no presente caso.

Embora não se possa exigir que todos os usuários das redes sociais promovam uma cognição exauriente sobre os fatos, semelhante ao rigor judicial, dado que dificilmente se alcançaria a celeridade que deles se exige, a presteza das informações não os isentam de um mínimo de diligência investigativa capaz de sustentar os fatos e opiniões que serão publicados.

Nesse sentido, é o entendimento que tem sido trilhado pelos tribunais nacionais, conforme depreende-se dos seguintes julgados:

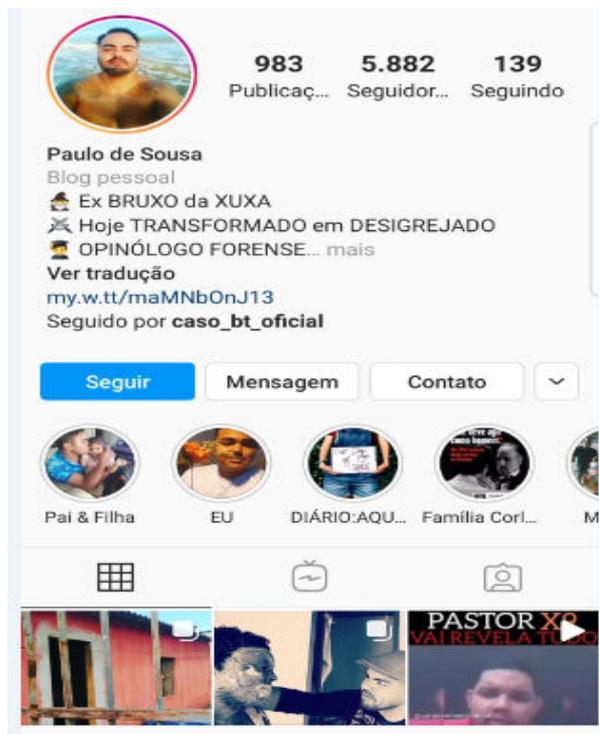
**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E TWITTER. MENSAGENS OFENSIVAS À HONRA E IMAGEM. EXCESSO NO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESPONSABILIDADE DEVIDA. DANO CONFIGURADO.** QUANTUM INDENIZATÓRIO SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO PRETENDIDA. SÚMULA 54 DO STJ APLICÁVEL AO CASO. I - O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, prevê a possibilidade de reparação civil em razão de ato ilícito, inclusive, quando o dano é exclusivamente moral, bastando, para tanto, a presença dos pressupostos, quais sejam: conduta ilícita, dano e nexos causal, estes devidamente visualizados nos autos. Desta feita, devida é a indenização por danos morais. II - O pedido de majoração da verba indenizatória não merece ser acolhido, pois o montante fixado na sentença (R\$ 5.000,00) mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto, bem como a capacidade econômica das partes, além de atender a função compensatória punitiva da medida. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, Apelação (CPC) 5070556-64.2017.8.09.0051, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 10/09/2018, DJe de 10/09/2018).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITE RELACIONAMENTO. FACEBOOK. TRANSTORNOS, CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL** 1. A prova do dano moral resulta da simples comprovação do fato que acarretou a dor, o sofrimento, a lesão aos sentimentos íntimos. **A ofensa à honra por meio das redes sociais (internet), por sua maior divulgação, acaba repercutindo mais largamente na coletividade, máxime quando se considera que o veículo de comunicação é de grande propagação.** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 394538- 55.2012.8.09.0129, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 14/06/2016, DJe 2053 de 23/06/2016).

Como visto alhures, o Requerido Paulo, afirmou e insinuou, dentre outras coisas, de forma pública que o autor é **“ADULTERO, PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS JUNTO COM SUA FAMÍLIA, PROSTITUTO, CANALHA, NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO, ENGANAVA MENINAS”**

Reitera que o Requerido é pessoa pública, com mais de 300mil seguidores em sua conta do youtube e mais de 7mil em sua conta do Instagram, o que faz presumir que um número incalculável de pessoas no Brasil e no mundo que tiveram acesso aos seus comentários depreciativos, insinuações e afirmações inverídicas contra o Autor.

Ademais, o réu Paulo, se diz “Ex bruxo da Xuxa, Desigrejado, opinólogo forense”, conforme a imagem abaixo extraída do seu perfil no instagram. Exa., o fato de se dizer “EX BRUXO DA XUXA” induz que o réu Paulo era adepto a rituais malignos e macabros contra pessoas a serviço do diabo, envolvendo sacrifícios com sangue, segundo o conhecimento do homem médio.



Claro está, pois, a prática de ato ilícito pelo demandado, Paulo, e o dano à imagem e reputação sofrido pelo Autor, o que enseja na aplicação do artigo 927 do Código Civil:

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.  
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados

em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

No caso em apreço, o fato do Autor ser pessoa pública e que tem a zelar sua imagem e reputação por conta do que representa para os seus seguidores, potencializa ainda mais os danos sofridos, já que o Réu, Paulo, de forma gratuita e irresponsável, imputou fatos ao Autor que nem de longe corresponde à verdade.

Resta plenamente caracterizado, portanto, o ato ilícito praticado pelo Réu, Paulo, os danos causados ao Autor e o respectivo dever de indenizar.

### **5.3. DO DANO MORAL.**

O dano à moral sofrido pelo Autor é facilmente constatado pelo conteúdo das mensagens divulgadas pelo Requerido, Paulo, na internet. Observa-se que os ataques diretos e frontais à pessoa do Requerente, não deixam dúvidas acerca da intenção do Requerido, de denegrir e desconstruir a imagem e a credibilidade do Autor perante a sociedade e o mundo.

A pessoa física é dotada de um conjunto de bens morais, representados pela reputação, idoneidade, bom nome, enfim, por todas as qualidades que traduzem um valor social, sendo a ofensa à essas qualidades perfeitamente tipificada como reparável pelo Direito Civil.

**O dolo com que atuou o Réu Paulo está presente na conduta praticada de divulgar, disseminar, fatos inverídicos e comentários depreciativos e insinuativos, fazendo com que as pessoas realmente acreditem que a imagem do Autor é falsa, mentirosa, uma vitrine, que o mesmo é um “falso profeta”.**

Tais fatos são inadmissíveis, tendo em vista que não tiveram outro objetivo senão agredir a honra subjetiva da parte Autora, com claro intuito de menosprezá-lo, manchar sua reputação perante o mundo inteiro, destruir a sua imagem.

Conferindo à reparação de danos contra o patrimônio, a intimidade e a honra de hierarquia normativa superior, a Constituição em seu art. 5º, incisos V e X, os elenca como garantias e direitos individuais. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Tais alegações degradantes dirigidas ao Autor, implicam dano moral *in re ipsa*, agravado pelo fato de se ver impotente o ofendida diante da velocidade da disseminação da notícia falsa e pela angústia de não saber quem é o seu algoz, tampouco de onde vem esses vídeos, sofrendo reflexos negativos na vida pessoal e em seu psicológico, principalmente por estar envolvendo sua família e filhos.**

Destarte, cabe de início deixar mais que evidenciado, após análise do material comprobatório diante de todos os ataques sofridos pelo Autor trazidos ao processo o psíquico que fora abalado diversas vezes ao tomar ciência dos ataques reiterados e declarações feita pelo Acionado, Paulo.

Ataques sofridos pela parte Autora que atingiram DIRETAMENTE a sua reputação assim como a sua imagem perante a sociedade e seus fieis, através de um conteúdo falso e sem nenhum meio comprobatório que ateste a sua veracidade.

O Código Civil de 2002 também prevê em seu art. 186 que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Assim como já há entendimento favorável nesse sentido:

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO  
CÍVEL PROCESSO Nº 0009997-  
19.2;;016.8.19.0203 APELANTE: LUIS DE  
SANT'ANNA MARTINS APELADO: ANTONIO  
VALENTIM BRAMBILA RELATOR: DES.  
WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS Apelação  
cível. Ação de obrigação de fazer e não fazer c/c  
indenizatória. **Pretensão de indenização por  
dano à honra e imagem. Réu que efetuou  
publicações ofensivas ao autor em rede social.**

Afirmações constantes do texto publicado que comprovam que o réu se referia ao autor. Ofensa à honra subjetiva que deve ser indenizada. Quantum fixado em R\$ 8.000,00. Obrigação de fazer que perdeu seu objeto em decorrência da retirada da publicação do Facebook. Novas condutas que venham a ser perpetradas pelo réu que poderão ser objeto de outras ações. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. Jurisprudência data da publicação: 04/03/2020

**Contudo, o dano o qual se refere aqui é o sofrido pela vítima de forma maldosa e difamatória, que foi chamada, dentre outros, de ADULTERO, DOENTE (PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPULSÃO SEXUAL), PROSTITUTO, CANALHA, ENGANADOR, NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO, deixando-o com uma péssima imagem perante a sociedade e o mundo pelas declarações feitas pelo Acionado, PAULO, sem cabimento e de forma gratuita.**

A cada declaração e vídeo postado/compartilhado, dada sem cabimento pelo Acionado Paulo, o autor e sua família sofre ainda mais psicologicamente, além de ser motivo de disseminação de inverdades nas redes sociais colocando-o em situação vexatória.

Assim, os Requeridos devem, solidariamente, serem condenados a repararem os danos causados à moral do Requerente, em quantia justa e de efeito pedagógico, cujo montante deverá ser arbitrado em montante elevado, conforme se passa à análise.

#### **5.4. DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESPEITO À HONRA E IMAGEM DO AUTOR.**

É direito de todos a manifestação do livre pensamento, conforme o artigo 5º, IX, da Constituição Federal, contudo, caminha com este direito o dever de reparar os danos se houver violação do direito à honra (subjetiva e objetiva) do ofendido, também protegido pelo mesmo dispositivo (incisos V e X).

**Dessa forma, a liberdade de expressão dos Réus encontra limites no direito à honra do Autor, sem que se lhe permita imputação a este último de acusações sem comprovação, bem como de dirigir-lhe ofensas e ameaças.**

Nessa linha de intelecção, perfilha as lições do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, *in verbis*:

“Não é verdade que o Constituinte concebeu a liberdade de expressão como direito absoluto, insuscetível de restrição, seja pelo Judiciário, seja pelo Legislativo. Já a fórmula do art. 220 da Constituição Federal explicita que a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. É fácil ver pois, que o texto constitucional não excluiu a possibilidade de que se introduzissem limitação à liberdade de expressão e de comunicação, estabelecendo expressamente, que o exercício dessas liberdades haveria de se fazer com observância do disposto na Constituição. Não poderia ser outra a orientação do constituinte, pois, do contrário, outros valores, igualmente relevantes, quedariam esvaziados diante de um direito avassalador, absoluto e insuscetível de restrição.”

A liberdade de expressão em todos os seus aspectos, inclusive mediante a vedação de censura prévia, deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige em um Estado Democrático de Direito, de modo que o desvirtuamento da mesma para o cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta.

No entanto, não se deve ignorar que o atual sistema normativo permite a responsabilização de pessoas que eventualmente excedam o bom senso e a legalidade, violando o direito da pessoa objeto de sua postagem em qualquer das várias mídias sociais disponíveis, e este é, em resumo, o objetivo deste artigo, no sentido de trazer um alerta aos usuários destas mídias.

Se por um lado é direito de todos a livre manifestação do pensamento, conforme previsão contida no artigo 5º, IX, da Constituição Federal, sendo a liberdade de expressão um preceito altamente prestigiado no Estado Democrático de Direito, sob outro prisma, deve haver ponderação desse direito quando em confronto com outro princípio constitucional fundante, que é o da dignidade da pessoa humana, porque não há direito de caráter absoluto.

A postagem com intenção de lesar a imagem de outra pessoa constitui ato ilícito e grave, pois uma vez lançada no mundo virtual perde-se totalmente seu controle, porque seu alcance é mundial e incalculável.

Em sendo assim, ofensa à honra, à integridade moral, advinda do exercício arbitrário do direito de opinião, quando ultrapassa o bom senso e os parâmetros da razoabilidade, como aconteceu no caso em comento, deve ser sancionada e seus agentes responsabilizados judicialmente.

#### **5.5. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.**

As ofensas dirigidas à honra, moral e imagem redundam em dano extrapatrimonial, suscetível de reparação. Registre-se que tais ofensas causam sempre no seu titular aflições, desgostos e mágoas que interferem diretamente no comportamento do indivíduo, reduzindo sua capacidade criativa, produtiva, social, familiar e pessoal.

Nesse sentido, veja-se o que está disposto no *caput* do art. 944 do Código Civil:

**Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. (...)**

A reparação pecuniária buscada pelo Autor visa apenas minimizar os prejuízos causados à sua moral, imagem e honra subjetiva, bem como evitar que os Réus repitam essa prática odiosa de ofender e acusar sem embasamento, bem como divulgar gratuitamente tais ofensas, o que não demonstra outro intuito senão o de macular a imagem e a honra da parte Autora.

Com relação ao valor aspirado para reparação por danos morais o autor Humberto Teodoro Júnior, em sua obra “Dano Moral”, Editora Juarez de Oliveira, 6ª edição, 2009, leciona que:

“Incumbe, pois, ao juiz, o poder de, caso a caso, pesquisar e comprovar a ocorrência efetiva do dano moral suportado por aquele que promove a ação indenizatória, a par do nexa causal com a conduta culposa do demandado. É mais razoável, e mais consentâneo com o bom senso evitar apriorismos que possam inflexibilizar os critérios de solução do problema. Não há melhor caminho a trilhar in casu, do que relegar

ao prudente arbítrio do juiz a definição, diante dos fatos concretos, da cuidadosa averiguação das circunstâncias subjetivas e objetivas em que o dano moral ocorreu. Só assim a indenização será deferida ou indeferida, segundo padrões de justiça e equidade, tanto em relação às condições da conduta do agente e da vítima, como das conseqüências e repercussões efetivamente provocadas sobre o bem psíquico que se pretende lesionado.”

Assim, os parâmetros que devem nortear o julgador para alcançar o *quantum* indenizatório se estruturam no grau de culpa, na intensidade da lesão-sofrimento, o segmento da ética violado, como também o aspecto pedagógico punitivo, de forma que o valor fixado seja suficientemente expressivo para desencorajar, de forma cabal, a reiteração de fatos semelhantes pelo ofensor ou por terceiros.

Outrossim, tem-se que a fixação do montante indenizatório deverá ser fixado considerando-se a extensão do dano, bem como, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, sendo que tais condições encontram-se claramente delineadas nos autos, podendo o julgador aferi-las no momento oportuno, se necessário.

Ressalte-se ainda, que o valor arbitrado na condenação não visa reparar o dano, no sentido literal, até porque os sentimentos, como a liberdade e a honra são inestimáveis, entretanto, ao arbitrar o valor este juízo deverá tentar restabelecer o equilíbrio social.

Levando-se em consideração todos esses argumentos, a parte Autora requer seja arbitrado uma indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos réus, valor este que certamente não servirá para o enriquecimento sem causa do Requerente, mas por outro lado, não favorecerá o descrédito da justiça, estimulando novas práticas.

## **6. DOS PEDIDOS.**

**Ante o exposto, o Autor requer:**

a) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;

b) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c) A citação dos Requeridos para contestarem a presente demanda, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d) **Seja acolhido o pedido LIMINAR em caráter de TUTELA DE URGÊNCIA pelo M.M juízo através da PROIBIÇÃO de CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;

e) Apreciado o mérito, seja **CONFIRMADA A LIMINAR**, bem como sejam **JULGADOS PROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS** para que:

- i. seja deferida medida proibitiva de **CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;
- ii. sejam os Réus condenados a excluírem todos os vídeos, publicações, postagens e declarações ofensivas, de suas redes sociais, principalmente Youtube e Intagram, cujo conteúdo esteja relacionado ao nome da parte Autora;
- iii. sejam os Réus condenados a pagarem a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, em razão das ofensas, ameaças e

imputações falsas feitas ao Autor;

- iv. sejam os Réus condenados ainda **a desativar todas as páginas do youtube e instagram (youtube – no entanto, Paulo de Sousa, Fala Zion/ instagan - @noentanto)**, haja vista que são utilizadas para propagar a maldade, e proferir ofensas, difamações, injúrias vinculadas a imagem da parte Autora e sua família, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;

f) Seja condenada a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação;

Requer, por fim, o recebimento de toda documentação anexa, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental já acostada aos autos e a prova pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, Bahia, **17 de agosto de 2020.**

**NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**  
**OAB/BA nº 23.331**

**CAMILA DE LIMA MOTA**  
**OAB/BA 34.901**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**TUTELA DE URGÊNCIA**

**JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no RG nº 291563740 e CPF nº 568831705-10, residente e domiciliado na Avenida Maria Quitéria, n.3900, Queimadinha, Igreja Evangelica Assembleia de Deus – Missão IDE, CEP 44.050-794, Feira de Santana – Bahia, representado pelos constituídos através do instrumento de mandato anexo, vem a presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.990.590/0001-23, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, andar 17 ao 20, Torre Sul, CEP 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo – SP, Tel. 11 2395 8400 e **PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, youtuber, portador do CPF nº 016.981.375-40, nascido em 26 de março do ano de 1984, filho de Maria Aparecida Sousa dos Santos, com endereço na Rua Lavras, 83, pousada do QG, bairro Praia de Carapebus, Serra – ES, CEP 29164515, pelas razões que a seguir passa a expor.

**1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Caso necessário, inicialmente, informe que o Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem que lhe cause prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e

seguintes.

## **2. DO SEGREDO DE JUSTIÇA.**

A Constituição Federal protege a intimidade, a honra e o nome da pessoa, prevendo que haja a possibilidade de segredo da justiça nos processos que existam constrangimentos decorrentes da sua indevida publicidade. O respaldo constitucional para tal restrição está previsto no art. 5.º, V e X, da CF/1988.

Sabe-se que resguardar a intimidade das partes é de suma importância, ainda mais com a informatização e a internet, pois o alcance de eventual divulgação do presente processo, bem como de dados e documentos pessoais é imensurável e pode tanto causar dano irreversível ao Requerente, quanto prejudicar o andamento e o julgamento do feito.

A matéria debatida na presente coloca em exposição à reputação pessoal da parte, causou e causa humilhação, situação embaraçosa e vexatória, bem como se trata de imputação falsa de crime, devendo, portanto, prevalecer nessa situação o direito constitucional à intimidade, conforme o art. 189, III do Código de Processo Civil:

**Art. 189.** Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

- I** – em que o exija o interesse público ou social;
- II** – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III** – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV** – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

**§1º** O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

**§ 2º** O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Dessa forma, não há dúvida de que há que correr em Segredo de Justiça a presente ação que, se divulgada, exporá a vítima a constrangimento, sendo provável e iminente

uma devassa à sua vida privada.

Assim posta à questão, postula o deferimento da tramitação em Segredo de Justiça evitando-se assim inconveniente grave com publicidade do mesmo, em prejuízo do Requerente e do próprio processo.

Requer ainda subsidiariamente, em conformidade com o art. 326 do CPC, que caso não seja concedido o Segredo de Justiça, seja deferido o sigilo dos documentos pessoais da parte Autora, por tratar-se de uma questão de segurança pessoal desta.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO AUTOR**

O Autor é casado, arrimo de família, bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de São Paulo (FAETESP); bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia Memorial; licenciado em Filosofia pela Faculdade de Teologia e Filosofia Hokenah (FATEH).

Conhecido no Brasil e no mundo como professor, pastor, escritor e conferencista, presidente da Igreja Assembleia de Deus Cristianismo sem Fronteiras na cidade de Feira de Santana – Bahia, diretor e fundador da editora ide, da cruzada cristianismo sem fronteiras e do centro de ensino teleológico ide.

Ademais, também é vice-presidente da convenção fraternal de Ministros das Assembleias de Deus na Bahia e da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Exa., o autor sempre viveu e vive de forma digna, sua imagem e conduta é um reflexo para milhares de seguidores e cristãos. Ministra em convenções, conferências, congressos de líderes, congressos de jovens e congressos de mulheres em diversas partes do mundo, ou seja, o autor é referência mundial para muitas pessoas, bem como um instrumento de apoio (diga-se: psicológico, fraternal, etc) e fé para os seus seguidores, **UM EXEMPLO!**

### **4 – DOS FATOS**

O réu, Paulo de Sousa, através dos seus canais no YOUTUBE, “no entanto” e “paz pela espada”, bem como pelo seu perfil do instagram “@noentanto”, que juntos contam com mais de 300 mil seguidores, vem postando vídeos, fotos e comentários difamando, injuriando e caluniando o autor.

Utilizando-se das mídias sociais para atingir a honra e a imagem do requerente, consciente de que esta causando danos irreparáveis a parte autora e abalando e negativando a imagem, reputação e o bom nome do autor perante a mídia digital e o seu público fiel. Vejamos:



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=Re5b6OJkjhQ&t=517s>



#JosueBrandao #FeiraDeSantana #Bahia

**JOSUÉ BRANDÃO CONFESSOU TUDO!!!**

113.516 visualizações • 23 de jul. de 2020

5,9 MIL 1,4 MIL COMPARTILHAR SALVAR

Fonte: [https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh\\_A&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh_A&feature=youtu.be)

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>



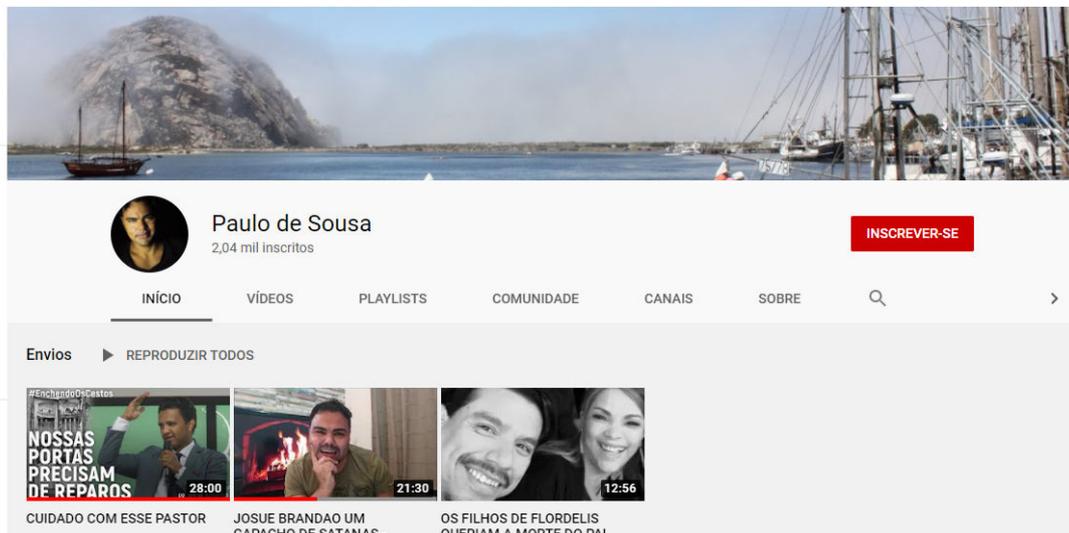
Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=EiL8S0Ful2k>

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

Exa., o Autor **JAMAIS** deu qualquer declaração ou utilizou das mídias sociais para falar da sua vida pessoal e tampouco atingir os réus. Sempre prezou pelo respeito a vida privada e a integridade pessoal, tratando apenas de assuntos relacionados a fé e a religião.

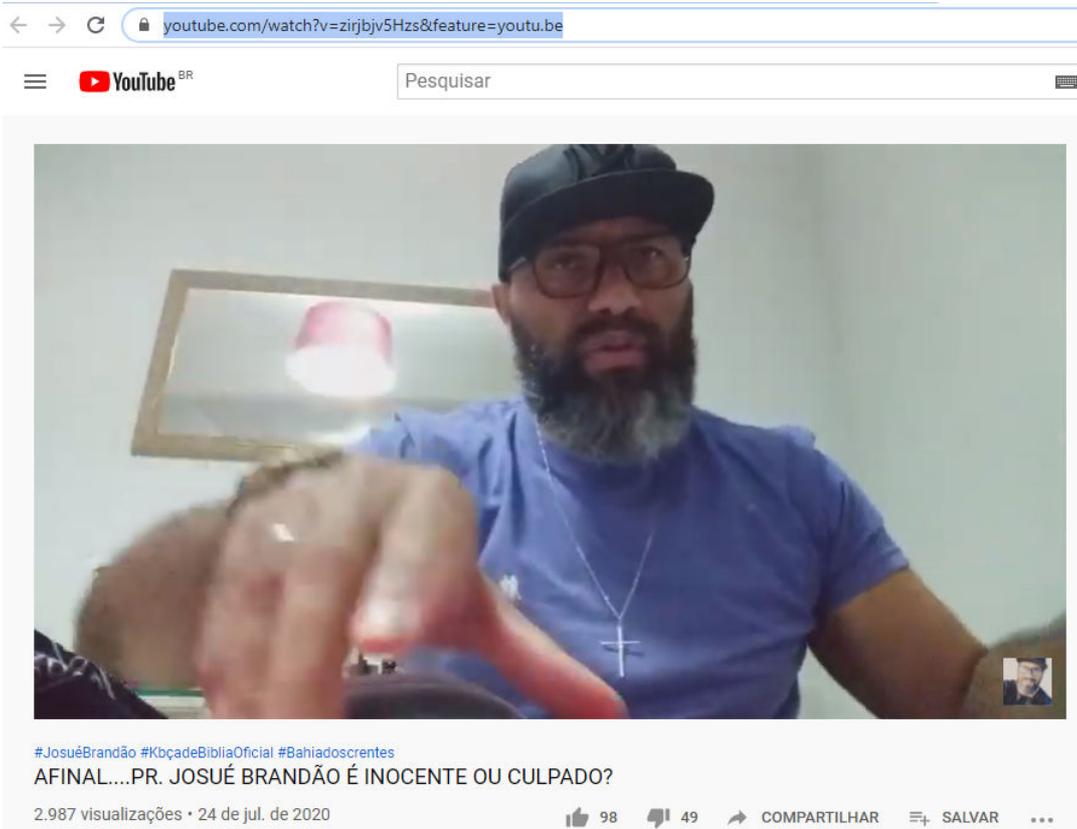
Fica evidenciado nos prints de tela que o réu, Paulo de Sousa, criou conteúdos de vídeo e compartilhou-os junto com áudios que continham inverdades referentes ao autor, através do youtube e instagram, com o intuito de atingir de forma **MALDOSA** a integridade moral do requerente perante milhares de fiéis e seguidores, tentando desmoralizá-lo.

Após o autor tomar conhecimento das postagens difamando-o e injuriando-o sem qualquer motivo, sem sequer conhecer o seu algoz, foi obrigado a buscar a justiça para ver cessada tais ações, processo n. 0016328-46.2020.8.05.0080. No entanto, apesar de deferida a medida liminar para que o réu, Google, “ REMOVA da plataforma digital Youtube os vídeos da apontados pela parte autora nos eventos processuais nº 01 e 08, a saber: <https://www.youtube.com/watch?v=B3eD-DIz9r4&feature=youtu.be>; <https://www.youtube.com/watch?v=vcbEJz1TV6E>; [https://www.youtube.com/watch?v=-\\_y1Pv0gyec](https://www.youtube.com/watch?v=-_y1Pv0gyec) e <https://www.youtube.com/watch?v=T9O9guJnsJ8&feature=youtu.be>. “ , o réu, Paulo de Sousa, dono do canal e dos vídeos, postou em sua rede social afirmação de que postaria os vídeos removidos em outros canais, o que foi feito.





Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=zirjbv5Hzs&feature=youtu.be>

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

As declarações e imputações diretas ao Autor e comentários em mídias de grande circulação, caracterizaram-se como crime contra a honra, bem como provocações e acusações em tons de **IRONIA** e **AMEAÇA**.

Tais condutas de ofensas sistemáticas que perturbam a tranquilidade e prejudicam a vida privada e a honra da parte Autora, caracterizando-se, também, o que a doutrina chama de “*stalking*”, mais uma conduta ilícita praticada pelos Réus que será melhor abordada em momento oportuno na seara penal.

**As acusações e o tom vulgar e visceral dos vídeos e postagens revelam por si só que o propósito do réu Paulo é denegrir a imagem do Autor, o que demonstra que jamais poderiam ser mantidos sob o princípio da liberdade de expressão.**

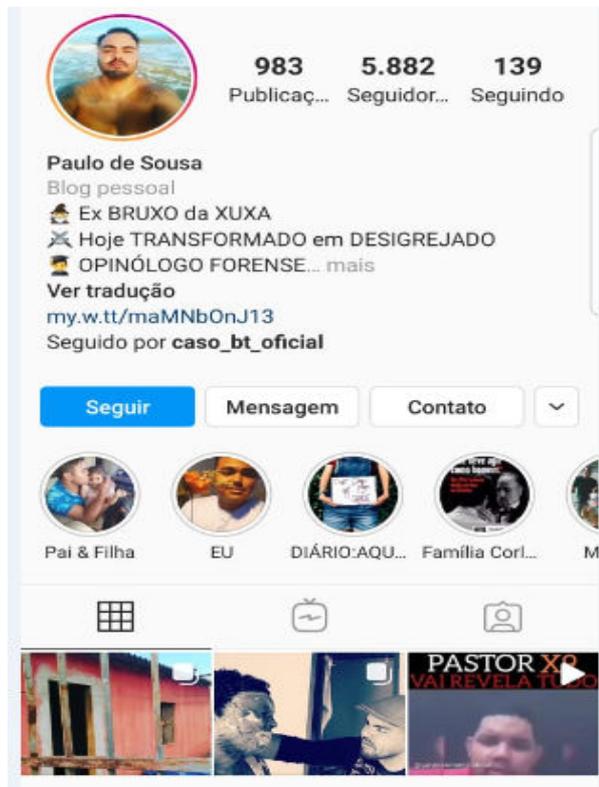
**Ante tudo que foi abordado, não é forçoso imaginar a dor moral que o Autor vem sentindo ao ter sua honra e imagem atacadas com tamanha agressividade nas redes sociais de forma reiterada. Sua reputação como professor, pastor, diretor e conferencista está diretamente relacionada à sua imagem, que não tem como ser dissociada da sua imagem pessoal e vida privada.**

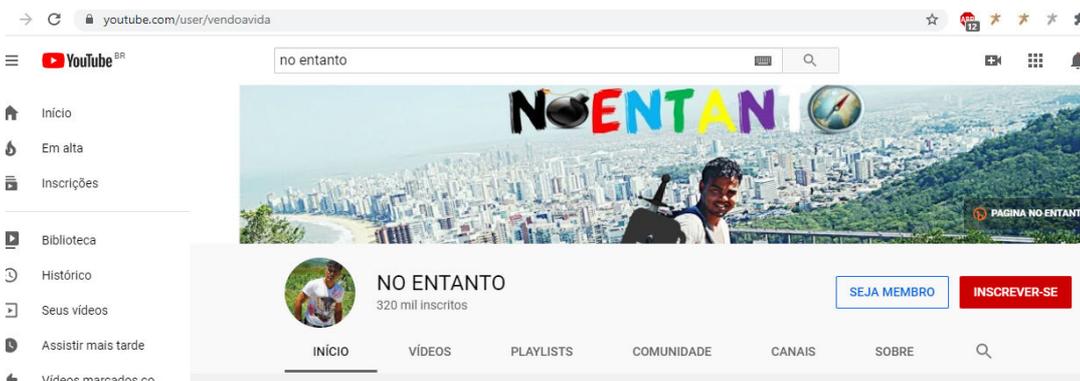
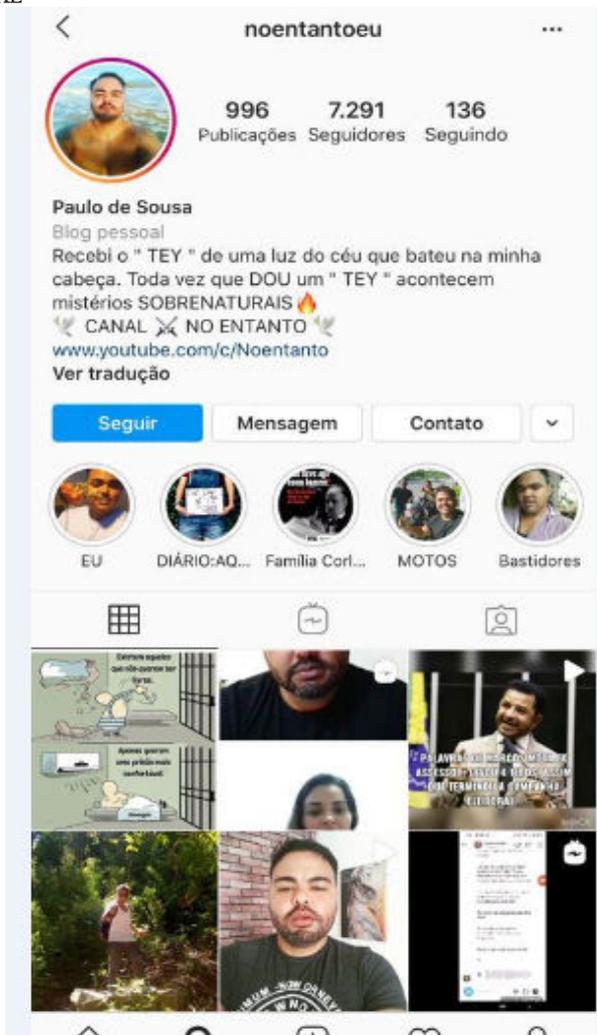
Chama a atenção do Juízo, novamente, que o fato do autor ser pastor, professor e conferencista influencia o público cristão, principalmente aqueles que são ligados a sua Igreja: jovens, adultos, adolescentes e idosos, sendo considerado por muitas pessoas como exemplo de fé, modelo de homem, apoio psicológico, um incentivo para continuar vivendo.

Os ataques promovidos pelo réu, Paulo, também, violentam o psicológico de seguidores do autor, os quais, muitas vezes com diagnósticos de depressão e síndrome do pânico, ex-presidiários, dentre outros, procuram na Igreja e na Fé um motivo para continuar a viver e manter a retidão da sua conduta, utilizando-se, muitas vezes, o pastor como exemplo, um “braço de força”, o seu sustento psicológico.

As afirmações publicadas demonstram que o Requerido, Paulo, tem evidente intenção de humilhar, desmoralizar, ridicularizar, denegrir a imagem do requerente, se valendo de afirmações e insinuações falsas, descabidas e despropositadas, ofendendo, com isso, sem qualquer justificativa, sua honra objetiva e subjetiva. Tal afirmação também

se sustenta e se ratifica pelo simples fato do meio escolhido pelo réu ser de fácil veiculação e disseminação bem como, pelo mesmo contar com **mais de 300 mil seguidores**, senão vejamos:





Noutra quadra, em que pese o direito à liberdade de expressão garantido a qualquer cidadão pela Constituição Federal, jamais poderia o Requerido, Paulo, por qualquer pretexto, se valer de tal direito ou invocá-lo para cometer crimes e ofender a honra e a imagem do Autor que, é igualmente protegida pelo ordenamento jurídico pátrio.

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

**Exa., a liberdade de expressão não é direito a ofensa!**

A Constituição Federal assegura que a liberdade de expressão serve para proteger a manifestação do pensamento, a atividade artística, intelectual, científica e todo o debate essencial para a construção de um Estado Democrático, **não protegendo ou assegurando a livre manifestação lesiva à honra e a imagem de terceiros.**

Abalado, incomodado e apreensivo com toda essa situação, o Autor registrou ocorrência na Polícia Civil do Estado da Bahia, Boletim de ocorrência: 26ª DT ABRANTES – BO – 20- 01806.

Ante o exposto, não restou outra alternativa à Autora a não ser bater às portas do Judiciário, MAIS UMA VEZ, com a finalidade de ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos presentes e que serão demonstrados a seguir.

**4. DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

Dispõe o art. 300 do Novo CPC/2015 acerca da antecipação de tutela nos seguintes termos:

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O primeiro requisito, a probabilidade do direito, resta preenchido uma vez que todas as alegações estão devidamente comprovadas pela documentação que instrui a peça vestibular, conforme pode-se observar nos *prints* da postagens ofensivas realizada no Instagram pelo perfil @noentanto e no youtube pelos perfis “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion”, oriundas de declarações e compartilhamentos do réu, Paulo, colacionados ao bojo deste petítório, bem como pelo fato público e notório de que o

Autor é pessoa pública e que o fato de ser Pastor, Professor, conferencista e outras, exige à preservação de sua boa imagem.

Conforme já abordado no tópico anterior, o Autor e sua família, indiretamente, sofrem ameaças e vem sendo exposto por comentários difamatórios e ofensivos por parte dos Réus, que incansavelmente insistem em mencionar e compartilhar inverdades sobre a vida privada do Autor no youtube e instagram.

Deste mesmo modo, a fumaça do bom direito apresenta-se na impossibilidade legal de injurir, difamar, caluniar e desonrar alguém divulgando informações falsas a respeito da outra, gerando descrédito de sua imagem pública, ficando configurada a injúria e difamação prevista no Artigo 139 e 140 do Código Penal (CP).

Por sua vez, o perigo do dano está de plano evidenciado, em face do risco de grave dano irreparável em razão da propagação viral que a internet possibilita às postagens e declarações ofensivas do Réu, Paulo, sendo também imprescindível coibir a prática de *stalking* e ofensas sistemáticas que vêm prejudicando a vida e a imagem da parte Autora e de sua família.

Ante o exposto, por enquadrar-se perfeitamente no dispositivo legal supra mencionado, o Demandante pretende, a nível de tutela de urgência, ver seu pleito atendido antes da decisão final desta demanda, através da **PROIBIÇÃO de CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo.

## **5. DO DIREITO.**

A imagem, a honra e a dignidade das pessoas, físicas ou jurídicas, mereceram por parte do legislador pátrio especial atenção, com dispositivos contidos na Constituição Federal, no Código Civil e também no Código Penal.

No caso em tela, o Requerente teve sua reputação e imagem violadas pelos Requeridos ao ser falsamente acusado de adúltero, doente, dentre outros fatos que chegaram ao conhecimento de uma quantidade incalculável de pessoas.

### 5.1. DA VIOLAÇÃO À HONRA SUBJETIVA DO AUTOR

É sabido que a Constituição Federal prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Assegura, por isso, direito à indenização pelo dano material e/ou moral decorrente de sua violação (CF, art 5º, inc. X).

Como dito alhures, o quadro fático caminha, seguramente, à caracterização delituosa de injúria(Código Penal, art. 140), que ofende a honra subjetiva do Autor. **Na injúria não há a imputação de um fato, mas a opinião que o agente dá a respeito do ofendido, com o proferimento de impropérios, palavras de baixo calão, atribuição de aspectos negativo ou comentários desairosos, conforme aconteceu no presente caso por parte dos Réus.**

Com efeito, dispõe o Código Civil em seu art. 953:

**Art. 953** – A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único – Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

Com esse mesmo prisma, é altamente ilustrativo transcrever o seguinte julgado:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. OFENSA EM PÁGINA PESSOAL DO FACEBOOK.** Indeferimento do pedido de tutela de urgência para a retirada da postagem ofensiva do perfil da rede social Facebook e de retratação. Inconformismo. Tutela recursal deferida. Art. 300, CPC. Publicação que contém escritos ofensivos e difamatórios, inclusive em face de menor de idade. Liberdade de expressão e pensamento que não pode se sobrepor à intimidade, vida privada, honra e imagem. Exposição indevida do menor, em conjunto com a situação vexatória. Decisão reformada, para conceder

No caso em tela, as postagens, repostagens, vídeos e comentários ofendendo o Autor representam verdadeiramente crimes contra sua honra, além de lhe trazer muito sofrimento e danos de natureza moral, haja vista que sua imagem pessoal foi covardemente atacada pelo Réu Paulo.

Os conteúdos contidos nos vídeos e postagens depreciam o Autor, lhe causando situação de humilhação, vexatória, desrespeitosa, bem assim clara ofensa à sua imagem, honra e moral, gerando-lhe danos incontestáveis.

Necessário dizer, por oportuno, que o Requerido é pessoa pública, detentora, também, de influência nas redes sociais, com isso, suas afirmações serviram de combustível para inúmeras outras ofensas de cunho moral em desfavor do Autor.

É que existem pessoas que utilizam as redes sociais com finalidades contrárias às regras legais, com intenção (clara ou disfarçada) de atingir a esfera íntima, pessoal, profissional de outrem, e em decorrência disso causam-lhes constrangimentos ou outras formas de exposição desnecessária e ilegal, o que deixa de ser exercício legítimo de um direito por parte de quem veicula a postagem e passa ser conduta ilícita, sujeita às sanções legais.

Importante se faz registrar que o Autor é casado, arrimo de família, Conhecido no Brasil e no mundo como professor, pastor, escritor e conferencista, e há mais de 10 anos vem construindo sua reputação e imagem através dos trabalhos que vem realizando, o que lhe tem rendido reconhecimento por parte da comunidade cristã.

Do exposto, o proferimento de palavras que atacam a honra e a divulgação de fatos ofensivos enseja a competente ação de indenização.

## **5.2. DA CONDUTA ILÍCITA, DO DANO SOFRIDO E DO DEVER DE INDENIZAR.**

A regra matriz da reparação civil, pela qual todo aquele que causa dano a outrem fica obrigado a repará-lo encontra-se positivado nos Arts. 186, 187, 927 e 944 do Código Civil.

Diante do já abordado, é inegável o direito do Autor. Provados os fatos com os *prints* das imagens e vídeos compartilhados pelo **requerido no instagram, perfil @noentanto e no youtube, canais: no entanto, fala zion e Paulo de Sousa, com acusações falsas, ameaças e ofensas dirigidas ao Autor**, esse direito é decorrência natural, que é o de obter indenização por danos morais resultantes da injustificável conduta dos Requeridos.

Além de acusar falsamente ao Autor de **ADULTERO E DOENTE**, além de outros, em vídeos publicados no youtube e intagram, claramente o **REQUERIDO, PAULO, COLOCA EM DÚVIDA A IDONEIDADE E REPUTAÇÃO DO AUTOR, QUANDO NOS VÍDEOS PUBLICADOS NO YOUTUBE E INTAGRAM O CHAMA-O DE “PROSTITUTO, CANALHA”, BEM COMO AMEAÇA: “ VOCÊ QUER DESCER PARA O PLAY ENTÃO SE PREPARA”, ALÉM DE AFIRMAR QUE O REQUERENTE “SE ENVOLVIA EM ESCÂNDALOS EM SEU CONDOMÍNIO”, “QUE NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO”, E, AINDA, QUE O MESMO IA TER QUE EXPLICAR “QUEM SÃO AS ADOLESCENTES QUE A IRMÃ DELE LEVAVA NA CASA DELE PARA ELE DESVIRGINAR”,** cometendo assim ato ilícito, o que enseja na responsabilização do agente pelos danos causados.

**O teor das declarações publicadas pelo Requerido PAULO é suficiente, por seus próprios termos, para caracterizar a prática de ato ilícito, já que evidente o dolo de denegrir a imagem do Requerente, que é conhecido mundialmente.**

Assim, jamais poderiam os Requeridos, a título de expor uma opinião, alterar a verdade dos fatos ou inventar, atribuindo condutas e direcionando ofensas ao Autor, e com isso causando-lhe enormes danos à sua imagem e reputação perante seus seguidores, fiéis e toda a sociedade.

Afinal, quem informa deve trazer consigo o primado da verdade, é um compromisso não só com a ética, mas sobretudo com o interesse público, além de ter que embasar suas alegações em provas concretas, o que não foi feito pelos Réus no presente caso.

Embora não se possa exigir que todos os usuários das redes sociais promovam uma cognição exauriente sobre os fatos, semelhante ao rigor judicial, dado que dificilmente se alcançaria a celeridade que deles se exige, a presteza das informações não os isentam de um mínimo de diligência investigativa capaz de sustentar os fatos e opiniões que serão publicados.

Nesse sentido, é o entendimento que tem sido trilhado pelos tribunais nacionais, conforme depreende-se dos seguintes julgados:

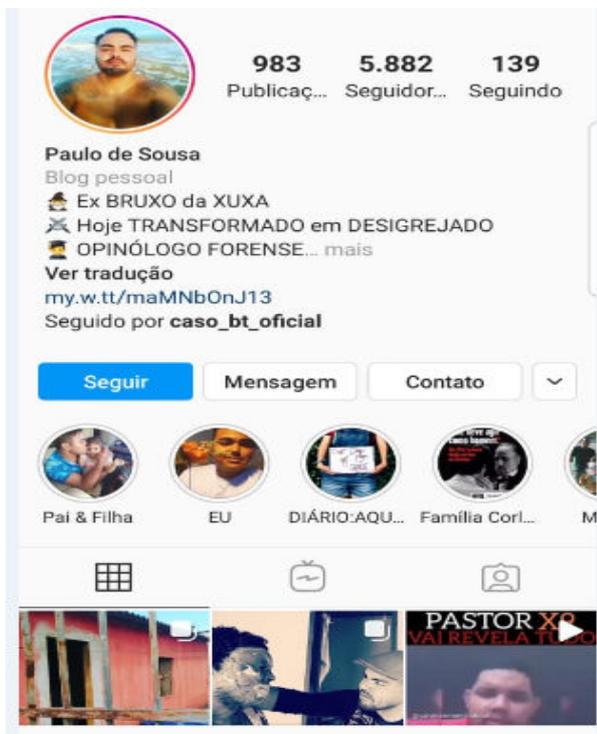
**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E TWITTER. MENSAGENS OFENSIVAS À HONRA E IMAGEM. EXCESSO NO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESPONSABILIDADE DEVIDA. DANO CONFIGURADO.** QUANTUM INDENIZATÓRIO SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO PRETENDIDA. SÚMULA 54 DO STJ APLICÁVEL AO CASO. I - O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, prevê a possibilidade de reparação civil em razão de ato ilícito, inclusive, quando o dano é exclusivamente moral, bastando, para tanto, a presença dos pressupostos, quais sejam: conduta ilícita, dano e nexos causal, estes devidamente visualizados nos autos. Desta feita, devida é a indenização por danos morais. II - O pedido de majoração da verba indenizatória não merece ser acolhido, pois o montante fixado na sentença (R\$ 5.000,00) mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto, bem como a capacidade econômica das partes, além de atender a função compensatória punitiva da medida. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, Apelação (CPC) 5070556-64.2017.8.09.0051, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 10/09/2018, DJe de 10/09/2018).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITE RELACIONAMENTO. FACEBOOK. TRANSTORNOS, CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL** 1. A prova do dano moral resulta da simples comprovação do fato que acarretou a dor, o sofrimento, a lesão aos sentimentos íntimos. **A ofensa à honra por meio das redes sociais (internet), por sua maior divulgação, acaba repercutindo mais largamente na coletividade, máxime quando se considera que o veículo de comunicação é de grande propagação.** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 394538- 55.2012.8.09.0129, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 14/06/2016, DJe 2053 de 23/06/2016).

Como visto alhures, o Requerido Paulo, afirmou e insinuou, dentre outras coisas, de forma pública que o autor é **“ADULTERO, PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS JUNTO COM SUA FAMÍLIA, PROSTITUTO, CANALHA, NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO, ENGANAVA MENINAS”**

Reitera que o Requerido é pessoa pública, com mais de 300mil seguidores em sua conta do youtube e mais de 7mil em sua conta do Instagram, o que faz presumir que um número incalculável de pessoas no Brasil e no mundo que tiveram acesso aos seus comentários depreciativos, insinuações e afirmações inverídicas contra o Autor.

Ademais, o réu Paulo, se diz “Ex bruxo da Xuxa, Desigrejado, opinólogo forense”, conforme a imagem abaixo extraída do seu perfil no instagram. Exa., o fato de se dizer “EX BRUXO DA XUXA” induz que o réu Paulo era adepto a rituais malignos e macabros contra pessoas a serviço do diabo, envolvendo sacrifícios com sangue, segundo o conhecimento do homem médio.



Claro está, pois, a prática de ato ilícito pelo demandado, Paulo, e o dano à imagem e reputação sofrido pelo Autor, o que enseja na aplicação do artigo 927 do Código Civil:

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.  
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados

em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

No caso em apreço, o fato do Autor ser pessoa pública e que tem a zelar sua imagem e reputação por conta do que representa para os seus seguidores, potencializa ainda mais os danos sofridos, já que o Réu, Paulo, de forma gratuita e irresponsável, imputou fatos ao Autor que nem de longe corresponde à verdade.

Resta plenamente caracterizado, portanto, o ato ilícito praticado pelo Réu, Paulo, os danos causados ao Autor e o respectivo dever de indenizar.

### **5.3. DO DANO MORAL.**

O dano à moral sofrido pelo Autor é facilmente constatado pelo conteúdo das mensagens divulgadas pelo Requerido, Paulo, na internet. Observa-se que os ataques diretos e frontais à pessoa do Requerente, não deixam dúvidas acerca da intenção do Requerido, de denegrir e desconstruir a imagem e a credibilidade do Autor perante a sociedade e o mundo.

A pessoa física é dotada de um conjunto de bens morais, representados pela reputação, idoneidade, bom nome, enfim, por todas as qualidades que traduzem um valor social, sendo a ofensa à essas qualidades perfeitamente tipificada como reparável pelo Direito Civil.

**O dolo com que atuou o Réu Paulo está presente na conduta praticada de divulgar, disseminar, fatos inverídicos e comentários depreciativos e insinuativos, fazendo com que as pessoas realmente acreditem que a imagem do Autor é falsa, mentirosa, uma vitrine, que o mesmo é um “falso profeta”.**

Tais fatos são inadmissíveis, tendo em vista que não tiveram outro objetivo senão agredir a honra subjetiva da parte Autora, com claro intuito de menosprezá-lo, manchar sua reputação perante o mundo inteiro, destruir a sua imagem.

Conferindo à reparação de danos contra o patrimônio, a intimidade e a honra de hierarquia normativa superior, a Constituição em seu art. 5º, incisos V e X, os elenca como garantias e direitos individuais. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Tais alegações degradantes dirigidas ao Autor, implicam dano moral *in re ipsa*, agravado pelo fato de se ver impotente o ofendida diante da velocidade da disseminação da notícia falsa e pela angústia de não saber quem é o seu algoz, tampouco de onde vem esses vídeos, sofrendo reflexos negativos na vida pessoal e em seu psicológico, principalmente por estar envolvendo sua família e filhos.**

Destarte, cabe de início deixar mais que evidenciado, após análise do material comprobatório diante de todos os ataques sofridos pelo Autor trazidos ao processo o psíquico que fora abalado diversas vezes ao tomar ciência dos ataques reiterados e declarações feita pelo Acionado, Paulo.

Ataques sofridos pela parte Autora que atingiram DIRETAMENTE a sua reputação assim como a sua imagem perante a sociedade e seus fieis, através de um conteúdo falso e sem nenhum meio comprobatório que ateste a sua veracidade.

O Código Civil de 2002 também prevê em seu art. 186 que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Assim como já há entendimento favorável nesse sentido:

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO  
CÍVEL PROCESSO Nº 0009997-  
19.2;;016.8.19.0203 APELANTE: LUIS DE  
SANT'ANNA MARTINS APELADO: ANTONIO  
VALENTIM BRAMBILA RELATOR: DES.  
WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS Apelação  
cível. Ação de obrigação de fazer e não fazer c/c  
indenizatória. **Pretensão de indenização por  
dano à honra e imagem. Réu que efetuou  
publicações ofensivas ao autor em rede social.**

Afirmações constantes do texto publicado que comprovam que o réu se referia ao autor. Ofensa à honra subjetiva que deve ser indenizada. Quantum fixado em R\$ 8.000,00. Obrigação de fazer que perdeu seu objeto em decorrência da retirada da publicação do Facebook. Novas condutas que venham a ser perpetradas pelo réu que poderão ser objeto de outras ações. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. Jurisprudência data da publicação: 04/03/2020

**Contudo, o dano o qual se refere aqui é o sofrido pela vítima de forma maldosa e difamatória, que foi chamada, dentre outros, de ADULTERO, DOENTE (PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPULSÃO SEXUAL), PROSTITUTO, CANALHA, ENGANADOR, NÃO TEM VALOR DE UM CACHORRO, deixando-o com uma péssima imagem perante a sociedade e o mundo pelas declarações feitas pelo Acionado, PAULO, sem cabimento e de forma gratuita.**

A cada declaração e vídeo postado/compartilhado, dada sem cabimento pelo Acionado Paulo, o autor e sua família sofre ainda mais psicologicamente, além de ser motivo de disseminação de inverdades nas redes sociais colocando-o em situação vexatória.

Assim, os Requeridos devem, solidariamente, serem condenados a repararem os danos causados à moral do Requerente, em quantia justa e de efeito pedagógico, cujo montante deverá ser arbitrado em montante elevado, conforme se passa à análise.

#### **5.4. DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESPEITO À HONRA E IMAGEM DO AUTOR.**

É direito de todos a manifestação do livre pensamento, conforme o artigo 5º, IX, da Constituição Federal, contudo, caminha com este direito o dever de reparar os danos se houver violação do direito à honra (subjetiva e objetiva) do ofendido, também protegido pelo mesmo dispositivo (incisos V e X).

**Dessa forma, a liberdade de expressão dos Réus encontra limites no direito à honra do Autor, sem que se lhe permita imputação a este último de acusações sem comprovação, bem como de dirigir-lhe ofensas e ameaças.**

Nessa linha de intelecção, perfilha as lições do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, *in verbis*:

“Não é verdade que o Constituinte concebeu a liberdade de expressão como direito absoluto, insuscetível de restrição, seja pelo Judiciário, seja pelo Legislativo. Já a fórmula do art. 220 da Constituição Federal explicita que a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. É fácil ver pois, que o texto constitucional não excluiu a possibilidade de que se introduzissem limitação à liberdade de expressão e de comunicação, estabelecendo expressamente, que o exercício dessas liberdades haveria de se fazer com observância do disposto na Constituição. Não poderia ser outra a orientação do constituinte, pois, do contrário, outros valores, igualmente relevantes, quedariam esvaziados diante de um direito avassalador, absoluto e insuscetível de restrição.”

A liberdade de expressão em todos os seus aspectos, inclusive mediante a vedação de censura prévia, deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige em um Estado Democrático de Direito, de modo que o desvirtuamento da mesma para o cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta.

No entanto, não se deve ignorar que o atual sistema normativo permite a responsabilização de pessoas que eventualmente excedam o bom senso e a legalidade, violando o direito da pessoa objeto de sua postagem em qualquer das várias mídias sociais disponíveis, e este é, em resumo, o objetivo deste artigo, no sentido de trazer um alerta aos usuários destas mídias.

Se por um lado é direito de todos a livre manifestação do pensamento, conforme previsão contida no artigo 5º, IX, da Constituição Federal, sendo a liberdade de expressão um preceito altamente prestigiado no Estado Democrático de Direito, sob outro prisma, deve haver ponderação desse direito quando em confronto com outro princípio constitucional fundante, que é o da dignidade da pessoa humana, porque não há direito de caráter absoluto.

A postagem com intenção de lesar a imagem de outra pessoa constitui ato ilícito e grave, pois uma vez lançada no mundo virtual perde-se totalmente seu controle, porque seu alcance é mundial e incalculável.

Em sendo assim, ofensa à honra, à integridade moral, advinda do exercício arbitrário do direito de opinião, quando ultrapassa o bom senso e os parâmetros da razoabilidade, como aconteceu no caso em comento, deve ser sancionada e seus agentes responsabilizados judicialmente.

#### **5.5. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.**

As ofensas dirigidas à honra, moral e imagem redundam em dano extrapatrimonial, suscetível de reparação. Registre-se que tais ofensas causam sempre no seu titular aflições, desgostos e mágoas que interferem diretamente no comportamento do indivíduo, reduzindo sua capacidade criativa, produtiva, social, familiar e pessoal.

Nesse sentido, veja-se o que está disposto no *caput* do art. 944 do Código Civil:

**Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. (...)**

A reparação pecuniária buscada pelo Autor visa apenas minimizar os prejuízos causados à sua moral, imagem e honra subjetiva, bem como evitar que os Réus repitam essa prática odiosa de ofender e acusar sem embasamento, bem como divulgar gratuitamente tais ofensas, o que não demonstra outro intuito senão o de macular a imagem e a honra da parte Autora.

Com relação ao valor aspirado para reparação por danos morais o autor Humberto Teodoro Júnior, em sua obra “Dano Moral”, Editora Juarez de Oliveira, 6ª edição, 2009, leciona que:

“Incumbe, pois, ao juiz, o poder de, caso a caso, pesquisar e comprovar a ocorrência efetiva do dano moral suportado por aquele que promove a ação indenizatória, a par do nexos causal com a conduta culposa do demandado. É mais razoável, e mais consentâneo com o bom senso evitar apriorismos que possam inflexibilizar os critérios de solução do problema. Não há melhor caminho a trilhar in casu, do que relegar

ao prudente arbítrio do juiz a definição, diante dos fatos concretos, da cuidadosa averiguação das circunstâncias subjetivas e objetivas em que o dano moral ocorreu. Só assim a indenização será deferida ou indeferida, segundo padrões de justiça e equidade, tanto em relação às condições da conduta do agente e da vítima, como das conseqüências e repercussões efetivamente provocadas sobre o bem psíquico que se pretende lesionado.”

Assim, os parâmetros que devem nortear o julgador para alcançar o *quantum* indenizatório se estruturam no grau de culpa, na intensidade da lesão-sofrimento, o segmento da ética violado, como também o aspecto pedagógico punitivo, de forma que o valor fixado seja suficientemente expressivo para desencorajar, de forma cabal, a reiteração de fatos semelhantes pelo ofensor ou por terceiros.

Outrossim, tem-se que a fixação do montante indenizatório deverá ser fixado considerando-se a extensão do dano, bem como, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, sendo que tais condições encontram-se claramente delineadas nos autos, podendo o julgador aferi-las no momento oportuno, se necessário.

Ressalte-se ainda, que o valor arbitrado na condenação não visa reparar o dano, no sentido literal, até porque os sentimentos, como a liberdade e a honra são inestimáveis, entretanto, ao arbitrar o valor este juízo deverá tentar restabelecer o equilíbrio social.

Levando-se em consideração todos esses argumentos, a parte Autora requer seja arbitrado uma indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos réus, valor este que certamente não servirá para o enriquecimento sem causa do Requerente, mas por outro lado, não favorecerá o descrédito da justiça, estimulando novas práticas.

## **6. DOS PEDIDOS.**

**Ante o exposto, o Autor requer:**

a) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;

b) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c) A citação dos Requeridos para contestarem a presente demanda, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d) **Seja acolhido o pedido LIMINAR em caráter de TUTELA DE URGÊNCIA pelo M.M juízo através da PROIBIÇÃO de CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;

e) Apreciado o mérito, seja **CONFIRMADA A LIMINAR**, bem como sejam **JULGADOS PROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS** para que:

- i. seja deferida medida proibitiva de **CITAÇÃO do seu nome JOSUÉ BRANDÃO AMORIM ou JOSUE BRANDÃO** por parte dos Acionados, bem como que os mesmos compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social, a **RETIRADA** de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do YOUTUBE E INSTAGRAM, assim como as **desativações** das páginas e canais: @noentanto e no youtube os canais “noentato”, “Paulo de Sousa” e “ Fala Zion, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;
- ii. sejam os Réus condenados a excluírem todos os vídeos, publicações, postagens e declarações ofensivas, de suas redes sociais, principalmente Youtube e Intagram, cujo conteúdo esteja relacionado ao nome da parte Autora;
- iii. sejam os Réus condenados a pagarem a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, em razão das ofensas, ameaças e

imputações falsas feitas ao Autor;

- iv. sejam os Réus condenados ainda **a desativar todas as páginas do youtube e instagram (youtube – no entanto, Paulo de Sousa, Fala Zion/ instagan - @noentanto)**, haja vista que são utilizadas para propagar a maldade, e proferir ofensas, difamações, injúrias vinculadas a imagem da parte Autora e sua família, sob pena de multa a ser arbitrada pelo M.M juízo;

f) Seja condenada a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação;

Requer, por fim, o recebimento de toda documentação anexa, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental já acostada aos autos e a prova pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, Bahia, **17 de agosto de 2020.**

**NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**  
**OAB/BA nº 23.331**

**CAMILA DE LIMA MOTA**  
**OAB/BA 34.901**

## PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração, **JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 291563740 e CPF nº 568.831.705-10, com endereço na Rua Honorato Bonfim, n.622, centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44001640, outorga ao **Bel. NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**, advogado inscrito na OAB-BA, sob o n.º 23.331 e a **Bela. CAMILA DE LIMA MOTA**, advogada inscrita na OAB/ BA 34.901, com endereço para intimações e notificações na Avenida Princesa Leopoldina, Edf. Vila Velha, Graça, apto 1101, CEP: 40150-080, Salvador – Bahia – Brasil, que ficam investidos dos poderes *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo, para tanto, em conjunto ou qualquer dos outorgados separadamente, requerer e assinar o que se fizer necessário, recorrer, contestar, oferecer razões escritas e/ou verbais, arrolar, inquirir, reinquirir e contraditar testemunhas, argüir quaisquer exceções, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer, no todo ou em parte, firmar compromisso, receber e dar quitação (Código de Processo Civil, art. 105), na via ordinária Federal e Estadual, e tudo o mais praticar para o bom, fiel e perfeito desempenho deste mandato, o que tudo será sempre dado pela Outorgante como bom, firme e valioso, em qualquer tempo.

Salvador, 23 de Julho de 2020.



**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
0041ABE15208-9  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/validacao](http://www.tjba.jus.br/validacao)

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA**  
Rua Barão de Cotegipe, nº 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-956 - Fone: (75) 3021.2891  
Bel. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

**TRATAME AKARU BOM-IM DOS SANTOS - ESCRIVENIE**  
FEIRA DE SANTANA - BA 25/01/2017  
E-mail: [zorticonotas@bol.com.br](mailto:zorticonotas@bol.com.br)

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Certificado e dou te que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.  
Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,34 Total: R\$ 3,80

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1410061263

**BAHIA**

ASSINATURA DO EMISSOR  
Lucio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA  
DATA EMISSÃO: 12/01/2017

58014756830  
BA508930266

**AUTENTICADA**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

ABR

NOME: JOSUE BRANDAO AMORIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 291563740 SSP SP

CPF: 568.831.705-10  
DATA NASCIMENTO: 07/05/1974

FIGUACAO: GERVASIO BRANDAO AMORIM  
DERALDINA MARIA AMORIM

PERMISSAO: ACC  
CAT. HAB: B

VALIDADE: 05/01/2022  
1ª HABILITACAO: 23/02/1995

Nº REGISTRO: 01379354741

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1410061263

**AUTENTICADA**

RECEBEMOS DE NOVA ERA COMERCIAL DE TINTAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- 13.554.277/0001-08	Nº. 135.320
	Ass: _____	SÉRIE 1

 <p>NOVA ERA COMERCIAL DE TINTAS LTDA R JURACY MAGALHAES, 125 CAPUCHINHOS FEIRA DE SANTANA - BA TELEFONE: (75) 21029090 CEP: 44.075-525 matriz@matiztintas.com.br</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº. 135.320 SÉRIE 1 FL 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 2920 0802 4594 7300 0187 5500 1000 1353 2014 7620 9247</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</p>
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. SOB SUB.	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 129201312943360 17/08/2020 12:00:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 048384201	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 02.459.473/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- MISSAO IDE		CNPJ/CPF 13.554.277/0001-08	DATA DA EMISSÃO 17/08/2020
ENDEREÇO AVENIDA MARIA QUITERIA, 3900	BAIRRO / DISTRITO QUEIMADINHA	CEP 44.050-794	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor
	001	17/08/2020	179,90						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		179,90	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		COD. ANTT		PLACA VEICULO		UF	
		0 - Emitente							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	
1								23,50	
								PESO LÍQUIDO	
								21,15	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	27514	TINTA PISO CINZA 18L FUTURA COD.FABRICA: 315LT-85 - MARCA: FUTURA	32091010	060	5405	LAT	1,000	179,9000	179,90	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
				0,00		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
------------------	--------------------

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Vendedor: 024 - MARIA LAUDECI DE JESUS SANTOS Digitador: 024 - MARIA LAUDECI DE JESUS SANTOS Cond.Pag: 01000 - AVISTA ORDEM DE PAGAMENTO - LOJAS VAREJO</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

## PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração, **JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 291563740 e CPF nº 568.831.705-10, com endereço na Rua Honorato Bonfim, n.622, centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44001640, outorga ao **Bel. NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**, advogado inscrito na OAB-BA, sob o n.º 23.331 e a **Bela. CAMILA DE LIMA MOTA**, advogada inscrita na OAB/ BA 34.901, com endereço para intimações e notificações na Avenida Princesa Leopoldina, Edf. Vila Velha, Graça, apto 1101, CEP: 40150-080, Salvador – Bahia – Brasil, que ficam investidos dos poderes *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo, para tanto, em conjunto ou qualquer dos outorgados separadamente, requerer e assinar o que se fizer necessário, recorrer, contestar, oferecer razões escritas e/ou verbais, arrolar, inquirir, reinquirir e contraditar testemunhas, argüir quaisquer exceções, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer, no todo ou em parte, firmar compromisso, receber e dar quitação (Código de Processo Civil, art. 105), na via ordinária Federal e Estadual, e tudo o mais praticar para o bom, fiel e perfeito desempenho deste mandato, o que tudo será sempre dado pela Outorgante como bom, firme e valioso, em qualquer tempo.

Salvador, 23 de Julho de 2020.



**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticidade  
0041ABE15208-9  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/validar](http://www.tjba.jus.br/validar)

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA**  
Rua Barão de Cotegipe, nº 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-956 - Fone: (75) 3021.2891  
Bel. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

**TRATAME AKARU BOM-IM DOS SANTOS - ESCRIVENIE**  
FEIRA DE SANTANA - BA 25/01/2017  
E-mail: [zorticonotas@bol.com.br](mailto:zorticonotas@bol.com.br)

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Certificado e dou te que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.  
Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,34 Total: R\$ 3,80

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1410061263

**BAHIA**

ASSINATURA DO EMISSOR  
Lucio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA  
DATA EMISSÃO: 12/01/2017

58014756830  
BA508930266

**AUTENTICADA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ABR

1410061263  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: JOSUE BRANDAO AMORIM  
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 291563740 SSP SP  
CPF: 568.831.705-10  
DATA NASCIMENTO: 07/05/1974  
FILIAÇÃO: GERVASIO BRANDAO AMORIM  
DERALDINA MARIA AMORIM

PERMISSÃO: ACC  
CCT. HAB: B

VALIDADE: 05/01/2022  
1ª HABILITACAO: 23/02/1995

Nº REGISTRO: 01379354741

**AUTENTICADA**

RECEBEMOS DE NOVA ERA COMERCIAL DE TINTAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- 13.554.277/0001-08	Nº. 135.320
	Ass: _____	SÉRIE 1

	NOVA ERA COMERCIAL DE TINTAS LTDA R JURACY MAGALHAES, 125 CAPUCHINHOS FEIRA DE SANTANA - BA TELEFONE: (75) 21029090 CEP: 44.075-525 matriz@matiztintas.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	Nº. 135.320 SÉRIE 1 FL 1/1	CHAVE DE ACESSO 2920 0802 4594 7300 0187 5500 1000 1353 2014 7620 9247	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. SOB SUB.	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 129201312943360 17/08/2020 12:00:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 048384201	CNPJ 02.459.473/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- MISSAO IDE		CNPJ/CPF 13.554.277/0001-08	DATA DA EMISSÃO 17/08/2020
ENDEREÇO AVENIDA MARIA QUITERIA, 3900	BAIRRO / DISTRITO QUEIMADINHA	CEP 44.050-794	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor
	001	17/08/2020	179,90						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		179,90	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		COD. ANTT		PLACA VEICULO		UF	
		0 - Emitente							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	
1								23,50	
								PESO LÍQUIDO	
								21,15	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
27514	TINTA PISO CINZA 18L FUTURA COD.FABRICA: 315LT-85 - MARCA: FUTURA	32091010	060	5405	LAT	1,000	179,9000	179,90	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
				0,00		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: 024 - MARIA LAUDECI DE JESUS SANTOS Digitador: 024 - MARIA LAUDECI DE JESUS SANTOS Cond.Pag: 01000 - AVISTA ORDEM DE PAGAMENTO - LOJAS VAREJO	RESERVADO AO FISCO

**ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO DE FATO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos virem esta **Ata Notarial de Constatação de Fato** que, **aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020)**, nesta Cidade e Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste **15º TABELIONATO DE NOTAS**, a cargo da Bel<sup>a</sup>. LIANNA SOUSA DE ARAS, Tabeliã Titular, e perante mim, Bel. Diego Gil Sales, Tabelião Substituto, nos termos do art. 6º, inciso II e 7º, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, atendendo a solicitação verbal de **NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1980, maior, capaz, filho de Newton Ferreira Dias e Iêda Lisboa Dias, advogado, portador da Cédula de Identidade número 0691705178, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob número 818.896.405-06, titular do endereço eletrônico: newtonfdf@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Princesa Leopoldina, número 17, Edifício Vila Velha, Barra, nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.140-005, reconhecido como o próprio, através dos documentos apresentados de identidade que foram apresentados e que ficam arquivados nestas Notas, do que dou fé, na qualidade de causídico de

\_\_\_\_\_ , que me pediu fosse constatado, no que for possível e cabível, a existência e conteúdo das informações contidas em vídeos localizado no "youtube", o primeiro, localizado na página "<https://www.youtube.com/?hl=pt&gl=BR>" sem aspas, relatando que o fiz da seguinte forma: **1)** Que no dia 24 de julho de 2020, às 10h, utilizando-se de notebook profissional exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos desta serventia, da marca DELL, modelo LATITUDE 3450, sistema operacional WINDOWS 10 PRO, navegador OPERA, diretamente conectado à rede de computadores (internet) por meio de cabo interligado com o servidor deste Tabelionato, acessei o link "<https://www.youtube.com/watch?v=B3eD-DIz9r4>" sem aspas, que possibilitou acesso a uma publicação, em modelo de postagem de vídeo, publicado pelo canal identificado como "no entanto" sem aspas com o título "'O DOSSIÊ BRANDÃO, AÍ TEM DENDÊ !!'", com a duração de 28 (vinte e oito) minutos; **2)** Que o canal que publicou o vídeo ora certificado foi inscrito no "youtube" em 25 de setembro de 2012, localizado no Brasil, conta com 317 mil inscritos e se descreve como "um jovem um pouco antigo. Escritor /Ativista Humanitário/ "Caféinicamente" dependente./Simplesmente o maio OPINÓLOGO FORENSE do Brasil?"; **3)** Que o vídeo mencionado no link constante do item

"1)" desta ata foi publicado dia 16 de julho de 2020, no canal "no entanto", da página do "youtube", com 55.075 (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco) visualizações e 1.719 (mil, setecentos e dezenove) comentários; **4)** Que iniciei a reprodução do vídeo, assistindo-o integralmente; **5)** Que constatei tratar-se de vídeo com um apresentador do sexo masculino; **6)** Que constatei a existência de conteúdos diversos; **7)** Que na primeira parte do vídeo, o apresentador disse o seguinte: "Fala pessoal, o vídeo que você vai ver hoje é o resultado de um trabalho investigativo sério somado à parceria com admiradores desse canal. Pessoas que muito embora fazem parte do sistema religioso estão muito bem intencionadas, querem de fato ver a igreja como um dia lhes foi apresentada. Entendem a necessidade de uma reforma e uma reforma já, no sistema religioso como um todo, custe o que custar. Elas compreendem o perigo que é permitir que líderes como o que será, infelizmente, apresentado no de hoje permaneçam em ativa. Preciso dizer aqui duas coisas: a primeira, eu não tenho absolutamente nada pessoal contra o Josué Brandão, eu não o conheço, tudo o que eu sei foi investigando e pesquisando e encontrando provas. Então, esse vídeo não é de cunho pessoal, não é um ataque pessoal. Esse vídeo é meramente de cunho jornalístico e o que eu vou apresentar aqui são fatos ponto, não vou aumentar nem diminuir absolutamente nada e o espaço estará aqui aberto para a sua resposta caso assim tenha algum interesse. Outro ponto que é importante ressaltar aqui, é um ponto meio chato, mas é preciso. Eu conversei com meu advogado, não chega a ser, (inaudível), meus advogados, chiques, meu advogado que cuida das causas aqui do canal e ele me garantiu que qualquer tentativa de censura será interpretada como a tentativa de sancionar a liberdade de imprensa, em outras palavras, vamos jogar limpo? Vamos tratar de homem pra homem, vamos apenas apresentar os fatos, sem aumentar e nem diminuir nada. Eu recebi infinitas denúncias, nem todas eu posso comprovar então nem todas serão apresentadas, podem vir muitas "fake news" no meio disso, de modo que eu selecionei aquelas que eu posso comprovar, que eu posso provar aqui e algumas serão provadas aqui, e outras, caso preciso for, em outra esfera, ok? É um vídeo muito pesado. É um vídeo muito forte, mas é um vídeo que serve de alerta para pessoas que permeiam ali essa comunidade cristã mais precisamente no sul da Bahia. E é por isso que, desde já, eu quero te pedir para que você deixe o seu like, ative o sininho e que você se inscreva no canal caso não seja inscrito, ok? Vamos para o vídeo." **8)** Em seguida constatei que o apresentador passa a narrar uma história enquanto exibe imagens no vídeo, ora com o rosto das pessoas, ora sem. Constatei que durante essas imagens, o apresentador narrou o seguinte conteúdo: "Josué Brandão Amorim, nascido em sete de maio de mil novecentos, "e setenta e quatro, em São Paulo, é casado com Elide Brandão. Professor, pastor, escritor e conferencista. Presidente da igreja evangélica assembléia de Deus, cristianismo sem fronteiras, em Feira de Santana, Bahia. Diretor e fundador da editora IDI e da cruzada cristianismo sem fronteiras e do centro de ensino teológico igualmente IDI. Aos dezesseis anos, Josué assumiu a ordenação de jovens da cidade de rodadas onde a família se encontrava, abrindo trabalhos de evangelização em vilas e povoados da região. Sua ida para Feira de Santana se deu em 30 de janeiro de 2000, onde

passou a exercer inicialmente a função de pastor itinerante. Eu vou falar uma coisa aqui pra vocês: Eu nem sabia que essa função existia dentro de uma igreja, pastor itinerante? Depois de algumas dificuldades, especialmente financeiras, muitas portas se abriram e vários convites chegaram à ele, que viajou para países como Suécia, Inglaterra, Alemanha, Bélgica e França, sempre pregando a palavra de Deus. Josué foi casado inicialmente por dez anos com Sandra Lopes com quem teve um filho, hoje já adulto. Segundo fontes que não desejam ser identificadas o pastor Josué Brandão traía a esposa com muitas mulheres. Desconfiada com as traições do marido, pastor, Sandra fez um e-mail falso se passando por uma dessas mulheres marcando um encontro com o pastor, onde acabou desmascarando ele, todavia, o casal não se separou imediatamente, talvez pelos filhos, talvez por aparências, o que foi um erro, porque Sandra se sentia cada vez mais abandonada dentro de casa, de modo que acabou se envolvendo num relacionamento com o tecladista da igreja. Josué vê uma saída para seu casamento e expôs a traição para toda comunidade e finalmente ele pode pedir o divórcio. A igreja a qual tanto Sandra prestou serviços passou a enxerga-la apenas como uma esposa infel, mas Sandra e o tecladista estão casado até hoje e tem um filho, e Josué? Mesmo com uma história um pouco estranha, Josué continuou a pregar, abriu a sua própria igreja, começou a pastorear, vendia livros e dvds, fazia pregações por todo o país e até mesmo fora com seu ministério itinerante, mas se casado ele dava as puladas de cerca, imagina agora sozinho? Josué continuou com seus casos pela cidade até noivar com a jovem chamada Carla. Carla é dentista e mora também em Feira de Santana até hoje. Nesse período Josué traía muito Carla com várias jovens, dentre elas com uma moça chamada Rebeca que hoje é pastora em Feira de Santana, inclusive, uma semana antes de casar com a atual esposa, Josué esteve na casa de Rebeca pedindo-a em casamento diante de seus pais. Que furada, hein? Que livramento. Ainda noivo de Carla, Josué se envolve com outra mulher do Ministério de Louvor de sua igreja. Hoje, essa mulher é casada e continua morando em Feira de Santana. Ainda com Carla (Rapaz, ô Carlinha, que sofreu), Josué se envolve com uma moça chamada Dai. Enfim, são muitas as candidatas à senhora Brandão. Contudo, ele larga a dentista às vésperas de um casamento e viaja com Elide Brandão, algo que a deixou a Carla totalmente arrasada, chegando até mesmo a ter depressão. Não sei se foi bom negócio para Elide Brandão ter ganho esse páreo, uma vez que, há pouco mais de um ano e meio, dois anos, Josué engravidou a filha do diácono de sua igreja, vixe, o bebedouro dessa igreja não tem água, tem dendê!"; **9)** Aos 07:20 de vídeo, o vídeo volta à imagem do narrador que diz o conteúdo transcrito por mim: "Eu tava reparando uma coisa que eu esqueci de comentar no vídeo. O que a gente vai esperar de um sujeito que para divulgar ali o culto, seus projetos, seus livros, dvd, conteúdos gospels, ele tirar foto assim, e

ainda por cima põem um batonzinho rosa na boca, mano, é algo assim, eu simplesmente não sei o que dizer, mas toda essa deformidade que eu apresentei para vocês de caráter vem de um lar igualmente deformado apesar de ser um lar evangélico. Isso não quer dizer nada. Eu acho que se você já faz parte desse canal você já compreendeu a diferença entre ser compromissado com uma religião e verdadeiramente ter cristo na sua vida e no seu coração. Eu tive sabendo que a família do Josué é tão complexa que infelizmente até casos de incesto há. A coisa é tão séria, pra você ter idéia, que a irmã do Josué Brandão, a cantora Damares Brandão denunciou o próprio tio, esposo da irmã de Josué Brandão, seu nome é Miguel, e ele era vice-presidente da igreja e, segundo contam, Josué Brandão sabia de tudo e porque que ele foi denunciado? Por abusar da própria enteada. O áudio que vocês vão ouvir agora é o áudio da própria irmã denunciando o Miguel. Esse áudio foi usado pelo próprio Ministério Público.”; **10**) Constatei que aos 09:02 se inicia uma gravação de uma voz feminina com muitos ruídos ao fundo em que pude constatar a existência do seguinte conteúdo: “(inaudível)... eu vou ajudar você, me conte tudo, ela foi e me contou tudo, me disse que desde quando moravam no (inaudível), quando tinham sete anos de idade, que ele né? (inaudível), só que atualmente ele está assim: a gente entra pra tomar banho aí (inaudível) aí eu falei: pronto, a primeira coisa que eu vou fazer é falar com seu tio, vou falar com Josué, não vou falar com seu avô porque seu avô é mais (inaudível), vou conversar com seu tio e depois vou falar com (inaudível), Josué disse que ia conversar com Miguel e que ia ajeitar tudo. No mesmo dia, Josué pegou de noite, (inaudível), na santa ceia e passou pra Miguel celebrar, eu achei aquilo o fim dos tempos”. Aos 09:51 do supramencionado vídeo constatei que foi incluído ao vídeo outra gravação de voz feminina que diz “então, vamos lá: (inaudível) abusadas sexualmente pelo padrasto Miguel (inaudível), os fatos ocorrem desde que as vítimas tinham (inaudível) idade. Foi informado que (inaudível) as vítimas foram atrás de sua tia Damares pedir ajuda porém nada é feito, (inaudível) Josué é seu líder o que não permite que os envolvidos, (inaudível) já foi acusado em outros casos de abuso sexual mas todos foram abafados, os envolvidos tendem a manter todo o caso omitido e usam o nome da igreja para não deixar (inaudível). Suspeita-se que as vítimas possam sofrer algum tipo de ameaça (inaudível)”;

**11**) Constatei que o vídeo retorna ao apresentador que diz o seguinte conteúdo: "Bom, e talvez você pense, pesado, acabou. Não acabou não, cara. Agora é que vai começar realmente a ficar pesado. Agora é que vai ficar quente. Eu vou compartilhar com vocês agora um áudio onde a mesma que denunciou o tio denuncia ali para algumas pessoas o irmão dela, o Josué Brandão. A Damares Brandão tinha cargos na igreja do Josué Brandão. Eu não poderia dizer isso aqui se eu não tivesse provas. Ela leva meninas até pouco tempo atrás, parece que não mais isso, na casa de Josué Brandão para que assim ele tenha lá suas práticas sexuais com elas, práticas que eu até sei o que faziam, pra vocês terem ideia do nível que chegou essa investigação.”;

**12**) Aos 12 minutos constatei o áudio de uma voz feminina com muitos ruídos ao fundo em que pude atestar as seguintes falas: “(audível)a Carla comeu o pão que o diabo amassou, sabe? De ela chegar lá na casa Josué meia noite, meia-noite, e ter mulher lá esperando Josué chegar lá ela com toda classe do

mundo ficar lá sentada assim ó? (inaudível) e a menina teve que se esconder (inaudível) tia me ajuda aqui, eu digo ajudar como? (inaudível) pra ela pular o muro pra Carla não ver, pular o muro pra onde? Pra casa de Paulo, eu vou ligar pra Paulo, Paulo recebe ela do outro lado do muro (inaudível), ela tava se maquiando (inaudível), ela entrou foi se maquiar, no banheiro de Josué (inaudível) por coincidência, quando foi meia-noite Carla bateu lá, aí quando Carla bateu (inaudível) está lá no quarto e agora pra sair? (inaudível) aí vim pra sala pra enrolar Carla, não Carla ele vai demorar só que ele não sabia que (inaudível) estava esperando ele também, aí Carla (inaudível) eu vou esperar Josué que eu acabei de falar com (inaudível) agora, (inaudível), ligue pra Paulo aí pra Paulo pegar ela do outro lado do muro (inaudível), diga a ela (inaudível); **13**) Dos 12 minutos e 40 segundos até os 15 minutos e 30 segundos constatei que os ruídos da gravação se intensificam, constatei a mesma voz anterior, contudo, é impossível fazer a degravação das frases, apenas constatei o nome "Josué"; **14**) Constatei que aos 15 minutos e 40 segundos, o vídeo retoma para a narração do apresentador, cuja fala transcrevo: "É importante destacar também que a Damares tentou por muitos anos ser uma cantora Gospel através do alcance do ministério do Josué Brandão, mas não conseguiu. Infelizmente, essa família passou por algum trauma tão específico que deformou muito de seu psiquismo e só por meio de psicanálise para isso ser retirado. A coisa chegou a tal ponto que ela protagonizou um escândalo de nível nacional. Esse vídeo pode ser encontrado até hoje em vários vídeos aí no Youtube, onde ela vai se envolver com um médico, este médico casado na cidade e a esposa, ao descobrir tudo, dá um enquadro nela dentro do carro."; **15**) Aos 16 minutos e 33 segundos, constatei que foi incluído um vídeo de com duas mulheres nas quais transcrevo a seguinte conversa: " - (inaudível) Olha Damares tudo o que você falar pra mim, eu não acredito em nada, porque o que você fez foi papel de prostituta, porque quem faz isso é prostituta, eu fui criada em berço evangélico, fui batizada muito depois porque Fábio que me levou para Jesus, não foi ninguém que me levou para Jesus, não, foi Fábio. Minha mãe sempre me evangelizou sempre falou de Deus dentro de casa mas a partir do momento que eu aceitei Jesus eu nunca mais nem em festa eu ia e eu estou passando uma prova muito grande com o meu filho porque só quem é mãe sabe e eu garanto pra você que quem fez (inaudível) e você viu o que eu passei com a Ane, viu, foi lá e fez igual"; "- eu sei, eu sei, eu sei, Paloma, foi por isso que eu preferi vir conversar com você e te pedir perdão pessoalmente. Eu errei, eu fui falha. Eu sei que eu fui muito falha e eu sei que eu vou pagar por isso"; "- você sabe que isso é papel de prostituta, (inaudível), você sabia que ele é casado (inaudível) isso é um absurdo, isso é o fim dos tempos, minha filha."; "-É por isso que eu, em momento algum, estou aqui querendo me justificar pra você porque eu sou errada, eu sou muito errada; "-um

absurdo, acabou como meu casamento, meu marido me (inaudível), minha mãe nem sabe que eu estou aqui, e eu dizendo: Fábio, que benção a união dessa mulher. ele e você dois investidos do Satanás. Todos dois.; "- Na verdade, Paloma, eu estava me dando conta sim (inaudível); "-Mas você foi atrás dele"; "- eu não fui atrás dele"; "- foi atrás dele porque você foi pedir o telefone dele pra pedir remédio."; **16)** Aos 18 minutos e 15 segundos, o apresentador volta para a narração, cuja fala transcrevo: "E para vocês que pensam que essa história é antiga, no final de 2019, o tal médico gravou um vídeo ali se declarando o seu amor para a tal Damares. Aos 18 minutos e 28 segundos, se inicia o vídeo de uma pessoa de voz masculina, cujo resto está apagado e cuja fala transcrevo "Boa noite (inaudível) linda, você é muito importante pra mim, que a cada dia que passa, a cada manhã, cada dia que o sol sai, que o dia amanhece, meu coração te ama cada vez mais e que você é muito importante pra mim. Quero falar olhando pra você também que eu logo estarei aí para casar". Aos 18 minutos e 57 segundos, o vídeo retorna ao locutor que dá sequência à fala a seguir transcrita: "Se a (inaudível) aceitou se casar ou não com ele, eu já não sei, nem fui atrás disso, cara. Aos 19 minutos, foi novamente acrescentado o vídeo anterior com a voz masculina e o rosto apagado com a seguinte fala: "pra pedir a tua mão pra teus pais, pra que tu te tornes a minha verdadeira mulher para toda a vida, te amo demais, Deus abençoe, beijo". Aos 19 minutos e 16 segundos, o vídeo retorna para o apresentador que retoma sua fala, transcrita por mim a seguir: "Um detalhe interessante que me chamou atenção nessa história é que toda vez que Josué Brandão acaba se envolvendo com uma menina, ele liga para uma espécie de confidente de oração e pede que esta ore por ele, a qual ele confia esses pescados, porque ele acredita, ele acredita em provérbio 28:13 que diz: "o que encobre a sua transgressão não prospera, mas o que confessa e deixa, alcança misericórdia". Ele só pulou a parte do deixar, mas como diria Silvio Santo "é, tá bom". Antes de fazer as minhas considerações, outra vez quero dizer aqui: eu não tenho nada pessoalmente contra ele, só estou fazendo o meu trabalho, se ele quiser responder, o canal está aberto. E porque que eu te disse que esse fato me chamou bastante atenção? Acabamos de fazer recentemente duas denúncias: uma envolvendo o Abílio abelhudo e o seus casos extraconjugais, entre eles gerando até mesmo uma filha, e o outro é o Yussel aqui, que também tem uma filha fora do casamento, mas essas pessoas continuam a trair, a trair, traem durante muitos anos e parece que nunca se importaram. No Josué Brandão, o que me deixou intrigado foi justamente o fato dele confiar isso para alguém de oração. Revela que ele vivenciou uma experiência traumática e quando você passa por uma experiência dessa, das duas uma, ou você vai sair como vítima e constantemente vai ser manipulado nessa área ou você vai ser um algoz porque você não tratou isso, você simplesmente confessou a Jesus, buscou a Cristo, Espírito Santo por mais que ele tente trabalhar isso na sua vida, no seu coração, no seu psiquismo, é um psiquismo muito doentio e o movimento pentecostal, sobretudo essas pessoas que vem da Assembleia, elas são muito avessas a qualquer tipo de tratamento psicológico, e você percebe na família do Josué Brandão que todos eles são doentes, todos! É uma família com o psiquismo doentio. Mais de 60% das

peessoas que tem algum tipo de transtorno, elas acabam tendo alguma compulsão sexual. Segundo a mitologia, as ninfas, seres de natureza, e os sátiros, metade homem metade bode, frequentemente se relacionavam nos cultos a Dionisio, chamado Deus Baco, Deus grego do vinho, das festas, da fecundidade e do libido e eu vou citar aqui poucos sintomas desse transtorno e você vai de cara identificar com o personagem de nossa história. Desejo e necessidade constante por relações sexuais? O personagem tem. Relações sexuais nem sempre ligadas por laços afetivos? O personagem tem. Recorre sempre à pornografia e à objetos sexuais? Aí eu já não posso confirmar, mas, diante de dois aqui, e inevitavelmente imensa dificuldade em estabelecer e manter laços emocionais, o personagem tem, tanto que ele larga a menina, noiva, e aparece casado com outra em outro país. Sentimento de culpa depois do ato sexual? Acabei de ler pra vocês, o cara busca uma justificativa bíblica para o que ele está fazendo mas aí entra também a arrogância a ponto de ele dizer para uma pessoa próxima, e ele vai saber pra quem disse, o seguinte: não, não tem nenhum problema, eu vou lá, prego, ganho três quatro alma e o povo esquece de qualquer possível escândalo". Aí já entra a arrogância né?! Excesso de masturbação durante o dia, mais de uma vez? Uma vez é considerada diante dos médicos, normal, mais de uma, já entra com transtorno. Troca frequente de parceiros sexuais? O personagem tem. Dificuldade de sentir prazer após a relação, ou seja aquela relação que faz você flutuar, porque houve amor, houve sentimento, houve realmente ali muito mais do que carne, mas afeto mútuo, e faz você se sentir enérgico, criativo, inteligente e não uma relação dessa que faz o cara ligar chorando, se sentindo ali o mais vil dos pecadores. É ou não é todas as característica daqui? Eu destacaria só duas que realmente eu não o conheço, bastariam somente sentar com ele e conversar que eu conseguiria confirmar com 100% de certeza a satíriase. Ele sofre de satíriase, uma compulsão sexual, que deriva, certamente, de algum transtorno que ele passou na infância, uma vez, tendo uma infância totalmente problemática. Não estou aqui defendendo, estou aqui contando história, apresentando fatos, onde todos nós somos vilões se não tratarmos os nossos monstros. Se você não tratar dentro de si os monstros, que é de sua natureza humana, você vai se tornar um na vida de alguém e é isso que ele tem feito, porque essas jovens com as quais ele se relacionou, nunca mais quer ouvir falar do evangelho de Cristo, ouvi falar de igreja, de Jesus, elas terão aversão. Eu falo porque chega aqui pra mim esse tipo de denúncia. Eu não quero mais saber de Evangelho, não é nem de igreja, porque o pastor tal fez isso comigo, com minha irmã, olha o nível: essa moça aí, a filha do diácono, a moça entrou ali totalmente vulnerável, cria ali uma sapiência, uma admiração ao líder pela inteligência dele e o quê que acontece? O cara pega e através dessa admiração quase que paterna, ele rompe a fronteira e macula aquela admiração que nunca

mais vai voltar e ela, agora, caso entre em outro relacionamento, já vai entrar cheia de traumas e limitações e o cônjuge dela terá muita dificuldade na relação sexual dos dois a ponto de eles terem vários problemas por conta da falta de libido porque é uma pessoa que tem olhos negativos para aquilo que Deus criou para ser algo tão lindo tão maravilhoso na vida dela. Culpa de quem? Culpa de quem deveria protegê-la. Isso é terrível, cara, e eu falo com você, na minha opinião é inacreditável ver um sujeito com tantos transtornos mentais abrindo igrejas e pregando aí, liderando um povo. Jesus disse aos discípulos, é impossível que não venham escândalos, mas ai daqueles por quem vierem, melhor lhe fora que lhe pusessem ao pescoço uma mó de altafona e fosse lançado ao mar do que fazer tropeçar um desses pequeninos. Escândalos vem por quem pratica e não daqueles que, não suportando a podridão do ambiente, levantam o tapete e exibem a sujeira e dizem, vamos limpar isso daqui? Vamos limpar isso do nosso meio? Esses não estão trazendo escândalos, esses são os lolitas, que estão expondo o quanto que a igreja necessita de uma reforma. Curta o vídeo, compartilha e se inscreve no canal. A paz pela espada"; **17)** Em seguida, retornei à página principal do canal "NO ENTANTO" e, a pedido do Solicitante, constatei a existência de vídeo publicado pelo mesmo canal, intitulado "JOSUÉ BRANDÃO: CAPACHO DO SATANÁS", localizado na página "[https://www.youtube.com/watch?v=-\\_y1Pv0gyec](https://www.youtube.com/watch?v=-_y1Pv0gyec)", sem aspas, com a duração de 28 (vinte e oito) minutos; **18)** Que o vídeo mencionado no link constante do item "17" desta ata foi publicado no dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, no canal "NO ENTANTO", da página do "youtube", até o momento, com 42.027 (quarenta e dois mil e vinte e sete) visualizações e 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) comentários; **19)** Que iniciei a reprodução do vídeo, assistindo-o integralmente e constatei que o neste vídeo, o mesmo apresentador diz: "a mulher do paraíba teve dois paraibinhas, um tinha a cabeça grande outro nem cabeça tinha, paranauê, paranauê, paraná, Maria que tem dendê... rapaz, que Bahia é essa? Saudade da minha Bahia. Eu não iria fazer esse vídeo, mas como eu não vim de Cuiabá pra brincar, a minha intenção, confesso, era apenas deixar as pessoas primeiro absorverem o dossiê Brandão, mas já que estão me chamando para a treta, quem sou eu para rejeitar, né?! Estou percebendo uma movimentação bem intensa nos bastidores do youtube a fim de derrubarem o nosso vídeo, o que seria uma censura gospel, entretanto, eu não infringi nenhuma das normas nem do "youtube", nem da legislação brasileira, apresentei somente os fatos conforme o resultado da nossa pesquisa, das nossas investigações, mediante a inúmeras(sic) denúncias sobre nosso personagem, os nossos personagens, né, porque toda cúpula infelizmente é do mesmo jeito, por isso não adianta denunciar o cabeça. uma vez que o cabeça é o presidente. Os outros não vão se manifestar porque assim, assim fiquei sabendo, iguais a ele, tanto que ele não quer, pode repreendê-lo, não tem moral para isso, sabem que todos são farinha do mesmo saco. A irmã do Josué entrou em contato comigo, dizendo que que eu estraguei a sua vida, e os casamento os quais ela estragou? Tanto os dela quanto os das esposas dos maridos. E a vida das jovens que ela levou para Josué? é muita hipocrisia! Nem sou eu quem tô acusando o cara. Desde o início, eu disse, eu não conheço o Josué Brandão, só conheço da Internet e das fitas cassetes na época, mas eu

não moro em Feira de Santana. Eu não tenho nada a ver com a vida ali daquela igreja. Eu recebi denúncias, fui investigar e encontrei um dinossauro enterrado. Sendo assim, eu legendei agora o vídeo que tanto reclamaram de não ter legenda; **20)** Constatei que a narração transcrita no item "19" foi feita enquanto passavam ao fundo imagens e se encerra aos 02:35 do vídeo; **21)** Constatei que, aos 02:36, foi incluída gravação de voz feminina com muito ruído ao fundo no qual pude ouvir com clareza o seguinte: "ele tem facebook que é fake, (inaudível) a Carla comeu o pão que o diabo amassou, sabe? de ela chegar lá na casa de Josué (audível) meia noite, meia-noite, e ter mulher lá esperando Josué chegar lá e ela com toda classe do mundo ficar lá sentada assim ó? (inaudível) e a menina teve que se esconder (inaudível) tia tia me ajuda aqui, me ajuda aqui, eu digo ajudar como? (inaudível) pra ela pular o muro pra Carla não ver, pular o muro pra onde? Pra casa de Paulo, eu vou ligar pra Paulo, Paulo recebe ela do outro lado do muro (inaudível), ela tava se maquiando (inaudível), ela entrou foi se maquiar no banheiro de Josué (inaudível) por coincidência, quando foi meia-noite Carla bateu lá, aí quando Carla bateu (inaudível) está lá no quarto e agora pra sair? (inaudível) aí vim pra sala pra enrolar Carla, não Carla ele vai demorar só que ele não sabia que (inaudível) estava esperando ele também, ele não sabia, aí Carla (inaudível) eu vou esperar Josué que eu acabei de falar com (inaudível) agora, tá aqui já chegando aí entrei pra falar com ele aí (inaudível), ligue pra Paulo aí pra Paulo pegar ela do outro lado do muro (inaudível) diga a ela que quem está aqui de rato é ela, eu sou o gato (inaudível). **22)** Constatei que a legenda referida no item "19", começa aos 02:29 com o seguinte conteúdo: "ele tem facebook fake, tem msn que é fake, tem teletubbies e o povo não sabe que jos. usa depois nas entoca ELE TEM TUDO E a, Carla... Carla comeu o pão que o diabo amassou Sabe... Dela chegar na casa de Josué meia noite e ter mulher lá esperando, Josué, chegar e ela com toda classe do mundo ficar sentada, assim; e a menina teve de se esconder, coisando mais, Josué, que, eu, levei TÍÁ, TÍÁ, ME AJUDA AQUI! EU DIGO: AJUDAR COMO? E EU JUNTA PRA ELA PULAR PULAR O MURO PRA CARLA NÃO VER PULA O MURO PRA ONDE? ISSO É CASA DE, PAULO! EU VOU LIGAR PRA, PAULO, E PAULO RECEBE ELA EU VOU LIGAR PRA, PAULO; E, PAULO, RECEBE ELA DO OUTRO LADO DO MURO ELA TAVA SE MAQUIANDO, ACHO QUE... TEM UM TEMPO, JÁ, NÉ! ELA ENTROU FOI SE MAQUIAR NO BANHEIRO DE, JOSUÉ! E EU FICAVA COM JHONES E JOSUÉ IA CHEGAR DE NOVA FÁTIMA E ELA VINDO DA FACULDADE, E FICOU LÁ ESPERANDO, JOSUÉ, CHEGAR. aí, por coincidência, quando foi meia-noite, Carla, bateu lá aí quando Carla bateu: Jhones abriu a porta, eu já tava dormindo aí tia tia me ajuda que a Carla ta aí escondida, tá lá no quarto e agora pra sair? eu fale: NÃO POSSO FAZER NADA! AÍ VIM PRA SALA, PARA ENROLAR A, CARLA.NÃO CARLA, ELE (JOSUÉ) VAI DEMORAR... SÓ QUE ELE NÃO SABIA QUE, COISINHA TA

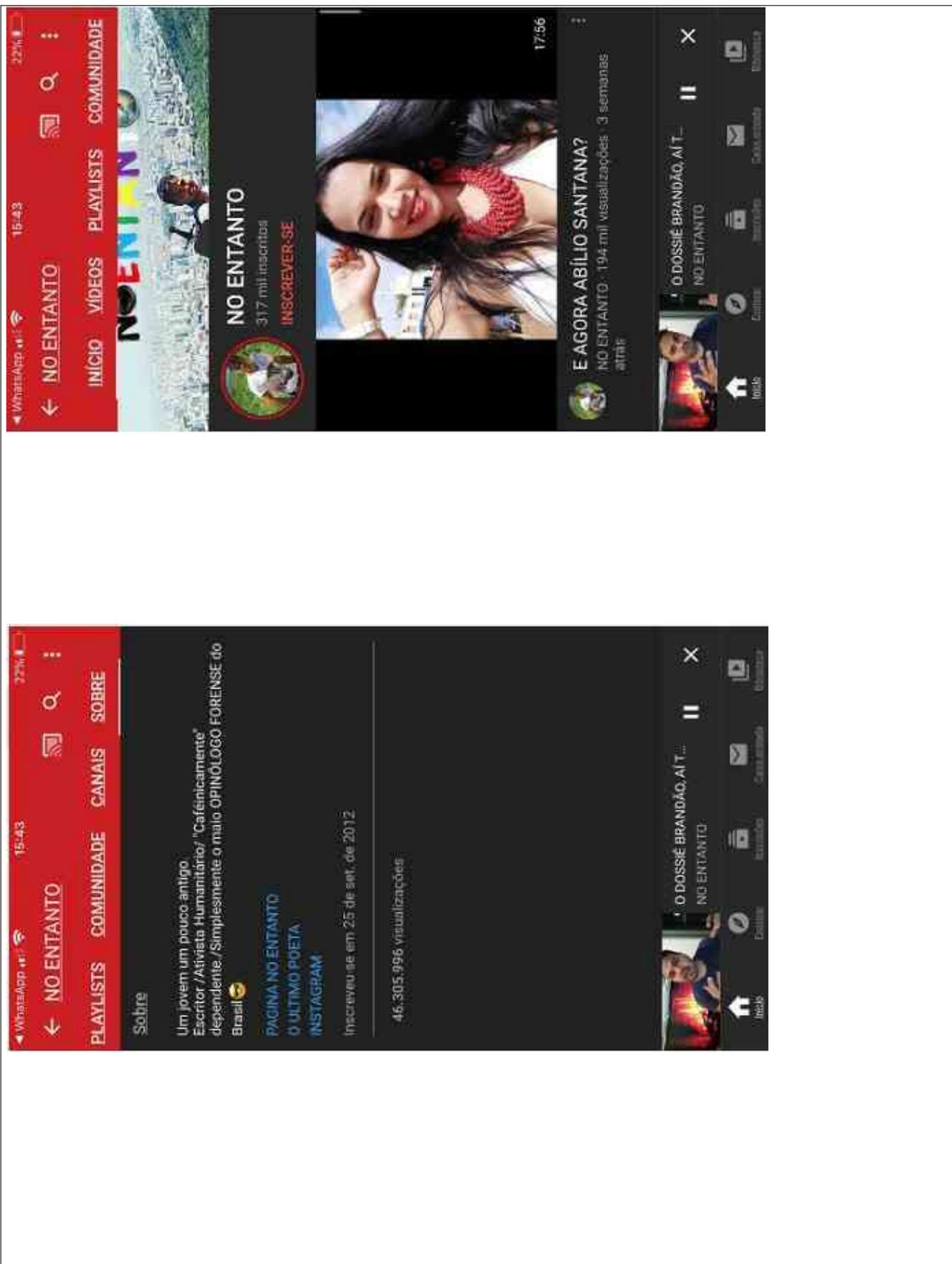
ESPERANDO ELE TAMBEM AI CARLA: NAO, VOU ESPERAR, JOSUE, PORQUE ACABEI DE FALAR COM JÔ (JOSUÉ) AGORA; ELE TÁ CHEGANDO Ele disse: TA AQUI JÁ CHEGANDO!!! AÍ ENTREI PRA FALAR COM ELE (JHONES) E AGORA??? AÍ, JHONES DISSE: LIGA PARA, PAULO, PARA ELE RECEBER ELA DO OUTRO LADO DO MURO. aí, Carla, falou: ELA NUM... DIGA A ELA QUE QUEM TÁ DE RATO AQUI É ELA DIGA A ELA QUE EU JÁ SEI QUE ELA ESTÁ AQUI!!!; **23)** Aos 04:38 do vídeo, volta a imagem do apresentador que narra o seguinte conteúdo por mim transcrito: "um detalhe que talvez você não tenha percebido é que a Brandona, irmã do Brandão tem apenas trinta anos, por volta de trinta anos, e a mulher que se refere a ela, segundo as próprias palavras delam refere-se a ela chamando-a de tia, então, uma mulher de vinte e cinco anos não chamaria uma mulher por volta dos trinta de tia, acredito que nem mesmo uma mulher de vinte iria se referir a uma outra mulher de vinte e cinco ou trinta de tia, quantos anos tinha essa menina na casa de Josué Brandão à meia-noite? Que ela levou para ficar com o mesmo, a pergunta que fica é a seguinte: Qual era a idade dessa menina que a chamava de tia? Outro ponto muito interessante é que eu ando percebendo que o tal pastor Miguel Rodrigues, casado com a Ruth, irmã de Brandão, está muito furioso com o vídeo, tao furioso, eu acho que a sua preocupação deveria ser em responder as acusações na justiça que lhe foram imputadas no Brasil e você saiu antes de concluir o inquérito e, assim que começou as investigações mais profundas, você para provavelmente colocá-lo atrás das grades, por conta do que vinha fazendo com a enteada, Miguel Rodrigues desapareceu do Brasil, o que nos faz entender que o inquérito continua aberto, não foi concluído."; **24)** Que, aos 06:21 do vídeo, foi incluída gravação de uma voz feminina com muito ruído ao final, na qual pude constatar com clareza o seguinte conteúdo: "(inaudível) me disse que desde quando moravam (inaudível) que tinha sete anos de idade que ele (inaudível) a gente entra pra tomar banho (inaudível) no mesmo dia quando deu de noite na santa ceia passou para Miguel celebrar, eu achei aquilo fim dos tempos"; **25)** Constatei que a gravação transcrita no item "24" continha a seguinte legenda "PODE CONTAR TUDO ME DISSE QUE DES DE QUE MORAVA... QUE TINHA 7ANOS DE IDADE, QUE ELE QUERIA FAZER COISA COMIGO. TA TIA ULTIMAMENTE ELE TÁ ASSIMAGENTE IA PRA TOMAR BANHO ELE IA JUNTO NO BANHEIROAÍ EU FUI CONVERSEI COM JOSUÉ DISSE QUE IA CONVERSAR COM M...NO MESMO DIA CHEGOU DE NOITE TEVE SANTA CEIA E PASSOU PRA M... CELEBRAR EU ACHEI AQUILO O FIM DOS TEMPOS"; **26)** Que, aos \_\_\_\_\_ do vídeo, foi incluída outra gravação de uma voz feminina, com muito ruído ao fundo, na qual constatei com clareza o seguinte conteúdo: " "ah sim, então vamos lá: (inaudível) abusadas sexualmente pelo padrasto Miguel (inaudível), pelos tios Josué e Damares, os fatos ocorrem desde que as vítimas tinham (inaudível) idade na casa dos suspeitos. Foi informado que (inaudível) e atualmente persistem. As vítimas foram atrás de sua tia Damares pedir ajuda, porém nada é feito, (inaudível) Miguel é afastado da igreja assembleia de Deus cristianismo sem fronteiras e que Josué é seu líder, dono da congregação e não permite que os envolvidos (inaudível), além disso, Josué tem grande influência na cidade, principalmente por ser pastor e ser influente no meio político. Já foi envolvido em outros casos relacionados a abuso sexual mas todos foram (inaudível).

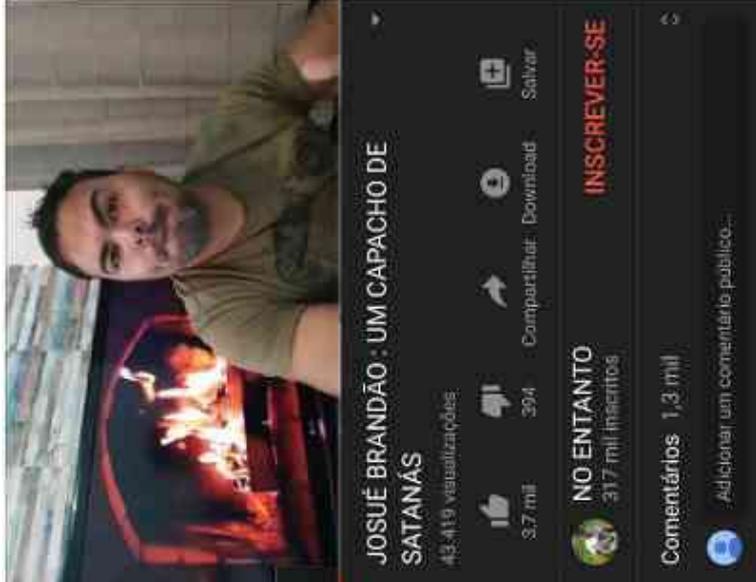
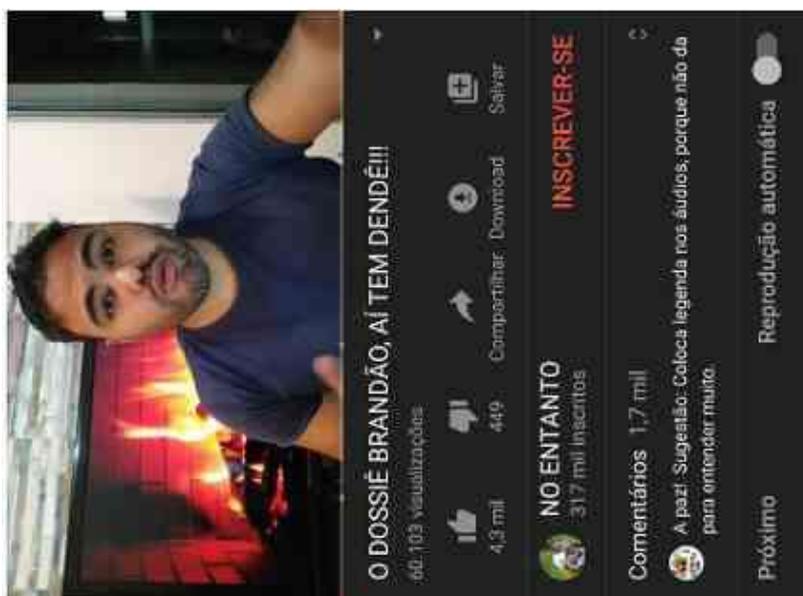
Suspeita-se que as vítimas possam sofrer alguma ameaça (inaudível)"; **27)** Atesto, ainda, que a gravação transcrita no item "26", foi assim legendada: "OS FATOS OCORREM DESDE QUE AS VÍTIMAS TINHAM 7 ANOS DE IDADE NA CASA DONDE RESIDEM FOI INFORMADO QUE O ATO FOI COMPROVADO E ATUALMENTE PERSISTEMAS VÍTIMAS FORAM ATRÁS DE SUA TIA DAMARES EDIR AJUDA PORÉM NADA É FEITO! AMANHECI E SE REPETIU TODA A SITUAÇÃO. O RESULTADO É QUE MIGUEL É AFASTADO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CRISTIANISMO SEM FRONTEIRAS E QUE, JOSUÉ, SEU LÍDER: DONO DA CONGREGAÇÃO NÃO PERMITE QUE OS ENVOLVIDOS...PARA NÃO SUJAR O NOME DA IGREJA, ALÉM DISSO, JOSUÉ, TEM GRANDE INFLUÊNCIA NA CIDADE POR SER PASTOR E TER INFLUENTES POLÍTICOS JÁ FOI ENVOLVIDO EM OUTROS CASOS RELACIONADOS A ABUSO SEXUAL MAS TODOS FORAM ABAFADOS SAUSPEITA-SE QUE AS VÍTIMAS POSSAM SOFRER AMEAÇAS PELA POSIÇÃO DOS ENVOLVIDOS E DEYSE (UMA DAS CRIANÇAS) É OPRIMIDA E DEPRESSIVA; **28)** Constatei que ao ao longo da gravação havia, abaixo da legenda, a seguinte frase: "LEITURA DOS FATOS NO PROCESSO DE ABUSO DE MENORES"; **29)** Aos 07:49, o apresentador retoma a narração com o conteúdo trasncrito a seguir: "Hoje ele vive na América e, junto da mulher, lidera o ministério de família. Nesse post, a mãe da menina, da menina abusada, uma das duas, porque foram mais de uma, faz uma homenagem ao marido por ser um grande pai, ai, é como dizem: por mais que choque, é como dizem os psiquiatras forense, os criminólogos, os delegados, advogados, promotores, por mais que choque, na maioria dos casos envolvendo pedofilia, a mãe não só sabe como também é cúmplice, interessante, né? Não estou dizendo que ela é cúmplice aqui, nesse caso, mas ela não só sabia como ainda continua com o marido. Rapaz, e o pior, que igreja é essa, cara? Agora eu posso manifestar minha opinião livremente. Eu quero providência desse ministério, hein? Eu quero providências. É necessário que manifestem. Que negócio é esse de colocar um cara, cuja vida vocês não procuraram saber quem é, à frente de famílias? Um cara que responde ou deveria estar respondendo a um inquérito de pedofilia no Brasil e saiu antes do mesmo ser concluído. Quem são vocês? Que ministério é esse? Qual o interesse em colocar um cara desses à frente de um ministério? Um cargo tão importante quanto um cargo das famílias. É inacreditável vermos isso! Que igreja é essa? Alguém precisava fazer esse vídeo chegar à embaixada brasileira nos Estados Unidos. Outro ponto que, certamente, embrulham o estômago de qualquer um é ouvir o relato da irmã do Josué que o mesmo sabia dos abusos praticados pelo seu cunhado. Embora ambas sejam de madeira, entre a placa e a cruz, esses camaradas não hesitam em ficar com a primeira. A placa é sempre a protegida, até mesmo entre a cruz e a placa, eles escolhem a placa, tanto faz a vítima, tanto faz realmente viver o evangelho de Cristo e defender a vítima, ainda que custe tudo, até o nome da igreja, até a

própria estrutura dotemplo, mesmo seu salário, mesmo ali, sua posição social, defender a vítima, uma criança que, segundo os autos do processo, hoje é oprimida e depressiva por conta desse episódio em sua vida, mas essas pessoas em vez de investirem realmente ali naquilo que precisa ser feito, não tem fé para acreditar que Deus as honrará, por isso vivem compartilhando mentiras em cima dos púlpitos. É a história do aviãozinho, que todo mundo sabe que é mentira, inclusive tem um trecho um pouco embolado onde a própria irmã diz que esta história é falsa, é a história que ele roubou do livro, a história, quando ele é cercado em São Paulo, ele rouba a história do David Wilkerson no filme entre a cruz e a espada. Ele pega o mesmo episódio que o David viveu de fato com uma gangue americana, ele usa até mesmo o nome da gangue, a gangue dos ratos, então, são pessoas mentirosas são pessoas enganadoras. São lobos em pele de cordeiro, quando é que vocês vão entender isso? E eu vou te falar aqui, cara, por muito menos você e eu já sofremos represálias dentro desse sistema maldito chamado religião, maldito, pode haver conversão lá? Pode haver, assim como pode haver no cabaré, mas tal qual no cabaré o espírito santo, caso haja conversão genuína, não permite que a pessoa lá se mantenha, ele arranca a pessoa de um lugar desse, porque não vejo possibilidade alguma de alguém crescer, frutificar ou sequer ter para onde ir na vida, receber direção inspiração de Deus para saber o que fazer da vida num local como esse. A sua filha a sua vida corre perigo como de fato aconteceu com essa atual pessoa que ele teve um filho e que, segundo as investigações, não posso provar, mas segundo dizem, na cidade, ele ainda tem algo com ela, que é a filha do diácono, diácono este que o defendia, chegavam a dizer que poderia até morrer pelo Josué e hoje está acamado devido o choque de realidade que tomou vendo a filha casada, isso mesmo a filha do diácono casada, largou o marido o marido este que está com esse sapato extremamente estiloso para ficar com o Josué, algo que foi um escândalo para a igreja um escândalo para a cidade e provavelmente o pai sentiu que não criou uma filha pra isso né, escandalizar, poxa, ensinou tudo, fez tudo direitinho o quê que aconteceu de errado? Então, ele tá pouco se importando e por muito menos você e eu já sofremos represálias. Eu não vejo razões, motivos, para alguém permanecer num lugar como esse a não ser para mover um impeachment porque esse cara tá totalmente incapaz de exercer qualquer tipo de função eclesiástica quem dirá liderar um ministério dentro da igreja. Estarei lendo agora algumas mensagens que foram deixadas no vídeo anterior confirmando aquilo que estávamos dizendo no vídeo, presta atenção. Aí, uma jovem chamada Viviane diz: moro em Feira de Santana cheguei a ir na igreja dele uma três vezes o povo da igreja idolatra ele, quando ele engravidou a moça do ministério de louvor metade dos membros saíram, outros ficaram achando que era o primeiro deslize dele, a irmã também traiu o marido! Eu sou de Feira de Santana e posso lhe dizer que há muito tempo escuto sobre isso aqui. Olha, então, a bíblia fala que o testemunho de dois é verdadeiro. E aí, lenda viva? Você vai discordar da própria palavra que você tanto diz ter ministrado? Lenda viva, ó, como é que o cara é chamado, velho! E aqui um perfil fake, certamente, me ameaçando né, "de tanto esse fofoqueiro fazer esses vídeos ainda vai virar notícia com a própria vida", e a resposta é simples e direta né: manda vir, só toma cuidado pra você

também não virar manchete. Tá achando que nós estamos de bobeira aqui. Apologeta comenta: Feira de Santana na Bahia sempre soube disso, mas ele ameaça todo mundo de processo. Como não se tem provas todo mundo se cala. Teve um obreiro que foi falar e ele ameaçou de processo! Josué Brandão é capacho de Satanás um desgraçado. Pesado, hein? Aqui no vídeo, do nosso amigo do Zion, inclusive, se você não é inscrito no canal do zion te aconselho a se inscrever é um baita canal no vídeo. No vídeo sobre o Josué Brandão teve muitas denúncias também de pessoas que o conhecem, dizendo que ele é doente ele precisa de tratamento, cara. Aqui a Célia diz: "esse ai não tem nada de convertido só leva a destruição aonde passa, um falso profeta". Ao menos o povo já começou a se manifestar, né, realmente indo lá nos vídeos dele cobrando posicionamento, mas ele não vai fazer não ele sabe que as pessoas quais ele lidera são pessoas manipuladas. A Ivete comenta: tão desonesto que depois de trair muito a esposa, quando ela arranjou um homem de verdade, ele a jogou no mar da difamação. É tudo verdade, esse cara é uma farsa, a filha do diácono que ele engravidou era casada e ele mesmo celebrou o casamento. Meu Deus, cara, o que é isso? Destruiu o casamento dela o marido era músico na igreja, saiu de lá e ela engravidou bem na época que ele ficou doente, é só procura as mensagens e a igreja orando pelo pastor doente, foi o castigo dele, porque não tem como esconder, a criança tem a mesma idade da filha dele com a atual mulher que também largou o marido pra casar com ele. O quê que é isso gente? Que lugar é esse, cara? Todo mundo sabe em Feira de Santana, parabéns pelo trabalho de vocês. Esse cara é o Artur Aguiar da Bahia. Não estamos falando de alguém que errou, alguém que deslizou. Estamos falando de alguém que usava toda a sua oratória, a sua postura, como um personagem cruel, um Drácula do meio evangélico. Não cristão, que cristão um cara desse nunca foi. Nem adianta, você, sua foca fanha, vir aqui defender um lixo desse. Esse cara é um Drácula do evangelho! Um Drácula gospel! Sempre a procura de alguém pra destruir, pra sugar as forças vitais, e eu que pensei que Abílio abelhudo era, foi um escândalo, hein? Abílio abelhudo perto de um cara desse é fichinha cara. Abílio abelhudo pelo menos ele não esconde quem é, não gosta das pessoas ele não gosta mesmo. Ah, posso tirar uma foto com você? Vixe! E aí o cara vai lá e, igual a um, mané, a foca fanha e tira foto com o cara, o cara tá assim ó, o cara, mas, pelo menos, o cara não esconde, tá nem ai pra nada. Vai lá, põe Botox, põe silicone, põe, vejam, faz um monte de coisa, não tá nem aí. Tem quem pague, tem trouxa que dá dinheiro mesmo, então tá certo, tá certo ele, o Edir Macedo, tá certo, foca fanha tá ai pra ser enganada, pra ser adestrada, tem que enganar mesmo trouxa, tem que ser enganado. Eu não quero que essas pessoas saiam da assembléia, eu quero que elas morram lá, dando dinheiro, votando, sendo, tendo voto de cabresto, sendo ovelha de curral eleitoral. Que vocês morram lá dentro! Que nunca

descubram quão maravilhoso é a liberdade em Cristo Jesus. Vocês nasceram para serem manipulados. Vocês são focas fanhas. São vocês que alimentam esses Dráculas. E que lá vocês permaneçam a vida toda, cara. Não é pra sair, não. Não é pra vir aqui no canal me xingar. Meu canal tá aberto oferecendo um espírito crítico a quem ainda tem cérebro, a quem ainda tem uma gota de sangue na veia. Não é pra você, não. Você já tá morto. A bíblia fala, deixem os mortos enterrarem os mortos. Que lá vocês permaneçam o resto da vida, alimentando a vida desses caras. Fica lá, consumindo os gideões. Vocês estão certíssimos! Apodreçam nessa vida!. É inacreditável ver um sujeito desse pregando ainda num púlpito. É inacreditável ainda ver pessoas lá dentro sentadas à espera que ele mude. Ele vai mudar, à espera que ele mude. Um homem desse nunca vai mudar na vida porque ele nunca se converteu. Bom, esse foi mais um vídeo, espero que você curta, compartilhe, se inscreve no canal. Preciso dar um recado aqui, dois recados na verdade: o primeiro é relacionado aqui à questão financeira que muita gente tá dizendo, "olha Paulo deixa o link aí pra gente poder te ajudar, a gente gosta do seu trabalho, quer apoiar o seu trabalho. O ato de abrir mão de algo é abençoado. Eu faço isso, tá? Quero dizer, de antemão, que eu faço isso, não é muito o que eu tenho, mas com o pouco que tenho, sempre procuro ajudar alguém próximo de mim porque eu sei que é isso, essa sensação é que vai atrair a abundância qual eu anseio um dia viver. Então, se você quer abençoar o nosso trabalho, vou deixar uns links aí na descrição, você que tá sempre perguntando tá? Você que ajudou em um outro momento e quer continuar ajudando, então, tá aí o link. Estamos abertos, afinal de conta esse canal só existe por conta do trabalho, da fé e da credibilidade que ele vem ganhando com vocês. Sem vocês que trazem informações, que curtem, que compartilham e que até mesmo investem financeiramente, esse canal jamais chegaria aonde ele tem chegado. Você vê que a qualidade do som mudou, a qualidade da imagem mudou e muita coisa vai mudar, graças a Deus, em primeiro lugar, e a todos vocês que nos ajudam, curtam, compartilhe e a paz pela espada"; **30)** Por fim, retornei à página do "youtube" pelo aplicativo do celular e, através do recurso "printscreen", registrei as imagens dos vídeos e do canal que fez as publicações e suas informações que acrescento a esta ata para que produza todos os efeitos em direito admitidos:





Era tudo o que tinha para ser relatado conforme verificado. Para constar, lavro a presente ata notarial, certificando, com fé pública, a existência dos fatos acima narrados e descritos, para todos os fins e efeitos de direito, em especial os do art. 364, do código de processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei n.º 8935, de 18.11.1994, em seus incisos III, dos artigos 6.º e 7.º. Ao final, esta ata foi lida em voz alta,

Natureza : ATA NOTARIAL

considerada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo artigo 215, do código Civil de 2002, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5.º, do mesmo dispositivo legal. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5.º, do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro. Foi recolhido o DAJE nº ælista\_daj>, fornecido por este cartório, Valor total R\$ 338,40, sendo R\$ 163,45 de Emolumentos, R\$ 116,07 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 44,67 de FECOM, R\$ 6,50 PGE e R\$ 4,33 de Defensoria Pública. **De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ - BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** A presente Escritura foi lida pelas partes interessadas e achado conforme por todos e por mim \_\_\_\_\_ **BEL. DIEGO GIL SALES, TABELIÃO SUBSTITUTO,** que o fiz digitar. E assim, eu, \_\_\_\_\_ **BEL. DIEGO GIL SALES, TABELIÃO SUBSTITUTO,** o subscrevo e assino em público e raso. (ISDA).

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
NEWTON FERREIRA DIAS FILHO  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
BEL. DIEGO GIL SALES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

æNew\_Lista\_Selo\_Tabela&gt;

**ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO DE FATO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos virem esta **Ata Notarial de Constatação de Fato** que, **aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020)**, nesta Cidade e Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste **15º TABELIONATO DE NOTAS**, a cargo da Bel<sup>a</sup>. LIANNA SOUSA DE ARAS, Tabeliã Titular, e perante mim, Bel. Diego Gil Sales, Tabelião Substituto, nos termos do art. 6º, inciso II e 7º, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, atendendo a solicitação verbal de **NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1980, maior, capaz, filho de Newton Ferreira Dias e Iêda Lisboa Dias, advogado, portador da Cédula de Identidade número 0691705178, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob número 818.896.405-06, titular do endereço eletrônico: newtonfdf@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Princesa Leopoldina, número 17, Edfício Vila Velha, Barra, nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.140-005, reconhecido como o próprio, através dos documentos apresentados de identidade que foram apresentados e que ficam arquivados nestas Notas, do que dou fé, na qualidade de causídico de

\_\_\_\_\_, que me pediu fosse constatado, no que for possível e cabível, as informações contidas em um vídeo localizado no "youtube", a saber: "<https://www.youtube.com/?hl=pt&gl=BR>" sem aspas, relatando que o fiz da seguinte forma: **1)** Que no dia 24 de julho de 2020, às 10h, utilizando-se de notebook profissional exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos desta serventia, da marca DELL, modelo LATITUDE 3450, sistema operacional WINDOWS 10 PRO, navegador OPERA, diretamente conectado à rede de computadores (internet) por meio de cabo interligado com o servidor deste Tabelionato, acessei o link "<https://www.youtube.com/watch?v=B3eD-DIz9r4>" sem aspas, que possibilitou acesso a uma publicação, em modelo de postagem de vídeo, publicado pelo canal identificado como "no entanto" sem aspas com o título "'O DOSSIÊ BRANDÃO, AÍ TEM DENDÊ !!'", com a duração de 28 (vinte e oito) minutos; **2)** Que o canal que publicou o vídeo ora certificado foi inscrito no "youtube" em 25 de setembro de 2012, localizado no Brasil, conta com 317 mil inscritos e se descreve como "um jovem um pouco antigo. Escritor /Ativista Humanitário/ "Caféinicamente" dependente./Simplesmente o maio OPINÓLOGO FORENSE do Brasil?"; **3)** Que o vídeo mencionado no link constante do item "1)" desta ata foi publicado dia 16 de julho de 2020, no canal "no entanto", da página do "youtube", com 55.075 (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco) visualizações e 1.719 (mil, setecentos e dezenove) comentários;

**4)** Que iniciei a reprodução do vídeo, assistindo-o integralmente; **5)** Que constatei tratar-se de vídeo com um apresentador do sexo masculino; **6)** Que constatei a existência de conteúdos diversos; **7)** Que na primeira parte do vídeo, o apresentador disse o seguinte: "Fala pessoal, o vídeo que você vai ver hoje é o resultado de um trabalho investigativo sério somado à parceria com admiradores desse canal. Pessoas que muito embora fazem parte do sistema religioso estão muito bem intencionadas, querem de fato ver a igreja como um dia lhes foi apresentada. Entendem a necessidade de uma reforma e uma reforma já, no sistema religioso como um todo, custe o que custar. Elas compreendem o perigo que é permitir que líderes como o que será, infelizmente, apresentado no de hoje permaneçam em ativa. Preciso dizer aqui duas coisas: a primeira, eu não tenho absolutamente nada pessoal contra o Josué Brandão, eu não o conheço, tudo o que eu sei foi investigando e pesquisando e encontrando provas. Então, esse vídeo não é de cunho pessoal, não é um ataque pessoal. Esse vídeo é meramente de cunho jornalístico e o que eu vou apresentar aqui são fatos ponto, não vou aumentar nem diminuir absolutamente nada e o espaço estará aqui aberto para a sua resposta caso assim tenha algum interesse. Outro ponto que é importante ressaltar aqui, é um ponto meio chato, mas é preciso. Eu conversei com meu advogado, não chega a ser, (inaudível), meus advogados, chiques, meu advogado que cuida das causas aqui do canal e ele me garantiu que qualquer tentativa de censura será interpretada como a tentativa de sancionar a liberdade de imprensa, em outras palavras, vamos jogar limpo? Vamos tratar de homem pra homem, vamos apenas apresentar os fatos, sem aumentar e nem diminuir nada. Eu recebi infinitas denúncias, nem todas eu posso comprovar então nem todas serão apresentadas, podem vir muitas "fake news" no meio disso, de modo que eu selecionei aquelas que eu posso comprovar, que eu posso provar aqui e algumas serão provadas aqui, e outras, caso preciso for, em outra esfera, ok? É um vídeo muito pesado. É um vídeo muito forte, mas é um vídeo que serve de alerta para pessoas que permeiam ali essa comunidade cristã mais precisamente no sul da Bahia. E é por isso que, desde já, eu quero te pedir para que você deixe o seu like, ative o sininho e que você se inscreva no canal caso não seja inscrito, ok? Vamos para o vídeo." **8)** Em seguida constatei que o apresentador passa a narrar uma história enquanto exibe imagens no vídeo, ora com o rosto das pessoas, ora sem. Constatei que durante essas imagens, o apresentador narrou o seguinte conteúdo: "Josué Brandão Amorim, nascido em sete de maio de mil novecentos, "e setenta e quatro, em São Paulo, é casado com Elide Brandão. Professor, pastor, escritor e conferencista. Presidente da igreja evangélica assembleia de Deus, cristianismo sem fronteiras, em Feira de Santana, Bahia. Diretor e fundador da editora IDI e da cruzada cristianismo sem fronteiras e do centro de ensino teológico igualmente IDI. Aos dezesseis anos, Josué assumiu a ordenação de jovens da cidade de rodela onde a família se encontrava, abrindo trabalhos de evangelização em vilas e povoados da região. Sua ida para Feira de Santana se deu em 30 de janeiro de 2000, onde passou a exercer inicialmente a função de pastor itinerante. Eu vou falar uma coisa aqui pra vocês: Eu nem sabia que essa função existia dentro de uma igreja, pastor itinerante? Depois de algumas dificuldades, especialmente financeiras, muitas portas se abriram e vários convites chegaram à ele, que viajou para países como Suécia, Inglaterra, Alemanha, Bélgica e França, sempre pregando a palavra de Deus. Josué foi casado inicialmente por dez anos com Sandra Lopes com quem

teve um filho, hoje já adulto. Segundo fontes que não desejam ser identificadas o pastor Josué Brandão traía a esposa com muitas mulheres. Desconfiada com as traições do marido, pastor, Sandra fez um e-mail falso se passando por uma dessas mulheres marcando um encontro com o pastor, onde acabou desmascarando ele, todavia, o casal não se separou imediatamente, talvez pelos filhos, talvez por aparências, o que foi um erro, porque Sandra se sentia cada vez mais abandonada dentro de casa, de modo que acabou se envolvendo num relacionamento com o tecladista da igreja. Josué vê uma saída para seu casamento e expôs a traição para toda comunidade e finalmente ele pode pedir o divórcio. A igreja a qual tanto Sandra prestou serviços passou a enxerga-la apenas como uma esposa infel, mas Sandra e o tecladista estão casado até hoje e tem um filho, e Josué? Mesmo com uma história um pouco estranha, Josué continuou a pregar, abriu a sua própria igreja, começou a pastorear, vendia livros e dvds, fazia pregações por todo o país e até mesmo fora com seu ministério itinerante, mas se casado ele dava as puladas de cerca, imagina agora sozinho? Josué continuou com seus casos pela cidade até noivar com a jovem chamada Carla. Carla é dentista e mora também em Feira de Santana até hoje. Nesse período Josué traía muito Carla com várias jovens, dentre elas com uma moça chamada Rebeca que hoje é pastora em Feira de Santana, inclusive, uma semana antes de casar com a atual esposa, Josué esteve na casa de Rebeca pedindo-a em casamento diante de seus pais. Que furada, hein? Que livramento. Ainda noivo de Carla, Josué se envolve com outra mulher do Ministério de Louvor de sua igreja. Hoje, essa mulher é casada e continua morando em Feira de Santana. Ainda com Carla (Rapaz, ô Carlinha, que sofreu), Josué se envolve com uma moça chamada Dai. Enfim, são muitas as candidatas à senhora Brandão. Contudo, ele larga a dentista às vésperas de um casamento e viaja com Elide Brandão, algo que a deixou a Carla totalmente arrasada, chegando até mesmo a ter depressão. Não sei se foi bom negócio para Elide Brandão ter ganho esse páreo, uma vez que, há pouco mais de um ano e meio, dois anos, Josué engravidou a filha do diácono de sua igreja, vixe, o bebedouro dessa igreja não tem água, tem dendê!"; **9**) Aos 07:20 de vídeo, o vídeo volta à imagem do narrador que diz o conteúdo transcrito por mim: "Eu tava reparando uma coisa que eu esqueci de comentar no vídeo. O que a gente vai esperar de um sujeito que para divulgar ali o culto, seus projetos, seus livros, dvd, conteúdos gospels, ele tirar foto assim, e ainda por cima põe um batonzinho rosa na boca, mano, é algo assim, eu simplesmente não sei o que dizer, mas toda essa deformidade que eu apresentei para vocês de caráter vem de um lar igualmente deformado apesar de ser um lar evangélico. Isso não quer dizer nada. Eu acho que se você já faz parte desse canal você já compreendeu a diferença entre ser comprometido com uma religião e verdadeiramente ter cristo na sua vida e no seu coração. Eu tive sabendo que a família do Josué é tão complexa que infelizmente até casos de incesto há. A coisa é tão séria, pra você ter idéia, que a irmã do Josué Brandão, a cantora Damares Brandão denunciou o próprio tio, esposo da irmã de Josué Brandão, seu nome é Miguel, e ele era vice-presidente da igreja e,

segundo contam, Josué Brandão sabia de tudo e porque que ele foi denunciado? Por abusar da própria enteada. O áudio que vocês vão ouvir agora é o áudio da própria irmã denunciando o Miguel. Esse áudio foi usado pelo próprio Ministério Público.”; **10**) Constatei que aos 09:02 se inicia uma gravação de uma voz feminina com muitos ruídos ao fundo em que pude constatar a existência do seguinte conteúdo: “(inaudível)... eu vou ajudar você, me conte tudo, ela foi e me contou tudo, me disse que desde quando moravam no (inaudível), quando tinham sete anos de idade, que ele né? (inaudível), só que atualmente ele está assim: a gente entra pra tomar banho aí (inaudível) aí eu falei: pronto, a primeira coisa que eu vou fazer é falar com seu tio, vou falar com Josué, não vou falar com seu avô porque seu avô é mais (inaudível), vou conversar com seu tio e depois vou falar com (inaudível), Josué disse que ia conversar com Miguel e que ia ajeitar tudo. No mesmo dia, Josué pegou de noite, (inaudível), na santa ceia e passou pra Miguel celebrar, eu achei aquilo o fim dos tempos”. Aos 09:51 do supramencionado vídeo constatei que foi incluído ao vídeo outra gravação de voz feminina que diz “então, vamos lá: (inaudível) abusadas sexualmente pelo padrasto Miguel (inaudível), os fatos ocorrem desde que as vítimas tinham (inaudível) idade. Foi informado que (inaudível) as vítimas foram atrás de sua tia Damares pedir ajuda porém nada é feito, (inaudível) Josué é seu líder o que não permite que os envolvidos, (inaudível) já foi acusado em outros casos de abuso sexual mas todos foram abafados, os envolvidos tendem a manter todo o caso omitido e usam o nome da igreja para não deixar (inaudível). Suspeita-se que as vítimas possam sofrer algum tipo de ameaça (inaudível)”;

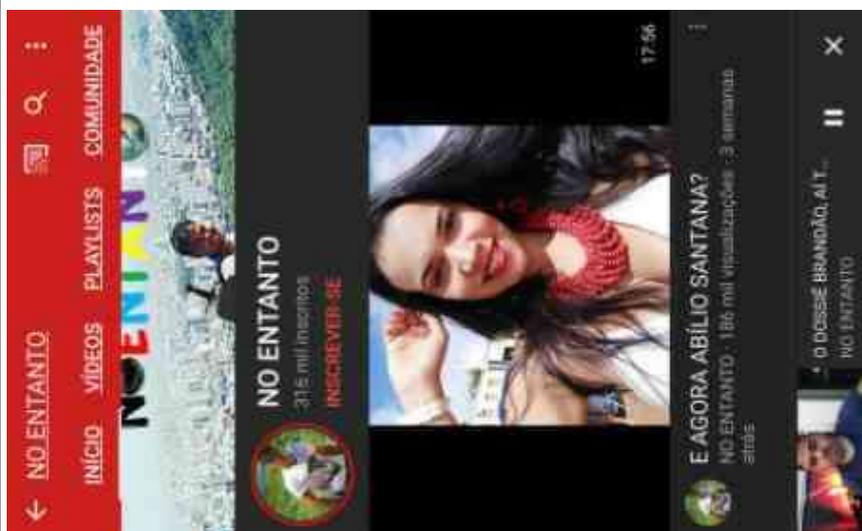
**11**) Constatei que o vídeo retorna ao apresentador que diz o seguinte conteúdo: "Bom, e talvez você pense, pesado, acabou. Não acabou não, cara. Agora é que vai começar realmente a ficar pesado. Agora é que vai ficar quente. Eu vou compartilhar com vocês agora um áudio onde a mesma que denunciou o tio denuncia ali para algumas pessoas o irmão dela, o Josué Brandão. A Damares Brandão tinha cargos na igreja do Josué Brandão. Eu não poderia dizer isso aqui se eu não tivesse provas. Ela leva meninas até pouco tempo atrás, parece que não mais isso, na casa de Josué Brandão para que assim ele tenha lá suas práticas sexuais com elas, práticas que eu até sei o que faziam, pra vocês terem ideia do nível que chegou essa investigação.";

**12**) Aos 12 minutos constatei o áudio de uma voz feminina com muitos ruídos ao fundo em que pude atestar as seguintes falas: “(audível)a Carla comeu o pão que o diabo amassou, sabe? De ela chegar lá na casa Josué meia noite, meia-noite, e ter mulher lá esperando Josué chegar lá ela com toda classe do mundo ficar lá sentada assim ó? (inaudível) e a menina teve que se esconder (inaudível) tia tia me ajuda aqui, eu digo ajudar como? (inaudível) pra ela pular o muro pra Carla não ver, pular o muro pra onde? Pra casa de Paulo, eu vou ligar pra Paulo, Paulo recebe ela do outro lado do muro (inaudível), ela tava se maquiando (inaudível), ela entrou foi se maquiar, no banheiro de Josué (inaudível) por coincidência, quando foi meia-noite Carla bateu lá, aí quando Carla bateu (inaudível) está lá no quarto e agora pra sair? (inaudível) aí vim pra sala pra enrolar Carla, não Carla ele vai demorar só que ele não sabia que (inaudível) estava esperando ele também, aí Carla (inaudível) eu vou esperar Josué que eu acabei de falar com (inaudível) agora, (inaudível), ligue pra Paulo aí pra Paulo pegar ela do outro lado do muro (inaudível), diga a ela (inaudível); **13**) Dos 12 minutos e 40 segundos até os 15 minutos e 30 segundos constatei que os ruídos da gravação se intensificam, constatei a mesma voz anterior,

contudo, é impossível fazer a degravação das frases, apenas constatei o nome "Josué"; **14)** Constatei que aos 15 minutos e 40 segundos, o vídeo retoma para a narração do apresentador, cuja fala transcrevo: "É importante destacar também que a Damares tentou por muitos anos ser uma cantora Gospel através do alcance do ministério do Josué Brandão, mas não conseguiu. Infelizmente, essa família passou por algum trauma tão específico que deformou muito de seu psiquismo e só por meio de psicanálise para isso ser retirado. A coisa chegou a tal ponto que ela protagonizou um escândalo de nível nacional. Esse vídeo pode ser encontrado até hoje em vários vídeos aí no Youtube, onde ela vai se envolver com um médico, este médico casado na cidade e a esposa, ao descobrir tudo, dá um enquadro nela dentro do carro."; **15)** Aos 16 minutos e 33 segundos, constatei que foi incluído um vídeo de com duas mulheres nas quais transcrevo a seguinte conversa: " - (inaudível) Olha Damares tudo o que você falar pra mim, eu não acredito em nada, porque o que você fez foi papel de prostituta, porque quem faz isso é prostituta, eu fui criada em berço evangélico, fui batizada muito depois porque Fábio que me levou para Jesus, não foi ninguém que me levou para Jesus, não, foi Fábio. Minha mãe sempre me evangelizou sempre falou de Deus dentro de casa mas a partir do momento que eu aceitei Jesus eu nunca mais nem em festa eu ia e eu estou passando uma prova muito grande com o meu filho porque só quem é mãe sabe e eu garanto pra você que quem fez (inaudível) e você viu o que eu passei com a Ane, viu, foi lá e fez igual"; "- eu sei, eu sei, eu sei, Paloma, foi por isso que eu preferi vir conversar com você e te pedir perdão pessoalmente. Eu errei, eu fui falha. Eu sei que eu fui muito falha e eu sei que eu vou pagar por isso"; "- você sabe que isso é papel de prostituta, (inaudível), você sabia que ele é casado (inaudível) isso é um absurdo, isso é o fim dos tempos, minha filha."; "-É por isso que eu, em momento algum, estou aqui querendo me justificar pra você porque eu sou errada, eu sou muito errada; "-um absurdo, acabou com o meu casamento, meu marido me (inaudível), minha mãe nem sabe que eu estou aqui, e eu dizendo: Fábio, que benção a união dessa mulher. ele e você dois vestidos do Satanás. Todos dois.; "- Na verdade, Paloma, eu estava me dando conta sim (inaudível); "-Mas você foi atrás dele"; "- eu não fui atrás dele"; "- foi atrás dele porque você foi pedir o telefone dele pra pedir remédio."; **16)** Aos 18 minutos e 15 segundos, o apresentador volta para a narração, cuja fala transcrevo: "E para vocês que pensam que essa história é antiga, no final de 2019, o tal médico gravou um vídeo ali se declarando o seu amor para a tal Damares. Aos 18 minutos e 28 segundos, se inicia o vídeo de uma pessoa de voz masculina, cujo resto está apagado e cuja fala transcrevo "Boa noite (inaudível) linda, você é muito importante pra mim, que a cada dia que passa, a cada manhã, cada dia que o sol sai, que o dia amanhece, meu coração te ama cada vez mais e que você é muito importante pra mim. Quero falar olhando pra você também que eu logo estarei aí para casar". Aos 18 minutos e 57 segundos, o vídeo retorna ao locutor que dá sequência à fala a seguir transcrita: "Se a (inaudível) aceitou se casar ou não com ele, eu já não sei, nem fui atrás disso, cara. Aos 19 minutos, foi novamente

acrescentado o vídeo anterior com a voz masculina e o rosto apagado com a seguinte fala: "pra pedir a tua mão pra teus pais, pra que tu te tornes a minha verdadeira mulher para toda a vida, te amo demais, Deus abençoe, beijo". Aos 19 minutos e 16 segundos, o vídeo retorna para o apresentador que retoma sua fala, transcrita por mim a seguir: "Um detalhe interessante que me chamou atenção nessa história é que toda vez que Josué Brandão acaba se envolvendo com uma menina, ele liga para uma espécie de confidente de oração e pede que esta ore por ele, a qual ele confia esses pecados, porque ele acredita, ele acredita em provérbio 28:13 que diz: "o que encobre a sua transgressão não prospera, mas o que confessa e deixa, alcança misericórdia". Ele só pulou a parte do deixar, mas como diria Silvio Santo "é, tá bom". Antes de fazer as minhas considerações, outra vez quero dizer aqui: eu não tenho nada pessoalmente contra ele, só estou fazendo o meu trabalho, se ele quiser responder, o canal está aberto. E porque que eu te disse que esse fato me chamou bastante atenção? Acabamos de fazer recentemente duas denúncias: uma envolvendo o Abílio abelhudo e o seus casos extraconjugais, entre eles gerando até mesmo uma filha, e o outro é o Yussel aqui, que também tem uma filha fora do casamento, mas essas pessoas continuam a trair, a trair, traem durante muitos anos e parece que nunca se importaram. No Josué Brandão, o que me deixou intrigado foi justamente o fato dele confiar isso para alguém de oração. Revela que ele vivenciou uma experiência traumática e quando você passa por uma experiência dessa, das duas uma, ou você vai sair como vítima e constantemente vai ser manipulado nessa área ou você vai ser um algoz porque você não tratou isso, você simplesmente confessou a Jesus, buscou a Cristo, Espírito Santo por mais que ele tente trabalhar isso na sua vida, no seu coração, no seu psiquismo, é um psiquismo muito doentio e o movimento pentecostal, sobretudo essas pessoas que vem da Assembleia, elas são muito avessas a qualquer tipo de tratamento psicológico, e você percebe na família do Josué Brandão que todos eles são doentes, todos! É uma família com o psiquismo doentio. Mais de 60% das pessoas que tem algum tipo de transtorno, elas acabam tendo alguma compulsão sexual. Segundo a mitologia, as ninfas, seres de natureza, e os sátiros, metade homem metade bode, frequentemente se relacionavam nos cultos a Dionísio, chamado Deus Baco, Deus grego do vinho, das festas, da fecundidade e do libido e eu vou citar aqui poucos sintomas desse transtorno e você vai de cara identificar com o personagem de nossa história. Desejo e necessidade constante por relações sexuais? O personagem tem. Relações sexuais nem sempre ligadas por laços afetivos? O personagem tem. Recorre sempre à pornografia e à objetos sexuais? Aí eu já não posso confirmar, mas, diante de dois aqui, e inevitavelmente imensa dificuldade em estabelecer e manter laços emocionais, o personagem tem, tanto que ele larga a menina, noiva, e aparece casado com outra em outro país. Sentimento de culpa depois do ato sexual? Acabei de ler pra vocês, o cara busca uma justificativa bíblica para o que ele está fazendo mas aí entra também a arrogância a ponto de ele dizer para uma pessoa próxima, e ele vai saber pra quem disse, o seguinte: não, não tem nenhum problema, eu vou lá, prego, ganho três quatro alma e o povo esquece de qualquer possível escândalo". Aí já entra a arrogância né?! Excesso de masturbação durante o dia, mais de uma vez? Uma vez é considerada diante dos médicos, normal, mais de uma, já entra com transtorno. Troca frequente de parceiros sexuais? O personagem tem. Dificuldade de sentir prazer após a relação, ou seja aquela relação que faz você flutuar, porque houve

amor, houve sentimento, houve realmente ali muito mais do que carne, mas afeto mútuo, e faz você se sentir enérgico, criativo, inteligente e não uma relação dessa que faz o cara ligar chorando, se sentindo ali o mais vil dos pecadores. É ou não é todas as características daqui? Eu destacaria só duas que realmente eu não o conheço, bastariam somente sentar com ele e conversar que eu conseguiria confirmar com 100% de certeza a satíriase. Ele sofre de satíriase, uma compulsão sexual, que deriva, certamente, de algum transtorno que ele passou na infância, uma vez, tendo uma infância totalmente problemática. Não estou aqui defendendo, estou aqui contando história, apresentando fatos, onde todos nós somos vilões se não tratarmos os nossos monstros. Se você não tratar dentro de si os monstros, que é de sua natureza humana, você vai se tornar um na vida de alguém e é isso que ele tem feito, porque essas jovens com as quais ele se relacionou, nunca mais quer ouvir falar do evangelho de Cristo, ouvi falar de igreja, de Jesus, elas terão aversão. Eu falo porque chega aqui pra mim esse tipo de denúncia. Eu não quero mais saber de Evangelho, não é nem de igreja, porque o pastor tal fez isso comigo, com minha irmã, olha o nível: essa moça aí, a filha do diácono, a moça entrou ali totalmente vulnerável, cria ali uma sapiência, uma admiração ao líder pela inteligência dele e o quê que acontece? O cara pega e através dessa admiração quase que paterna, ele rompe a fronteira e macula aquela admiração que nunca mais vai voltar e ela, agora, caso entre em outro relacionamento, já vai entrar cheia de traumas e limitações e o cônjuge dela terá muita dificuldade na relação sexual dos dois a ponto de eles terem vários problemas por conta da falta de libido porque é uma pessoa que tem olhos negativos para aquilo que Deus criou para ser algo tão lindo tão maravilhoso na vida dela. Culpa de quem? Culpa de quem deveria protegê-la. Isso é terrível, cara, e eu falo com você, na minha opinião é inacreditável ver um sujeito com tantos transtornos mentais abrindo igrejas e pregando aí, liderando um povo. Jesus disse aos discípulos, é impossível que não venham escândalos, mas aí daqueles por quem vierem, melhor lhe fora que lhe pusessem ao pescoço uma mó de altafona e fosse lançado ao mar do que fazer tropeçar um desses pequeninos. Escândalos vem por quem pratica e não daqueles que, não suportando a podridão do ambiente, levantam o tapete e exibem a sujeira e dizem, vamos limpar isso daqui? Vamos limpar isso do nosso meio? Esses não estão trazendo escândalos, esses são os lolitas, que estão expondo o quanto que a igreja necessita de uma reforma. Curta o vídeo, compartilhe e se inscreva no canal. A paz pela espada"; **17)** Por fim, retornei à página e, através do recurso "printscreen", registrei as imagens do canal no qual o vídeo foi publicado e suas informações que acrescento a esta ata para que produza todos os efeitos em direito admitidos.



Era tudo o que tinha para ser relatado conforme verificado. Para constar, lavro a presente ata notarial, certificando, com fé pública, a existência dos fatos acima narrados e descritos, para todos os fins e efeitos de direito, em especial os do art. 364, do código de processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei n.º 8935, de 18.11.1994, em seus incisos III, dos artigos 6.º e 7.º. Ao final, esta ata foi lida em voz alta, considerada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo artigo 215, do código Civil de 2002, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5.º, do mesmo dispositivo legal. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5.º, do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro. Foi recolhido o DAJE nº ælista\_daj>, fornecido por este

Natureza : ATA NOTARIAL

cartório, Valor total R\$ 338,40, sendo R\$ 163,45 de Emolumentos, R\$ 116,07 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 44,67 de FECOM, R\$ 6,50 PGE e R\$ 4,33 de Defensoria Pública. **De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ - BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** A presente Escritura foi lida pelas partes interessadas e achado conforme por todos e por mim \_\_\_\_\_ **BEL. DIEGO GIL SALES, TABELIÃO SUBSTITUTO,** que o fiz digitar. E assim, eu, \_\_\_\_\_ **BEL. DIEGO GIL SALES, TABELIÃO SUBSTITUTO,** o subscrevo e assino em público e raso. (ISDA).

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
NEWTON FERREIRA DIAS FILHO  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
BEL. DIEGO GIL SALES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

æNew\_Lista\_Selo\_Tabela&gt;

**ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO DE FATO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos virem esta **Ata Notarial de Constatação de Fato** que, \_\_\_\_\_, nesta Cidade e Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste **15º TABELIONATO DE NOTAS**, a cargo da Bel<sup>a</sup>. LIANNA SOUSA DE ARAS, Tabeliã Titular, e perante mim, Bel. Diego Gil Sales, Tabelião Substituto, nos termos do art. 6º, inciso II e 7º, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, atendendo a solicitação verbal de **NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1980, maior, capaz, filho de Newton Ferreira Dias e Iêda Lisboa Dias, advogado, portador da Cédula de Identidade número 0691705178, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob número 818.896.405-06, titular do endereço eletrônico: newtonfdf@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Princesa Leopoldina, número 17, Edifício Vila Velha, Barra, nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.140-005, reconhecido como o próprio, através dos documentos apresentados de identidade que foram apresentados e que ficam arquivados nestas Notas, do que dou fé, na qualidade de causídico de

\_, que me pediu fosse constatado, no que for possível e cabível, a existência e conteúdo do vídeo localizado no "youtube", a saber: "<https://www.youtube.com/?hl=pt&gl=BR>" sem aspas, relatando que o fiz da seguinte forma: **1)** Que no dia 24 de julho de 2020, às 14h, utilizando-se de notebook profissional exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos desta serventia, da marca DELL, modelo LATITUDE 3450, sistema operacional WINDOWS 10 PRO, navegador OPERA, diretamente conectado à rede de computadores (internet) por meio de cabo interligado com o servidor deste Tabelionato, acessei o link "<https://www.youtube.com/watch?v=T9O9guJnsJ8>" sem aspas, que possibilitou acesso a uma publicação, em modelo de postagem de vídeo, realizado pelo canal identificado como "FALA ZION oficial" sem aspas, cujo título é "JOSUÉ RODÃO - MORALISTA DE CUECA" e tem a duração de 15 minutos e 35 segundos; **2)** Que o canal que publicou o vídeo ora certificado foi criado no "youtube" em 27 de setembro de 2017, conta com mais de 63.000 (sessenta e três mil) inscritos e, na aba do canal denominada "SOBRE", se descreve como "Descrição OLÁ ESSE É MEU CANAL AGORA OFICIAL SEJA BEM VINDO!!Sou um ex-fanático religioso a favor e defensor da lógica, da razão e as vezes do bom senso. E estou aqui para fazer vídeos com a MINHA OPINIÃO nada mais, TODOS 100% sinceros. Se você é aquele tipo de pessoa que se ofende com facilidade sobre sua fé ,crença e política, melhor fingir que nem passou

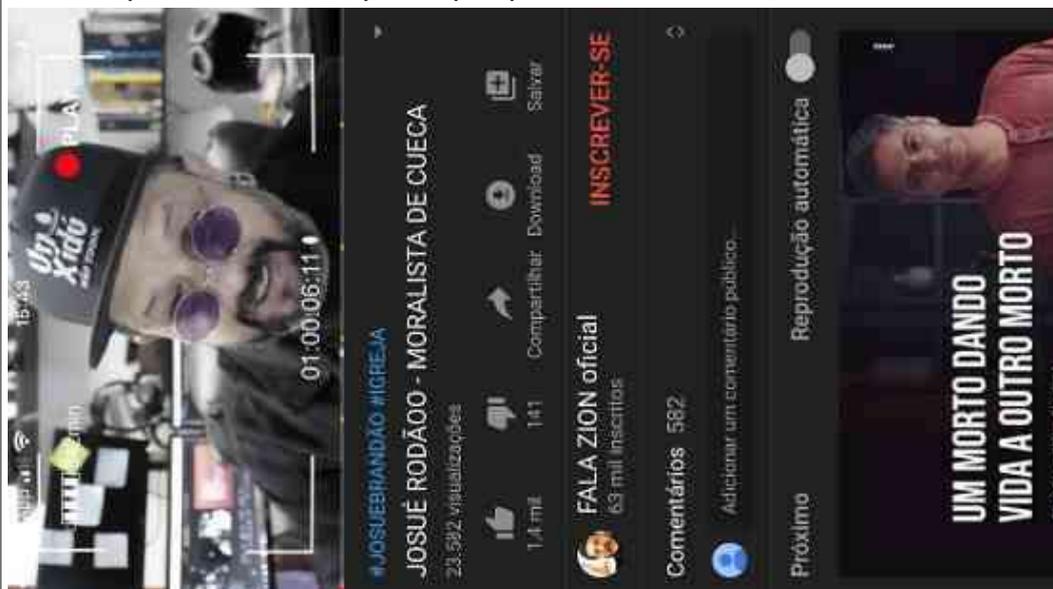
por aqui e sair de fininho. Se você aguenta críticas contrária ao seu ponto de vista, então, FICA A VONTADE, aperte o play e deixe seu like, deixe seu comentário e inscreva-se no canal. Afinal, esse é um canal de um mero mortal que decidiu abrir a boca e falar de religião, política e outras coisas mais. Idealização, produção, direção, edição, finalização e tudo mais: Eu! (ZION) Contato comercial e denúncia: Falazion@hotmail.com ou pelo Instagram: @falazion\_oficial; **3)** Que o vídeo mencionado no link constante do item "1)" desta ata foi publicado dia 30 de abril de 2020, no canal "FALA ZION oficial", da página do "youtube", e, até a presente data, teve 8.650 visualizações e 99 visualizações; **4)** Que iniciei a reprodução do vídeo, assistindo-o integralmente; **5)** Que constatei tratar-se de vídeo com um apresentador do sexo masculino; **6)** Que constatei a existência de conteúdos diversos; **7)** Que o vídeo se inicia com um apresentador que diz o conteúdo transcrito a seguir: Locutor diz: cara o vídeo de hoje maluco do céu, eu vou colocar meu óculos da vergonha, porque o vídeo de hoje foi levantar a capivara dos maiores pregadores e pastores do Brasil considerado como conduta ilibada, mas primeiro eu vou tomar meu gole d'água, porque é só com um gole divino pra empurrar a patifaria que a gente recebe aqui, e bora pro vídeo porque hoje o negócio tá pesado. E aí, planeta? E aí, mundo evangélico? E aí, seus pentecostais? Seus arminianos, seus calvinistas também. Como é que vão vocês? Espero que vocês estejam bem. O contexto evangélico né que estimam os pregadores os homens de Deus, como é que vão vocês? Espero que vocês estejam todos bem! Se você chegou nesse vídeo aqui e não me conhece, prazer eu sou o zion e você estar no meu canal falazion. Sou o cara que revira o lixo evangeliquês, tento trazer as coisas para que você fique de olho aberto. E o vídeo de hoje se trata de um dos maiores pregadores a qual eu recebi muitos recados dizendo: "esse zion você não pode tocar porque esse é um homem de Deus", eu vou colocar meu óculos de novo aqui porque homem de Deus é homem de Deus. Olha, sinceramente, velho, um dos maiores pregadores do evangelho né um gurizinho começou como um guri novo com 16 anos envolvido no contexto evangélico né aonde faz parte dessa patifaria e desenvolveu algo na sua vida para encobrir né assim como os demais, exatamente vamos falar hoje do pastor Josué passa o rodão inclusive eu fiz algumas denúncias no meu canal quem me acompanha sabe agora por último eu repostei os vídeos aqui chamado assim o filhote do brandão, se alguém não viu os vídeos dá uma olhada aí, mas o assunto de hoje não é sobre o filhote do brandão é sobre o beijudinho né o papaizinho, o pai do filhote, pra quem nos acompanha há tempo aí tem muita coisa que eu recebo a respeito desse camarada só que até então nada consistente nada que poderia trazer aqui para o canal com provas e, dessa vez, maluco, e até quero agradecer ao Paulinho lá no canal, "no entanto", que fez um vídeo cara colocando a capivara inteira desse cidadão, desmascarando e mostrando quem é o lobo que existe por trás daquele rostinho né? beijudinho, que gosta de falar com polidez, que ministra a palavra com unção, gosta de dar aquele discurso ético, cristão, em outras palavras, gosta de dar moral de cueca com a bíblia na mão. Não é?! Essa é a real! A verdade é que a casa caiu né? A própria irmã do cidadão denunciou ele, abriu o verbo, jogou a real e as coisas vieram a tona ao ponto de relatar até o que o cara fazia, aonde estava num período da sua vida, é... sozinho, entre aspas, mas pegando as novinhas

e, detalhe, as novinhas do seu contexto pastoral. O cara no começo da carreira ate que começou bem, né? Abrindo o trabalho sendo aquele evangelista filhotezinho, novinho ainda, aprendiz de rato de púlpito, né? E que mais pra frente se tornou esse ratão de púlpito que vocês todos conhecem até então muitos defensores né, pra vocês entender a história o camarada teve um casamento que durou 10 anos com a primeira esposa e claro como todo pastor que tem uma pegada itinerante né, eu não vou dizer todos, mas é a grande maioria, a minoria aí até levam a sério, o camarada acabava papando as marmitinhas gospel né dando aquelas fugidinhas em outras palavras traindo a esposa até o ponto que a esposa desmascarou o cidadão e o casamento acabou, mas tudo abafado tudo no controle divino né aquela coisa assim né pra ninguém ficar sabendo e inclusive ate a mulher acabou dando uns pega aí nos músicos da igreja. Velho, pensa na situação, eu não sei como é que os membros ainda se mantém diante de tanta patifaria envolvendo seus líderes, abram o olho crente alguma coisa que não está certa ta errada maluco, e no momento que o casamento acabou o camarada foi e abriu a sua própria igreja isso é pegando imunidade como verdadeiro homem de Deus né sagrado, santo, prospero e fechou-se nesse mundo e a pergunta que eu faço pra você. Se o camarada casado já dava suas puladas de cerca ao ponto do casamento acabar imagina agora? Sendo um pastor sozinho sem esposa, sem família. Cara, fica claro que a bagunça continuaria na vida desse cidadão inclusive para vocês entender né? Diante de casos e mais casos que rolo nesse contexto o cara acabou se envolvendo com uma outra mulher, né, pra sinceramente ser uma coisa certa e que, pasmem, vocês. Mesmo envolvido com essa mulher, o camarada foi desmascarado porque descobriram casos que ele se envolvia com várias gurizinhas gurias da igreja, né, como diz o gaúcho. Isto é, filhas de membros, filhas de crentes, filhas de obreiros inclusive se envolveu até com a filha de um diácono a qual foi pedir ela em casamento na própria casa e aí para você entender um pouquinho o rolo, cara, o cara hoje é casado, certo? Tá casado, tá, segundo as línguas, está bem-casado. Só que uma semana antes dele casar com a atual ele foi exatamente pedir essa, hum, essa outra moça em casamento na casa agora você imagina o rolo que ele não tava, né, tipo assim, um casamento quase que engatilhado uma semana antes pedindo outra em casamento, não deu certo, logo uma semana depois casou com outra, velho. Você tá entendendo como é que são esses homens de Deus? Sinceramente, maluco. Olha, eu não sei mais o que pensar. Eu só sei dizer que eu estou cansado de ser enganado não dar pra engolir, digerir certas coisas. Teve um outro rolo dentro desse momento do casamento com essa atual que ele se envolveu, mesmo noivo com ela, se envolveu com uma outra ainda. Velho, quanto rolo, maluco. É pastor que gosta de pegar ovelha, velho. Na verdade, é lobo, né? Lobo que gosta de ovelha. Pegar as ovelhinhas da igreja, meu Deus do céu, caracas, maluco. Não, mas são homens de Deus, né? São ungidos, tem direito de fazer o que quiser. Agora, você, membro, não tem direito. Porque é pecado, é

errado, vai pro inferno. E eles? Qual é o destino desses cidadãos(sic)? E aí você pode está se perguntando: mais(sic) como que pode um cara desse ser assim, né? Passar uma imagem. É, o problema está na raiz, está na família. Se você for procurar, o segundo que foi levantado que eu recebi aqui é que a família desse cidadão é tão envolvida com podridão e libertinagem que vocês não tem noção, ate caso de incesto acontecia no contexto familiar desse camarada e ele fazia vista grossa que aonde tinha o próprio vice-presidente que é cunhado do senhorzão aí, do santarrão do homem de Deus, abusava da própria enteada que era de menor, cara. Velho, sinceramente, a verdade é que a imoralidade predomina na vida, no caráter, dessa gente, e eles conseguem ludibriar o povo com um terno uma gravata e um discurso bem polido, bem produzido, né, uma oratória linda acaba convencendo a maioria e essa maioria acaba convencendo outras e assim por diante eles conseguem se manter como intocáveis e santo homens de Deus, mas na verdade são verdadeiros canalhas do evangelho e eu vou deixar aqui um áudio aonde tem uma denúncia que ate envolveu o Ministério Público sobre essa, esse contexto aí da família e eu quero deixar pra vocês aqui entender como é que foi a coisa ao nível de gravidade que o contexto dessa família vive tudo envolvendo a libertinagem, se liga só"; **8)** Atesto que, aos 8:15 do vídeo, foi incluída gravação com muitos ruídos ao fundo em que constatei as seguintes falas de uma voz feminina: "ela foi e me contou tudo, me disse que desde quando moravam no (inaudível), tinham sete anos de idade, que ele (inaudível), só que ultimamente ele está assim, (inaudível) a gente entra pra tomar banho (inaudível) aí eu fui, conversei com Josué, no mesmo dia, Josué pegou, de noite, (inaudível), na santa ceia, e passou pra Miguel celebrar, eu achei aquilo o fim dos tempos". **9)** Atesto, ainda, que durante a gravação, foi incluída no vídeo a seguinte legenda: "PODE ME CONTAR TUDO. ME DISSE QUE DES DE QUE MORAVA... QUE TINHA 7ANOS DE IDADE, QUE ELE QUERIA FAZER COISA COMIGO. TA TIA ULTIMAMENTE ELE TÁ ASSIM AGENTE IA PRA TOMAR BANHO ELE IA JUNTO NO BANHEIRO AI EU FUI CONVERSEI COM JOSUÉ, JOSUÉ DISSE QUE IA CONVERSAR COM M..... NO MESMO DIA CHEGOU DE NOITE TEVE SANTA CEIA E PASSOU PRA M.... CELEBRAR EU ACHEI AQUILO O FIM DOS TEMPOS."; **10)** Atesto que, aos 8:36 do vídeo, foi incluído outra gravação, também com uma voz feminina e muitos ruídos ao fundo, na qual atesto a existência do seguinte conteúdo: "ah sim, então vamos lá: (inaudível) abusadas sexualmente pelo padrasto Miguel (inaudível), pelos tios Josué e Damares, (inaudível), os fatos ocorrem desde que as vítimas tinham (inaudível) idade na casa dos suspeitos. Foi informado que (inaudível) e atualmente persistem. As vítimas foram atrás de sua tia Damares pedir ajuda porém nada é feito, (inaudível) de toda situação (inaudível) Miguel é afastado da igreja assembleia de Deus cristianismo sem fronteiras e que Josué é seu líder, dono da congregação e não permite que os envolvidos (inaudível) para não usar o nome da igreja, além disso, Josué tem grande influência na cidade, principalmente por ser pastor e ser influente no meio político. Já foi envolvido em outros casos relacionados a abuso sexual mas todos foram abafados. Os envolvidos tendem a manter todo o caso (inaudível) e usam e usam o nome da igreja para não sofrer nenhum tipo de (inaudível). Suspeita-se que as vítimas possam sofrer alguma ameaça (inaudível)"; **11)** Atesto, ainda, que durante a última gravação, haviam imagens ao fundo

desfocadas e a seguinte legenda: LEITURA DOS FATOS NO PROCESSO DE ABUSO DE MENORES"; **12)** Atesto que, aos 9:54, o vídeo retorna ao apresentador que diz "É, maluco, a coisa é pior do que a gente imagina, né? Esse áudio aí, por exemplo, está no Ministério Público foi envolvido nos processos, enfim, mas o contexto todo do que eu quero dizer aqui é que esse cidadão, o cara que prega uma mensagem cristocêntrica mais não vive nada do que prega essa é a verdade, com certeza é um cidadão que começou bem, mas a fama, o contexto de poder, né, aquele contexto ao qual vive ou viveu acabou trazendo aquela ideia de poder e de um cara que tem o direito de fazer todas as coisas. Mas como que eles conseguem, Zion, se manter? Pra você ter uma ideia, esse pastor rodão ele tem uma irmã que é a confidente dele, a qual ele conversa e abre o coração. Porque? Porque ele passa a maior parte ou passou a maior parte da sua vida aprontando nos bastidores com as irmãzinhas da igreja, juvenzinhas da igreja, e cada vez que ele praticava algo errado para que a consciência não venha martirizá-lo ele acabava indo em direção a essa irmã para abrir o coração e sair dali com a alma lavada, mas o problema sabe qual é? O problema é que eles esqueceram de um detalhe que a bíblia fala que é pra confessar, deixar para alcançar a misericórdia, né? O problema é que o cara saia da confissão recebia uma oração ali da sua confidente e no final mais pra frente acabava fazendo o mesmo ato, cometendo as mesmas coisas, né? Cara, eu sinceramente pra mim esse tipo de gente não tem mais consciência, não tem mais pudor. A verdade é que se envolveram tanto num contexto de mentira, né? De vestir uma capa de que tudo tá certo de que tudo tá nos conformes e aquela e as suas entranhas estão apodrecidas ao ponto de exalar, ao ponto de chegar parar aqui e a gente esta pedindo satisfação, já que é um dos pregadores mais considerados do Brasil, né? Nós queremos satisfação de tudo isso, né, que confesse publicamente e que admita que as suas atitudes foram erradas para que o barco possa tocar, para que a vida possa tocar, para que pelo mínimo alcance misericórdia. Agora tem uma coisa, pra continuar o ministério pastoral do jeito que continua, no meu ponto de vista, diante de tudo que a gente recebeu aqui, inclusive, né, esses casos de incesto e pegando menores, pra mim ministério pastoral aí acabou. É canalha! Que precisa, que precisa ser arrancado de cima de um púlpito para que possa ir viver a sua vida e pensar, para que possa viver a sua vida longe desse contexto ao qual viveram enganando o tempo todo. Porque, maluco, não, eu não acredito numa cura. Se como pastor esse tempo todo ungido, homem de Deus, fez tudo que fez, mesmo confessando publicamente, no meu ponto de vista, não está mais autorizado e muito menos capacitado pra continuar no ministério desenvolvendo o ministério. Se vocês concordam comigo, não sei. Comente aí embaixo deixem seu comentário porque eu aqui não tolero, principalmente quando tem menores envolvidos. É uma cafajestagem da pior espécie, canalhice da pior espécie. Eu parto para o final do vídeo aqui dizendo uma coisa: um pastor que não dá conta da sua vida e muito

menos da família ao ponto de ver toda essa envolvimento a sua família, inclusive a própria irmã, que é cantora que não deu muito certo a parada ai, né, esta abalada, né, fez denúncias muito mais graves a respeito da própria família, um pastor desse nunca foi pastor, e eu me pergunto como é que tem um rebanho ainda na direção desse cidadão. Tem coisa errada ai é manipulação da pior espécie. A verdade é que tem que ir acertar a sua vida, largar mão de enrolar o povo e pra você que não sabe muitas vezes como funciona porque que os casos não saem para fora. É porque nesse contexto de pregadores itinerantes principalmente ou pastores, né mais famosos é um protegendo o outro quando salta alguma coisa a respeito de alguém o mais famosinho convida ele lá e o negócio continua andando né e assim vai, não, é homem de Deus continua sendo, ou alguém sai em defesa gravando um vídeo falando da conduta libada conforme gostam de falar, homem de Deus, consagrado e que todo mundo tem os seus deslizes o problema não é os seus deslizes o problema é os graves que muitas das vezes são tratados como assunto que não tem muita relevância ao caso de incesto pedofilia e que não dá pra tolerar, não tem como! É só canalha que vai proteger canalha e quem tem uma conduta quem busca viver dentro da ética, dentro da verdade, com certeza, jamais iria passar a mão ou passar um pano pra abafar o caso. Iria colocar o dedo na cara e tratar o assunto e dizer: não, volta atrás e reconhece. Mas a gente sabe que eles não fazem nada disso porque estão todos em busca de poder, envolvidos pela ganância. Essa é a verdade. Se você concorda comigo comente aí embaixo, deixe o seu joinha que é importante. Se você não me segue nas demais redes sociais lembrem-se que estou diariamente lá no "instagram" aonde eu tenho um feedback mais próximo, aonde eu recebo as denúncias, e é nós, canal falazion estamos juntos por um Brasil e mundo melhor; **13)** Por fim, retornei à página do "youtube" pelo aplicativo para "smartphone" e, através do recurso "printscreen", registrei as imagens do vídeo ora certificado, do canal que publicou o vídeo e suas informações, que acrescento a esta ata em preto e branco para que produza todos os efeitos em direito admitidos.

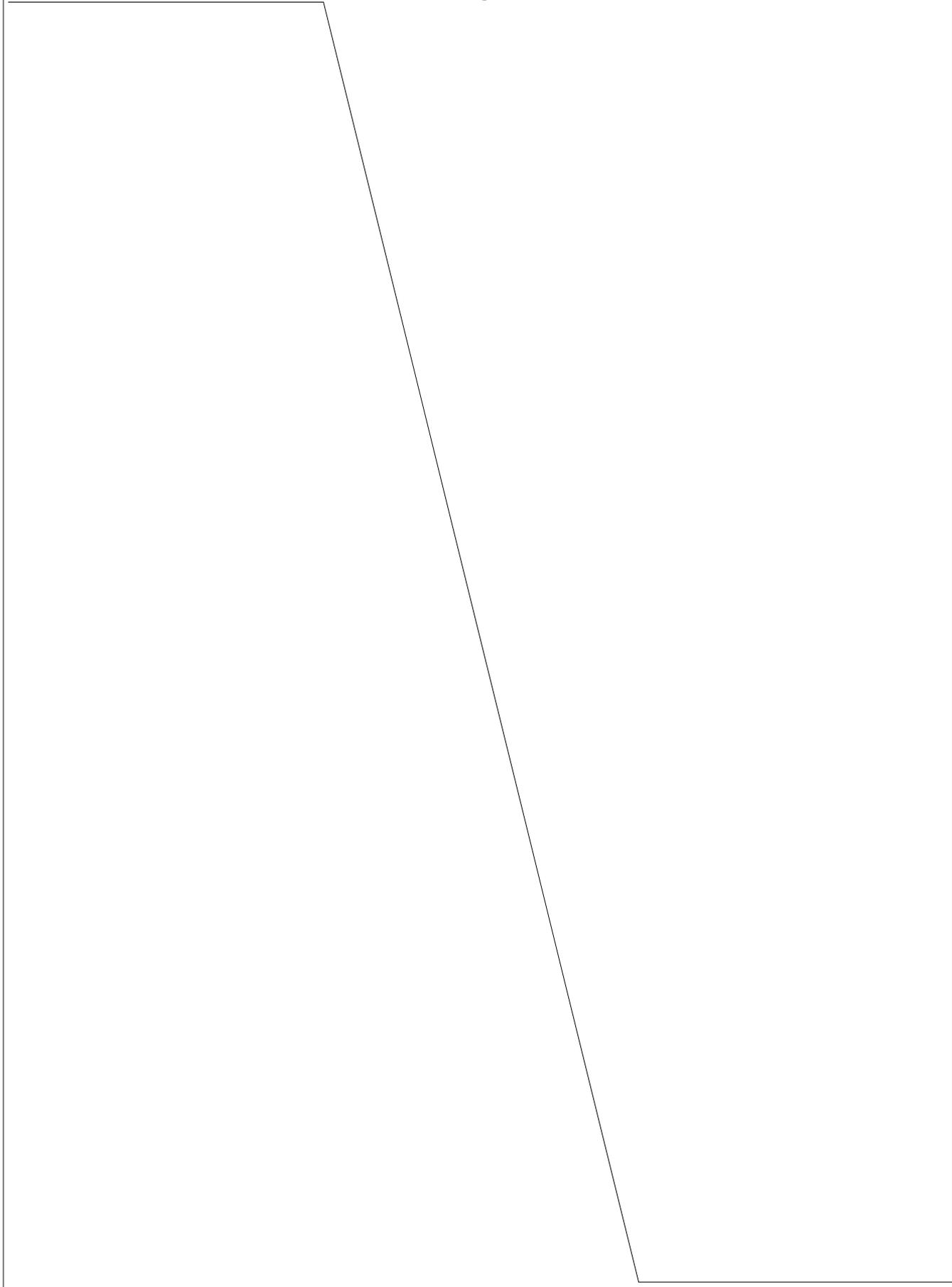




Era tudo o que tinha para ser relatado conforme verificado. Para constar, lavro a presente ata notarial, certificando, com fé pública, a existência dos fatos acima narrados e descritos, para todos os fins e efeitos de direito, em especial os do art. 364, do código de processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei n.º 8935, de 18.11.1994, em seus incisos III, dos artigos 6.º e 7.º. Ao final, esta ata foi lida em voz alta, considerada conforme e assinada pelo solicitante e por mim. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo artigo 215, do código Civil de 2002, ficando dispensadas

as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5.º, do mesmo dispositivo legal.

\_\_\_\_\_  
NEWTON FERREIRA DIAS FILHO  
Outorgante



Gerado por: MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

**Número:** 26ªDT ABRANTES-BO-20-01806

**Data:** 29/07/2020 às 15:34h

**Unidade:** 26ª DT - ABRANTES

**Delegado:** 204098073 - MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

### Dados do Fato

ACRESCENTA QUE NÃO VIU O MOMENTO EM QUE A FOTO FOI TIRADA. TAIS VIDEOS VEM TRAZENDO GRAVES DANOSA IMAGENS DO COMUNICANTE E DE SUA FAMÍLIA E DA IGREJA EM QUE É PASTOR TEMPO NADA MAIS. FATO LEVADO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE ADOTARÁ AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO EM EPÍGRAFE. COMUNICANTE INFORMA QUE A OCORRÊNCIA SERVIRÁ PARA FINS CIVIS E INGRESSÃO DIRETA DE SEUS ADVOGADOS COM AÇÕES CRIMINAIS NA JUSTIÇA. DISPENSANDO O PROCEDIMENTO CRIMINAL POR PARTE DESTA UNIDADE.

**Endereço Principal:** Camaçari, BA - BR

### Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
DIFAMACAO	LEI 2848: Art. 139	Art. 139 DO CP

### Pessoas Envolvidas

#### Pessoa Física

ZION, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Ignorada, Não informado

TIDO COMO PAULO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Ignorada, Não informado

JOSUÉ BRANDÃO AMORIM, Carteira de Identidade: 02915637-40 SSP/ SP, Sexo Masculino, Mãe: DERALDINA MARIA AMORIM, Pai: GERVÁSIO BRANDÃO AMORIM, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: São Paulo (SP) - SÃO PAULO - BRASIL, Nascido em: 07/05/1974, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereco: MICO-LEÃO, CONDOMÍNIO LAGUNA SOL, CASA 4, CATU DE ABRANTES, Camaçari, BA - BR, Telefone Celular: 75982298061, Telefone Residencial: 759983242300, E-mail: josue.brandao@me.com, Religião: Evangélico

#### Envolvimento

Autor

Autor

Vítima

Responsável:

MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO



Mª Danielle Sousa Monteiro  
Delegada de Polícia Civil  
Mat. 20.409.807-3

Gerado por: MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

## CERTIDÃO

**Boletim de Ocorrência**

**Número:** 26ªDT ABRANTES-BO-20-01806

**Data:** 29/07/2020 às 15:34h

**Unidade:** 26ª DT - ABRANTES

**Delegado:** 204098073 - MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

**Código de autenticidade da certidão: dff86158-425e-47f4-95be-71dbb5afb6c3**

**Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>**

Gerado por: MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

**Número:** 26ªDT ABRANTES-BO-20-01806

**Data:** 29/07/2020 às 15:34h

**Unidade:** 26ª DT - ABRANTES

**Delegado:** 204098073 - MARIA DANIELLE SOUSA MONTEIRO

### Responsável Pelo Registro

**Unidade:** 26ª DT - ABRANTES

**Servidor:** 203460374 - SILVANA CONCEICAO DA SILVA MIRANDA

### Origem

**Descrição:** Comunicação Presencial

**Data do Documento:**

**Número:**

**Órgão Origem:**

**Autoridade Requisitante:**

**Data Recebimento:**

**Hora Recebimento:**

**Encaminhamento:**

### Dados do Fato

**Tipo:** Delituoso

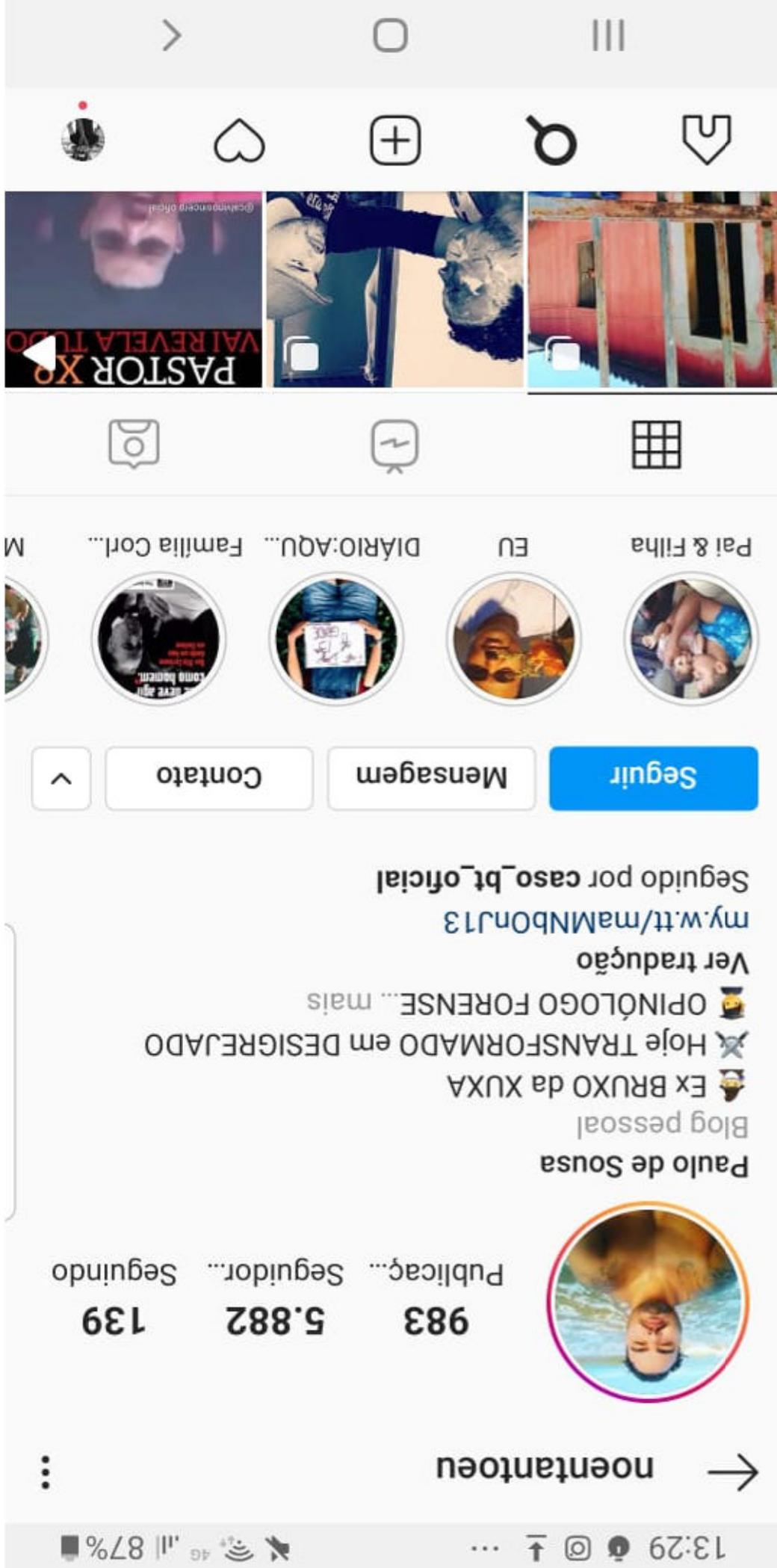
**Data:** 23/07/2020 às 11:00h

### Histórico:

COMPARECEU NESTA 26ª DELEGACIA TERRITORIAL O SENHOR JOSUÉ BRANDÃO AMORIM, QUALIFICADO EM CAMPO PRÓPRIO, INFORMANDO QUE NA DATA E HORÁRIO TEVE CONHECIMENTO ATRAVÉS DA PESSOA LEO SANDES, AMIGO DO COMUNICANTE, O QUAL ENCAMINHOU UM LINK QUE LEVAVA A UM VÍDEO NO YOUTUBE COM DURAÇÃO DE 28 MINUTOS, E NELE FAZIA REFERÊNCIA A RELAÇÕES EXTRACONJUGAIS ATRIBUÍDAS AO COMUNICANTE, BEM COMO FOTOS DOS FILHOS, FOTOS DA ESPOSA, E, EM UMA SEQÜÊNCIA DE QUATRO OUTROS VÍDEOS, TODOS ACUSAVAM O COMUNICANTE DE CASOS EXTRACONJUGAIS E UTILIZAVAM DE TERMOS CHULOS E VULGARES, EXPONDO FOTOS DAS SUPOSTAS AMANTES COM OS NOMES, ÁUDIOS DISTORCIDOS COMO SE UMA PESSOA DECLARASSE TER CONHECIMENTO DOS FATOS. CITA AINDA QUE TODA A FAMÍLIA DO COMUNICANTE É DOENTE E PRECISA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO. E AINDA DIZ QUE O COMUNICANTE TERIA CASADO COM A MULHER QUE FORA SUA AMANTE, SE REFERINDO A SUA ESPOSA MÃE DE SEUS FILHOS. QUE O COMUNICANTE É PASTOR EVANGÉLICO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS CRISTIANISMO SEM FRONTEIRAS DE FEIRA DE SANTANA, E ACREDITA QUE ESTEJA SENDO VITIMA DE ALGUÉM QUE QUER MACULAR SUA IMAGEM, UMA VEZ QUE NENHUM DOS FATOS É VERDADEIRO. QUE DOIS YUTUBERS FAZEM AS FALSAS ACUSAÇÕES E GRAVAÇÕES UM DELES SE CHAMA PAULO E TEM CANAL CHAMADO ?NO ENTANTO,?E O OUTRO SE CHAMA ZION E SEU CANAL SE CHAMA FALA ZION. SABENDO QUE AMBOS SÃO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. O COMUNICANTE TAMBÉM INFORMA QUE VEM SE SENTINDO SEGUIDO EM FERIA DE SANTANA, POIS ONTEM AO MUDAR A FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO DO TEMPLO, ALGUEM TIROU UMA FOTO DO OUTRO LADO DA AVENIDA E PAULO POSTOU A NOITE NO INSTAGRAM, ACREDITANDO QUE ESSA PESSOA QUE TIROU A FOTO SEJA O RESPONSÁVEL POR PASSAR AS INFORMAÇÕES PARA OS YUTUBERS.

Número: 26ªDT ABRANTES-BO-20-01806

Página 1 de 3





## Nota Técnica

### Atenção

Os arquivos de áudio ou vídeo não podem ser convertidos para o formato .pdf.

### Informações do arquivo

Tipo de documento: Outros

Descrição do documento: WhatsApp Video 2020-08-10 at 09.30.11.mp4.p7s

Identificador do arquivo: 96692056

Data da assinatura: 17/08/2020



1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA** e **INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **03 de Novembro de 2020**, às **08:40h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 2248889 no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 17 de Agosto de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
Documento assinado eletronicamente



1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA** e **INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **03 de Novembro de 2020**, às **08:40h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 2248893 no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 17 de Agosto de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
Documento assinado eletronicamente

Aloísio Resende, 388, , Queimadinha - FEIRA DE SANTANA  
fsantana-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: 75 3602-5987

**DECISÃO**

**PROCESSO N.º:**  
0019167-44.2020.8.05.0080

**PARTE AUTORA:**  
JOSUE BRANDAO AMORIM

**PARTE RÉ:**  
GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

Trata-se de autos nos quais o objeto versa sobre os mesmos fatos tratados na ação 0016328-46.2020.8.05.0080, a qual tramita nesta vara do Sistema dos Juizados Especiais.

É o relatório. Decido.

Sobre a matéria, preceituam os artigos 55, §3º e 286, §3º, do Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

*I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;*

*In casu*, verifica-se que, tendo em vista os fatos originadores da demanda, faz-se necessária a união dos processos para evitar o proferimento de sentenças conflitantes, garantindo-se a harmonização dos julgados.

Face ao exposto, medida que se impõe, com fulcro nos arts. 55 e 286 do Código de Processo Civil, determino o apensamento dos autos à ação tombada sob o nº 0016328-46.2020.8.05.0080.

Por fim, verifica-se haver novo pedido de tutela de urgência.

Requer a parte autora seja determinada a proibição de citação do seu nome por parte dos acionados, bem como que os mesmos não compartilhem ou publiquem qualquer vídeo ou mensagens com tons pejorativos, jocosos e relacionados a sua vida pessoal e imagem, em qualquer meio de comunicação ou rede social e a retirada de todas as postagens, vídeos e comentários vinculados ao Autor do Youtube e Instagram, assim como as desativações da página do Instagram "@noentanto" e dos canais do Youtube ¿noentanto¿, ¿Paulo de Sousa¿ e ¿Fala Zion"

Consoante exposto na decisão proferida no evento processual nº 09 do processo judicial nº 0016328-46.2020.8.05.0080 liberdade de expressão é um direito fundamental previsto constitucionalmente que garante aos cidadãos à livre manifestação de pensamento. Contudo, deve-se ressaltar que este direito encontra limites quando conflitante com o direito à imagem, vez que não possui caráter imperioso.

Neste sentido, se faz necessária a aplicação da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, cabendo ao Poder Judiciário reprimir eventuais excessos e abusos, com o escopo de evitar a injusta sobreposição de um direito em face de outro.

Ademais, a pretensão autoral encontra fundamento legal na Constituição Federal, no Código Civil e no Marco Civil da Internet, Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014, conforme já elucidado na decisão judicial supramencionada.

Salienta-se, por fim, que os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência encontram-se preenchidos no caso em análise, vez que restou devidamente comprovado nos autos a existência dos vídeos, cuja finalidade, segundo o acionante, é meramente difamatória, os quais podem causar ao autor danos na esfera moral.

Desse modo, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando a primeira ré, Google BR, que REMOVA, no prazo de 05 (cinco) dias, os vídeos apontados pela parte autora na exordial, quais sejam, <https://www.youtube.com/watch?v=Re5b6OJkjhQ&t=517s>; [https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh\\_A&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh_A&feature=youtu.be); <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>; e <https://www.youtube.com/watch?v=EtL8S0Ful2k>, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento.

Ato contínuo, **DETERMINO** ao segundo réu, Paulo Sergio Sousa dos Santos, que SE ABSTENHA de realizar novas publicações direcionadas à parte autora que possuam conteúdo ofensivo ou natureza difamatória, sob pena de multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada publicação realizada após a ciência deste decisum.

No que tange aos demais pedidos, deixo de deferi-los, podendo o pedido de tutela antecipada ser reapreciado no momento da sentença, caso não haja intimação.

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão após o apensamento dos autos.

Cumpra-se.

Feira de Santana, 20 de Agosto de 2020.

**LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA**

Juíza de Direito, 1ª Substituta

Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 113449f0 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 21 de Agosto de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 113449fa no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 21 de Agosto de 2020.

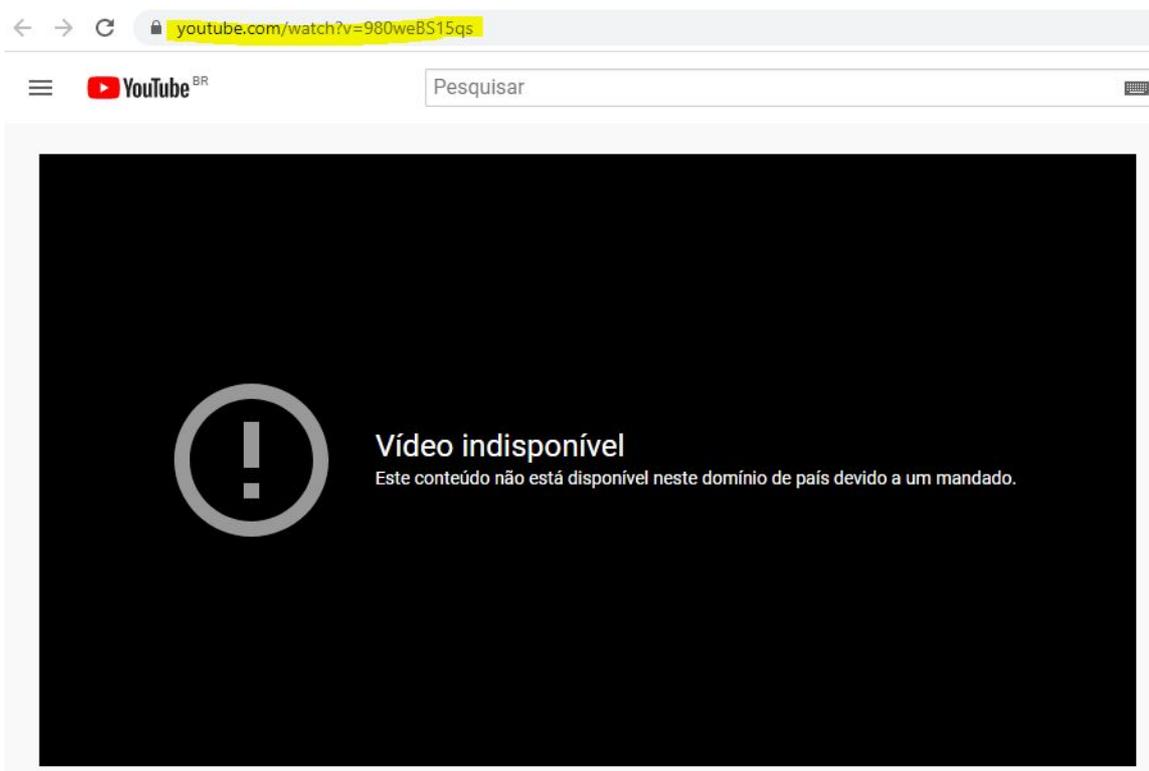
**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**

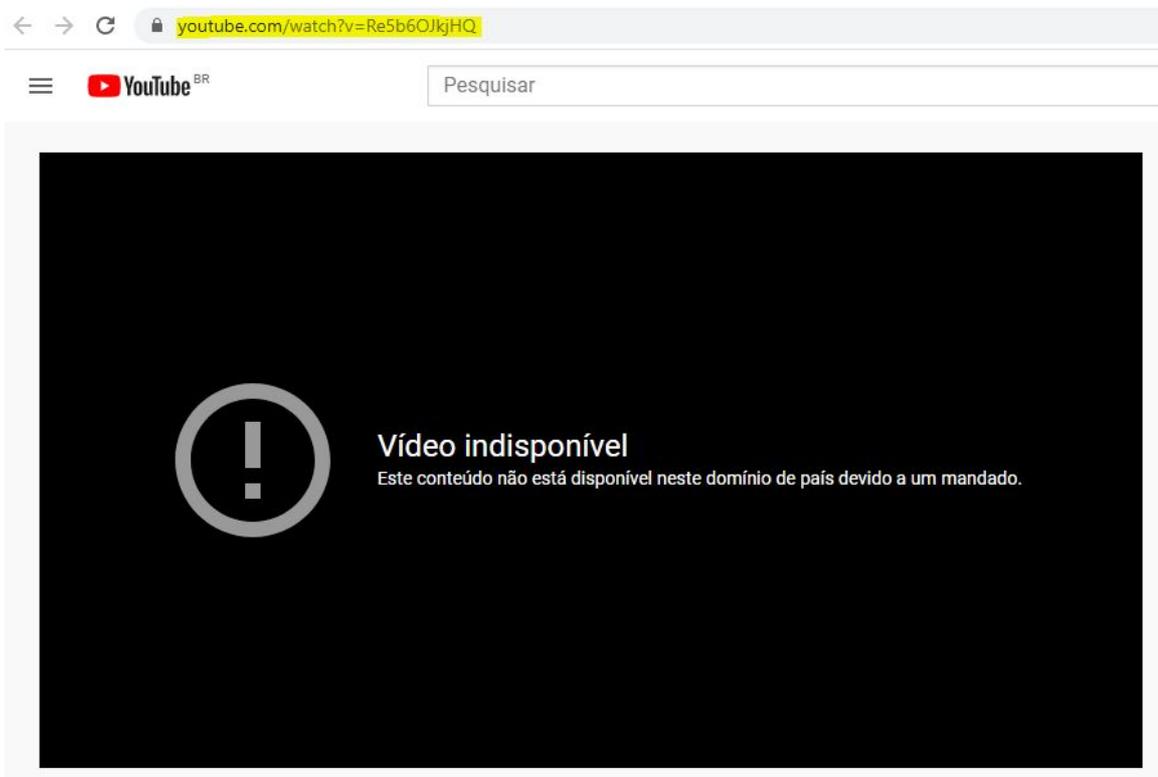
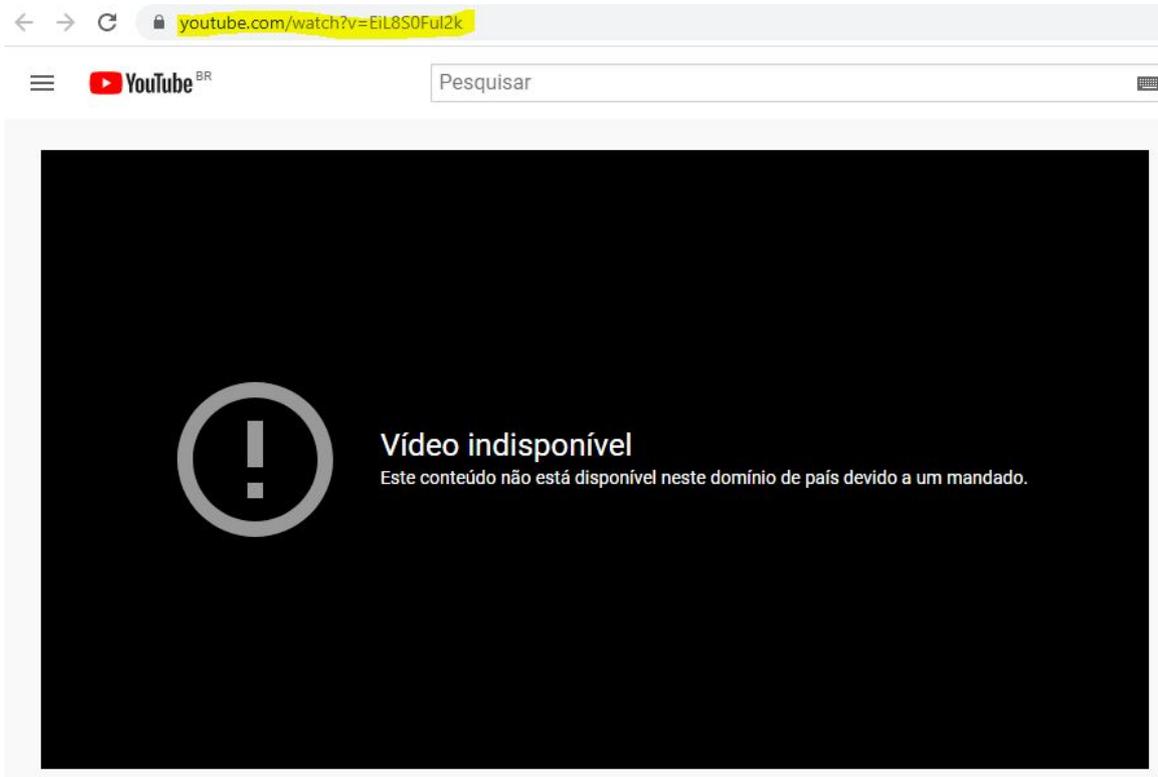


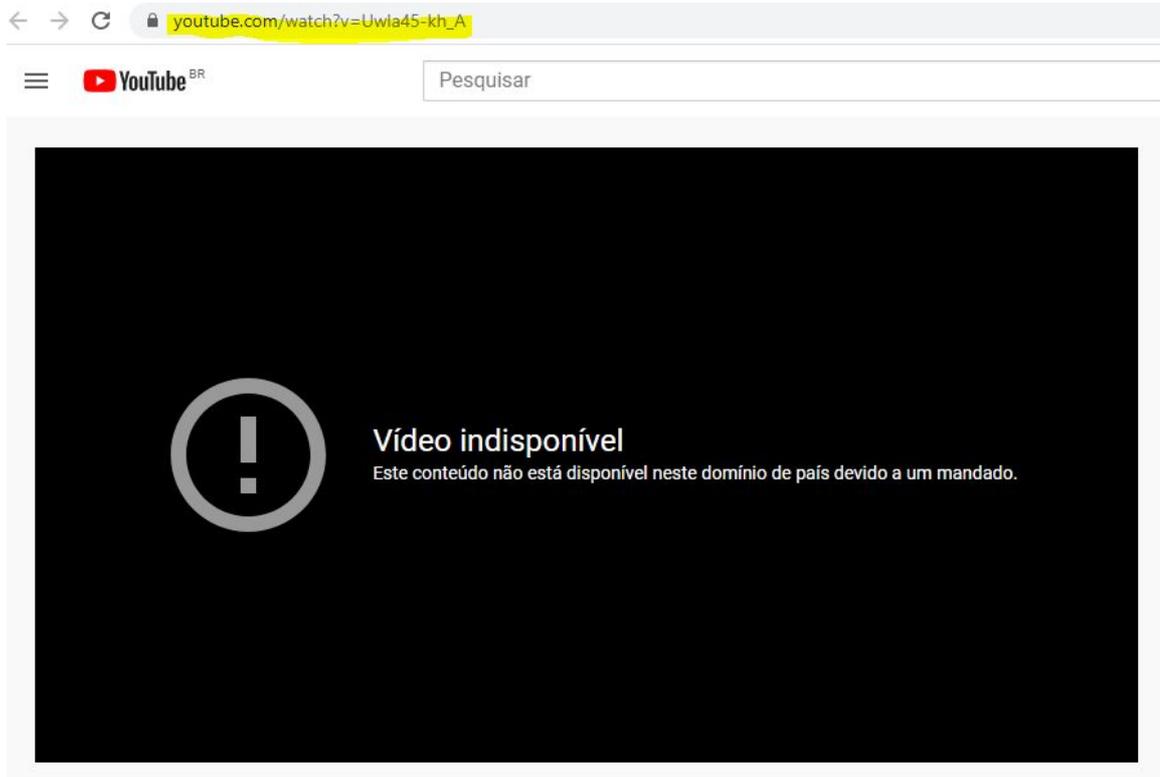
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA,**

**PROCESSO Nº 0019167-44.2020.8.05.0080**

**GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, observando o determinado na r. decisão de fls. 102/103, informar que o conteúdo objeto da liminar foi removido, conforme é possível observar das telas abaixo:







Assim, requer seja afastada a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da Google, uma vez que restou demonstrado que o conteúdo objeto da decisão liminar não está mais disponível na plataforma YouTube.

Por fim, requer que as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **FABIO RIVELLI, inscrito na OAB/BA n.º 34908**, sob pena de nulidade.

Nesses termos, requer deferimento.

Feira de Santana, 31 de Agosto de 2020.

**FABIO RIVELLI**  
**OAB/BA n.º 34908**

JUCESP PROTOCOLO  
0.301.386/17-1CONVÊNIO  
CIESP

SINGULAR

**GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 06.990.590/0001-23**  
**NIRE Nº 35.219.399.203**

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **GOOGLE INTERNATIONAL LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.947.283/0001-60, neste ato representada por seu procurador, **Yun Ki Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.746.608-26, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 166, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-030; e,
- (b) **GOOGLE INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.947.284/0001-04, neste ato representada por seu procurador, **Yun Ki Lee**, acima qualificado,

únicas sócias de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul e 2º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.219.399.203, e com sua 24ª e última Alteração e Consolidação de Contrato Social arquivada na JUCESP sob o nº 484.575/16-8, em sessão de 23.11.2016 – ("Sociedade"),

S 1 08

resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

**1. Aumento do Capital Social**

- 1.1** Tendo em vista a remessa de capital externa, a título de investimento direto, realizada pela sócia **Google International LLC**, no valor de US\$ 6.163.028,32 (seis milhões, cento e sessenta e três mil, vinte e oito de dólares americanos e trinta e dois centavos), conforme contrato de câmbio n° 000144560567, celebrado em 23 de fevereiro de 2017, correspondente ao valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões reais), bem como a remessa de capital externa, a título de investimento direto, realizada pela sócia **Google Inc.**, no valor de US\$ 324.369,91 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove de dólares americanos e noventa e um centavos), conforme contrato de câmbio n° 000144560706, celebrado em 23 de fevereiro de 2017, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), resolvem as sócias **Google International LLC** e **Google Inc.**, com a expressa anuência uma da outra, se utilizarem dos valores totais de suas respectivas remessas para aumentar o capital social da Sociedade, dos atuais R\$ 36.758.501,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais), totalmente integralizado, para R\$ 56.758.501,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- 1.2** Diante das deliberações aprovadas nesta Cláusula, as sócias, por unanimidade, decidem alterar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade para que passe a vigorar com os seguintes termos:

*"Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 56.758.501,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais), dividido em 56.758.501 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*



1. **GOOGLE INTERNATIONAL LLC** detém 55.758.500 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 55.758.500,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentas reais); e,
2. **GOOGLE INC.** detém 1.000.001 (um milhão e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

2. **Alteração da Cláusula da Administração e Representação**
  - 2.1 As sócias decidem, neste mesmo ato, alterar as disposições contidas nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigor com a redação contida na Consolidação do Contrato Social, a seguir.
3. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade **GOOGLE Brasil Internet Ltda.** não alteradas pelo presente instrumento, que passa a ter a redação consolidada, a seguir.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

### DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª A Sociedade denomina-se **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**



**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** A Sociedade tem por objeto:

- (a) revenda de espaço publicitário em páginas eletrônicas na *Internet*;
- (b) prestação de serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- (c) comercialização de programas de computação (*software* de prateleira);
- (d) licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- (e) prestação de serviços de elaboração de programas de computação (*software* sob encomenda);
- (f) importação e comercialização de *hardware*, equipamentos e acessórios em geral;
- (g) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento referente a serviços, produtos e aplicativos ligados às páginas eletrônicas na *Internet*;
- (h) planejamento, organização e administração de eventos, feiras, congressos e seminários; e
- (i) participação em outras empresas ou consórcios, como forma de atingir seu objeto social.

**SEDE, DOMICÍLIO E FILIAIS**

**Cláusula 3ª** A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul e 2º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão das sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.



Parágrafo 1.º. A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:

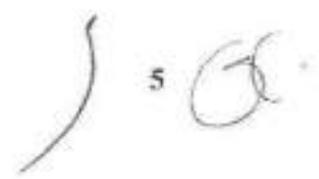
(i) Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, conjunto 191, Edifício New York  
Água Branca – CEP 05001-100  
São Paulo – SP  
CNPJ/MF: 06.990.590/0002-04  
NIRE (JUCESP): 35.902.957.80-4

(ii) Avenida dos Andradas, nº 3.000, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Edifício Boulevard  
Corporate Tower,  
Santa Efigênia, CEP 30.260-070  
Belo Horizonte – MG  
CNPJ: 06.990.590/0003-95  
NIRE (JUCEMG): 31.901.815.18-2

(iii) Rua Coronel Oscar Porto, nº 70  
Paraíso - CEP 04003-000  
São Paulo – SP  
CNPJ: 06.990.590/0006-38  
NIRE (JUCESP): 35.904.936.47-2

(iv) Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 14º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º  
andares, Ed. Sky Corporate,  
Vila Olímpia, CEP 04547-006  
São Paulo – SP  
CNPJ: 06.990.590/0007-19  
NIRE (JUCESP): 35.905.027.22-1

(v) Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 1,  
Centro, CEP 20081-250  
Rio de Janeiro – RJ  
CNPJ: 06.990.590/0008-08  
NIRE (JUCERJA): 33.901.367.947



Parágrafo 2º. As filiais têm, cada, um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e podem exercer as atividades listadas no objeto social.

#### PRAZO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 2004.

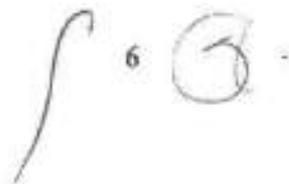
#### CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 56.758.501,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais), dividido em 56.758.501 (cinquenta e seis milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. GOOGLE INTERNATIONAL LLC detém 55.758.500 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 55.758.500,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); e,
2. GOOGLE INC. detém 1.000.001 (um milhão e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.



### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

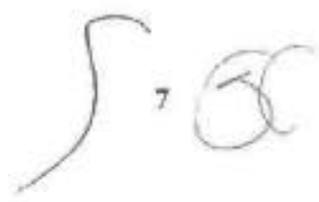
Cláusula 6ª: O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª: O aumento de capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento do capital social; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas, no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

### ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada por 1 (uma) pessoa natural, não sócia, residente no Brasil, a qual usará o título de "Diretor Geral". O Diretor Geral será designado pelas sócias representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, se as quotas representativas desta estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas, e tomará posse através de assinatura do instrumento de alteração contratual que o eleger. Observado o estabelecido nos parágrafos abaixo, o Diretor Geral estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social, representando a Sociedade em todos os atos da vida empresarial, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, podendo, ainda, constituir procuradores na forma prevista abaixo.



Parágrafo 1º As sócias ratificam a nomeação do Sr. Fábio José Silva Coelho, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.288.162 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.133.807-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre Sul, 18º, Edifício Pátio Malzoni Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Sociedade.

Parágrafo 2º. O Diretor Geral ficará dispensado de prestar caução, terá mandato por tempo indeterminado e poderá ser substituído ou destituído a qualquer tempo por deliberação das sócias representando, pelo menos,  $\frac{1}{4}$  (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º. Os atos atinentes ao curso normal dos negócios e que não estejam compreendidos nas operações especiais previstas no Parágrafo 5º, abaixo, poderão ser praticadas pelo Diretor Geral, agindo isoladamente, ou por procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato. Incluem-se entre os atos atinentes ao curso normal dos negócios: (i) independentemente do seu valor, o pagamento de despesas relativas ao aluguel da sede e das filiais da Sociedade e a contas de concessionárias de serviço público (água, energia e telefone), tributos e taxas; bem como, (ii) a assinatura de cartas, contratos, acordos de qualquer natureza e documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade; a assunção de obrigações e o exercício de direitos, desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor Geral da Sociedade, agindo isoladamente, ou com um procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração financeira e à representação da Sociedade perante instituições bancárias e/ou financeiras, incluindo a assinatura de propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; a movimentação e o encerramento de contas bancárias; a emissão, aceitação, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, a realização de retiradas mediante recibos; a autorização de débitos, a realização de transferências bancárias e pagamentos por meio de ordens ou cartas desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.



Parágrafo 5º. A prática dos seguintes atos compete ao Diretor Geral, mediante prévia autorização, por escrito, da sócia **GOOGLE INTERNATIONAL LLC**, que é uma representante autorizada da **GOOGLE INC.**, autorização esta que poderá ser manifestada através de ata ou de carta, fax, telegrama ou *email* endereçado à Sociedade:

- (i) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (ii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iii) comprar, vender, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens imóveis;
- (iv) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (v) licenciar, ceder o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vi) confessar dívidas;
- (vii) conceder empréstimos;
- (viii) praticar atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou transformação da Sociedade ou das sociedades subsidiárias;
- (ix) constituir, dissolver, ou liquidar subsidiárias da Sociedade ou outras sociedades; e
- (x) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios das sociedades subsidiárias, bem como tomar qualquer decisão em relação à administração das sociedades subsidiárias.



Parágrafo 6º. As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo Diretor Geral e deverão ter finalidade específica, mencionando expressamente os poderes conferidos. As procurações "ad negotia" e "ad iudicia" poderão ter período de vigência indeterminado. Fica proibido o substabelecimento de procuração outorgada com poderes "ad negotia".

Parágrafo 7º. É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo Diretor Geral ou procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizado por deliberação das sócias.

#### REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste Capítulo.

Parágrafo 1º. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º. De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da Administração;
- II - a alteração do Contrato Social;

10

- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - a recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência; e
- VI - a alocação dos lucros.

Cláusula 11. Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócias para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das sócias anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º. A convocação para a reunião de sócias será feita por Diretor ou por sócias representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, através de anúncio ou por e-mail, fax, carta ou telegrama, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12. A reunião será instalada com a presença de sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações, admitindo-se a representação de sócia por procurador.

Cláusula 13. As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

11 

#### CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência de quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

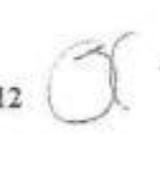
#### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a alocação que lhes for atribuída pelas sócias, conforme *quotas* previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

12 

### EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietária, acionista, sócia, investidora, parceira, licenciada, financiadora, operadora, consultora, empregada, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócia deverá ser deliberada por sócias representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

### RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UMA SÓCIA

Cláusula 18. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

13

Parágrafo 1º. Se em virtude de quaisquer dos eventos discriminados no "caput" desta Cláusula 18 houver a necessidade de reconstituição do número mínimo de duas sócias, a sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através da indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º. A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro ou bens no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas.

#### LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

#### LEI APLICÁVEL

Cláusula 20. A Sociedade é regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e pelo presente Contrato Social; e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

14

**FORO**

Cláusula 21. As controvérsias e dúvidas oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

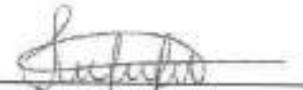
Estado assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GOOGLE INTERNATIONAL LLC**  
P.p. Yim Ki Lee

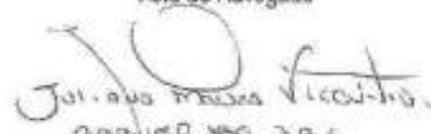
  
\_\_\_\_\_  
**GOOGLE INC.**  
P.p. Yim Ki Lee

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Latamir Rodrigues Gomes**  
RG: 40273325-1-658150  
CPF/MF: 322419577-67

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Lais Da Mata Fornaciari**  
RG: 41.733.189-7-658150  
CPF/MF: 368.390.228-03



Visão de Advogado  
  
Juliana Moraes Vicentin  
OAB/SP 289.786

(ÚLTIMA PÁGINA DA 25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, CELEBRADO EM 16.3.2017)

# Google

## PROCURAÇÃO

**Otorgante:** GOOGLE BRASILEIRAS INTERNET LTDA., com sede em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado.

**Otorgados:** ANDRÉ ZANATTA FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.336 e no CPF/MF sob o nº 307.793.018-89, DANIEL DO AMARAL ARBIX, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.063 e no CPF/MF sob o nº 311.089.778-47, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 256.660 e no CPF/MF sob o nº 325.464.967-77, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.383 e no CPF/MF sob o nº 299.791.768-90, NATÁLIA KUCHAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.632 e no CPF/MF sob o nº 343.029.438-07, TAÍSCRISTINA TESSER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.494 e no CPF/MF sob o nº 287.945.268-69, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.647 e no CPF/MF sob o nº 230.512.228-44 e IRDA NOGUEIRA DUTRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.324 e no CPF/MF sob o nº 365.945.218-10, LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 198.963 e no CPF/MF sob o nº 144.668.367-28, todos com escritório em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar.

**Poderes:** Para o FORO EM GERAL, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Otorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, concedendo-lhes, também, os poderes de representação em quaisquer assuntos perante Repartições Públicas, e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Entidades Estatais e Parastatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Alfândegas, Docas, Entidades Financeiras e Comerciais e, ainda, podendo constituir peesposos no foro judicial e extrajudicial e ainda poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e nomear prepostos para audiências. Esta procuração poderá ser substabelecida a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando todo por bom, firme e valioso. O presente mandato ficará automaticamente revogado caso o procurador tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Otorgante ou com empresa coligada, rescindido por qualquer forma.

São Paulo, 23 de maio de 2017

4º Tab.

*Fábio José Silva Coelho*

GOOGLE BRASILEIRAS INTERNET LTDA

Fábio José Silva Coelho

Fábio Coelho  
Diretor Geral

4º TABELIÃO DE NOTAS - Tabelião de São Paulo - Comarca da Capital  
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-050 - FONE: (00011) 3060-1000  
Bairro: R. OSVALDO CANTO - Telefone Tabelião: Tel. ANTÔNIO CANTO, 2000

RECONHECIMENTO por BELENHINA ST. VALDO BELTRÃO - 112202123 de  
FABIO JOSE SILVA COELHO  
São Paulo, 23 de maio de 2017,  
em Test. da verdade. P: 162

STEFANUS SAVANA RIBEIRO  
Viz: R. 8, 800. Cx: 5199292 São Paulo: 546435-103040  
Valido somente para o ato de autenticação.

4º TABELIÃO - SP  
STEFANUS SAVANA RIBEIRO  
Presidente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil  
113000

1033AB09406640

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **GUILHERME CARDOSO SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.385 e no CPF/MF sob o nº 299.791.768-90, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 18º andar, São Paulo, SP, **substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra", com exceção para receber citações, recebidos de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.219.399.203, por meio de procuração outorgada, nomeia e constitui seus procuradores: **GRUPO-1: YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693 e OAB/RJ nº 165.219 e no CPF sob nº 104.746.608-26; **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 91.311, OAB/MG nº 120.334, OAB/RJ nº 165.167 e OAB/AC nº 3.459 e no CPF sob nº 021.910.508-16; **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754, OAB/MG nº 120.480 e OAB/RJ nº 165.569, e no CPF sob nº 110.480.248-14; **TAE YOUNG CHO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 174.059 e no CPF: 282.447.268-57; **RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963 e no CPF sob o nº 665.145.418-87; e **GRUPO-2: ELIANA RAMOS SATO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 252.812 e no CPF sob nº 313.338.058-37; **ADRIANA SEABRA ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 200.766 e no CPF sob nº 298.513.618-01; **PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 257.092 e no CPF sob nº 312.909.988-33; **ALINE MOREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 201.329 e OAB/RJ nº 182.684 e no CPF sob nº 082.799.337-43; **MARCELO BRITO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 185.795 e no CPF sob nº 258.694.148-90; **ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142 e no CPF sob nº 269.418.198-80 **FÁBIO ARIKI CARLOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 273.109 e no CPF sob nº 296.931.498-31, **FABIO RIVELLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608, OAB/RJ nº 168.434 OAB/PR nº 68.861, OAB/BA nº 34.908, OAB/SC nº 35.357 no CPF sob nº 126.097.608-41 e **CAIO MIACHON TENÓRIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 211.036 sob o nº e no CPF sob nº 272.295.198-37 - todos advogados da **LEE, BROCK CAMARGO ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, inscrita no CNPJ sob o nº 00.793.310/0001-00, com endereço na Rua Tenente Negrão, nº 166, 4º 5º 6º 7º andar, São Paulo/SP, CEP 04530-030; podendo os substabelecidos agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação supra, propor e defender em nome da Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, receber propostas de acordos, transigir, receber e dar quitação, nomear prepostos para audiências, sendo que, ao GRUPO-1, ficam reservados os poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor da Outorgante, para substabelecer sem reservas e aos Outorgados do GRUPO-2 ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" recebidos por meio deste substabelecimento de mandato.

São Paulo, 28 de junho de 2017

  
**GUILHERME CARDOSO SANCHEZ**  
 OAB/SP nº 257.385





**Digital**

20/08/2020  
LOTE: 290806



**DESTINATÁRIO**

GOOGLE BR  
BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, ANDAR 17 a 20- Torre Sul  
;Andar 2, ITAIM BIBI  
SAO PAULO, SP  
**04538-133**

AR190712115JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

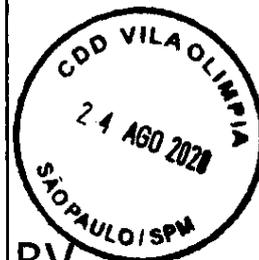
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Gederson Feliciano Da Silva  
Matr.: 8.930.675-9  
Carteiro

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Moises da Silva  
RG: 30.999.088-9

DATA DE ENTREGA  
**23 AGO 2020**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Digital**

26/08/2020  
LOTE: 291226



**DESTINATÁRIO**

GOOGLE BR

BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, ANDAR 17 a 20- Torre Sul  
;Andar 2, ITAIM BIBI  
SAO PAULO, SP

**04538-133**

AR190776380JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

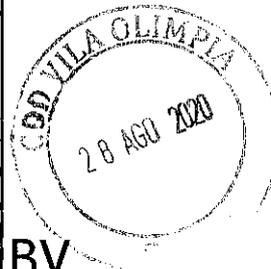
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Moisés da Silva*  
RG: 30.999.088-9

DATA DE ENTREGA

**28 AGO 2020**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*Julio Moreira Gomes*  
Matr.: 8.926.896-2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**TUTELA DE URGÊNCIA**

Processo n. **0019167-44.2020.8.05.0080**

**JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, já qualificado nos autos do processo sob o número em epígrafe, vem, apresentar manifestação, conforme evento 20, informar o que segue.

Apesar de deferida a medida liminar no evento 10, cuja determinou que fossem retirados os vídeos e, também, que um dos réus se abstenha de efetuar publicações direcionadas à parte autora que possuam conteúdo ofensivo ou natureza difamatória.

Nesse sentido, ainda há no canal “no entanto”, do youtube, vídeo ([https://www.youtube.com/watch?v=pfn\\_lkJvjP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pfn_lkJvjP8&t=1s)), de título “O JOSUADOR ATACA NOVAMENTE!!!”, onde o réu, Paulo de Sousa, continua compartilhando inverdades referentes ao autor, através do youtube, com o intuito, exclusivo, de desmoraliza-lo.



Permanecendo assim as ofensas sistemáticas que perturbam a tranquilidade e prejudicam a vida

71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.

privada e a honra da parte Autora.

Dessa forma, **requer, tendo em vista que as ofensas e difamações permanecem, que Vossa Excelência determine, também, a remoção do vídeo acima, URL: [https://www.youtube.com/watch?v=pfm\\_lkJvjP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pfm_lkJvjP8&t=1s).**

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, Bahia, **1 de outubro de 2020.**

**NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**  
**OAB/BA nº 23.331**  
**CAMILA DE LIMA MOTA**  
**OAB/BA 34.901**



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**FEIRA DE SANTANA**  
**1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - PROJUDI**

---

Aloísio Resende, 388, , Queimadinha - FEIRA DE SANTANA  
fsantana-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: 75 3602-5987

**TUTELA DE URGÊNCIA**

**PROCESSO N.º:**  
0019167-44.2020.8.05.0080

**PARTE AUTORA:**  
JOSUE BRANDAO AMORIM

**PARTE RÉ:**  
GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da *tutela de urgência* deferida no evento 10, tendo em vista que foi postado no canal "No entanto", do Youtube, um novo vídeo que supostamente atribui inverdades acerca do autor, intitulado "O Josuador ataca novamente!!!".

Pugna, portanto, que seja determinada a retirada imediata do mencionado vídeo presente no endereço eletrônico "[https://www.youtube.com/watch?v=pfm\\_lkJvJP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pfm_lkJvJP8&t=1s)", sob pena de multa.

É o breve relato. Decido.

A tutela de urgência, consoante dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

*No caso em análise*, verificam-se presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, vez que restou devidamente comprovado a existência do aludido vídeo com finalidade meramente difamatória.

Ademais, considerando que ainda não há notícia nos autos acerca da intimação do segundo réu da decisão liminar deferida no evento 10, não é possível afirmar que houve descumprimento da medida, ante ao novo vídeo publicado, restando apenas, no momento, a sua exclusão.

Desse modo, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando a primeira ré, Google BR, que REMOVA, no prazo de 05 (cinco) dias, o vídeo apontado pela parte autora no evento 28, qual seja [https://www.youtube.com/watch?v=pfm\\_lkJvJP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pfm_lkJvJP8&t=1s), sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento.

Saliente-se que, em caso de postura recalcitrante, outras medidas poderão ser tomadas para se garantir a efetividade do presente ordem judicial.

Cumpra-se. Intimem-se.

Feira de Santana, 5 de Outubro de 2020.

**JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH**

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Concedida a Medida Liminar(05/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 118e20ba no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 5 de Outubro de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



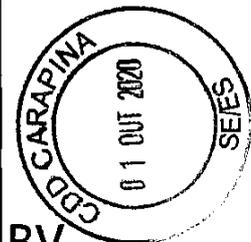
Digital

20/08/2020  
LOTE: 290806



Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*P*  
8299638

DESTINATÁRIO

PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS  
RUA LAVRAS, 83, POUSADA DO QG, PRAIA DE  
CARAPEBUS  
SERRA, ES  
29164-515

AR190712129JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLOÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente   | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número     | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                  |  |

ENDEREÇO PARA DEVOLOÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**AO REMETENTE**



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/08/2020  
LOTE: 291226



DESTINATÁRIO

PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS  
RUA LAVRAS, 83, POUSADA DO QG, PRAIA DE CARAPEBUS  
SERRA, ES  
29164-515

AR190776420JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

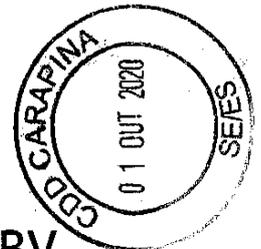
1ª / / : h  
2ª / / : h  
3ª / / : h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*  
8279165

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**AO REMETENTE**

119 / 366 - OS - 063345 - VPOST



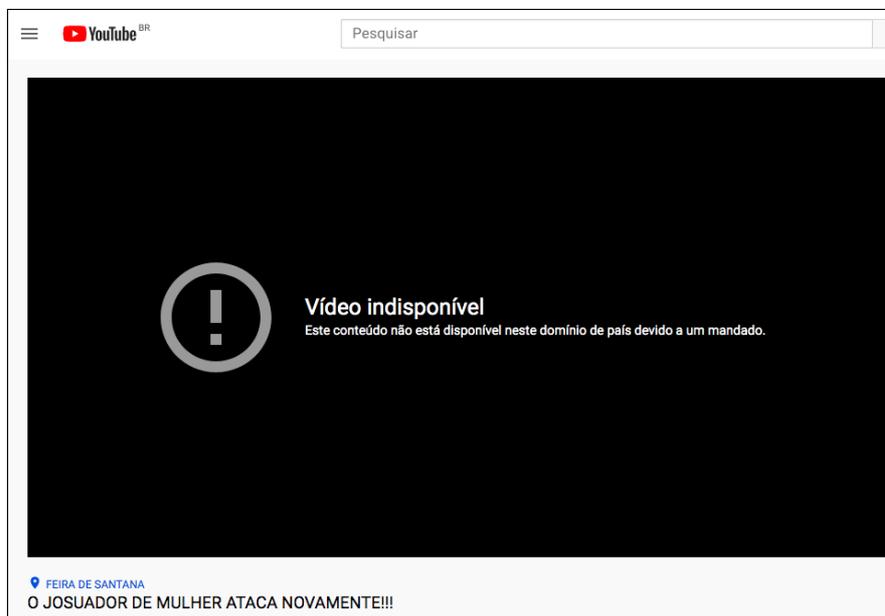
Lee  
Brock  
Camargo  
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166  
4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi  
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 (11) 2149-5400  
Fax: +55 (11) 2149-5415  
publica@lbca.com.br  
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA**

**PROCESSO Nº 0016328-46.2020.8.05.0080**

**GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, já qualificada, nos autos da ação em epígrafe, promovida por **JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, em cumprimento à r. decisão que estendeu a medida liminar requerida, demonstrar a remoção do novo vídeo impugnado. Vejamos:





Assim, não há que se falar em qualquer penalidade que venha a ser cogitada em desfavor da Ré, na medida em que a liminar encontra-se totalmente cumprida.

Por derradeiro, reitera-se que todas as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/BA n.º 34908**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, pede deferimento.

Feira de Santana, 13 de outubro de 2020.

**FABIO RIVELLI**

**OAB/BA n.º 34908**



PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**  
**RUA Aloísio Resende, 388**  
**BAIRRO: Queimadinha**  
**CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA**  
**EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br**

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080

**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM

**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, de que deve comparecer à **Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento** a ser realizada no dia **08 de Março de 2021**, às **11:00 horas**, neste Juizado Especial, localizado no endereço acima indicado. Se for o caso, a parte intimanda deverá trazer todos os seus documentos, bem como vir acompanhada das suas testemunhas, até um máximo de três, ou, então, caso seja necessário, requerer a intimação judicial das mesmas, apresentando seus nomes e endereços completos na Secretaria deste Juizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A ausência injustificada implicará nas consequências legais pertinentes.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11b1855a no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 22 de Outubro de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



**Digital**

13/10/2020  
LOTE: 294468



**DESTINATÁRIO**

PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS  
RUA LAVRAS, 83, POUSADA DO QG, PRAIA DE  
CARAPEBUS  
SERRA, ES  
**29164-515**

AR191295954JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

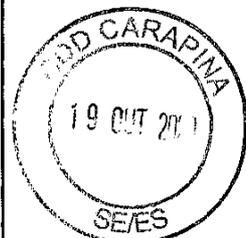
1ª / / : h  
2ª / / : h  
3ª / / : h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Leonardo Chagas  
Mat. 82796785

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

309 / 998 - OS: 069006 - VPOST\_806784801\_294468\_68705051.PDF

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**PROCESSO N. 0019167-44.2020.8.05.0080**

**JOSUÉ BRANDAO AMORIM**, já qualificado nos autos, vem, manifestar-se quanto ao **ATO ORDINATÓRIO N. 62 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020**, que versa sobre o retorno negativo do AR destinado ao réu **PAULO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**.

Informa que após demasiadas buscas não conseguiu localizar endereço diferente do já fornecido. Desta forma requer que o réu **GOOGLE** informe o **CPF e ENDEREÇO** do réu **PAULO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** para que o mesmo seja citado/ intimado de forma regular e que o feito possa prosseguir.

Por fim, requer ainda, que seja designada audiência de conciliação de forma virtual e, para tanto já informa o autor a este Juízo o nome, telefone e e-mail dos seus patronos para a sessão de conciliação virtual.

**Nome:** Camila Mota, OAB/BA 34901,  
**Telefone:** 71 987553106,  
**E-mail:** [camila.mota@gmail.com](mailto:camila.mota@gmail.com),  
**Contato lifesize:** [3877728@lifesizecloud.com](mailto:3877728@lifesizecloud.com)

**Nome:** Newton Dias  
**Tel. Whatsapp:** 71 99907-1313  
**e-mail:** [newtonfdf@gmail.com](mailto:newtonfdf@gmail.com)

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, Bahia, 26 de outubro de 2020.

**CAMILA DE LIMA MOTA**  
**OAB/BA 34.901**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**URGÊNCIA**

**Processo n. 0019167-44.2020.8.05.0080**

**JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, já qualificado nos autos do processo sob o número em epígrafe, vem, expor e requerer o que segue.

Da análise dos autos verifica-se que V.Exa. concedeu tutela de urgência, eventos 10 e 32, para que o réu Paulo Sergio se abstinhasse de efetuar publicações direcionadas ao autor com conteúdo ofensivo e de natureza difamatória e o GOOGLE, removesse os vídeos apontados pela parte autora, senão vejamos:

Desse modo, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando a primeira ré, Google BR, que **REMOVA**, no prazo de 05 (cinco) dias, os vídeos apontados pela parte autora na exordial, quais sejam, <https://www.youtube.com/watch?v=Re5b60lkjHQ&t=517s>; [https://www.youtube.com/watch?v=Uw1a45-kh\\_A&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Uw1a45-kh_A&feature=youtu.be); <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be>; e <https://www.youtube.com/watch?v=EL8S0Ful2k>, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento.

Ato contínuo, **DETERMINO** ao segundo réu, Paulo Sergio Sousa dos Santos, que **SE ABSTENHA** de realizar novas publicações direcionadas à parte autora que possuam conteúdo ofensivo ou natureza difamatória, sob pena de multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada publicação realizada após a ciência deste *decisum*.

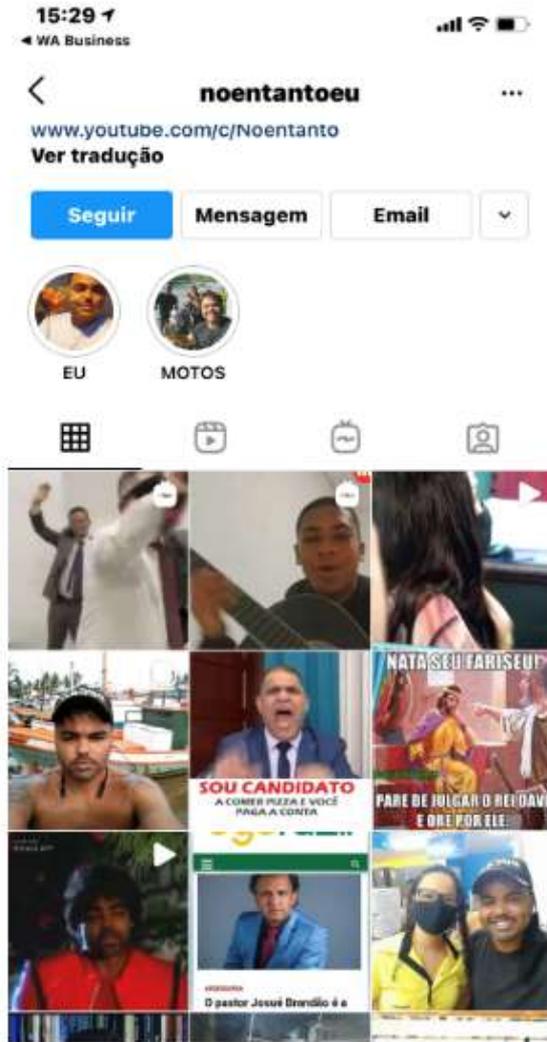
Desse modo, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando a primeira ré, Google BR, que **REMOVA**, no prazo de 05 (cinco) dias, o vídeo apontado pela parte autora no evento 28, qual seja [https://www.youtube.com/watch?v=pin\\_lk7vjP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pin_lk7vjP8&t=1s), sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento.

Saliente-se que, em caso de postura recalcitrante, outras medidas poderão ser tomadas para se garantir a efetividade do presente ordem judicial.

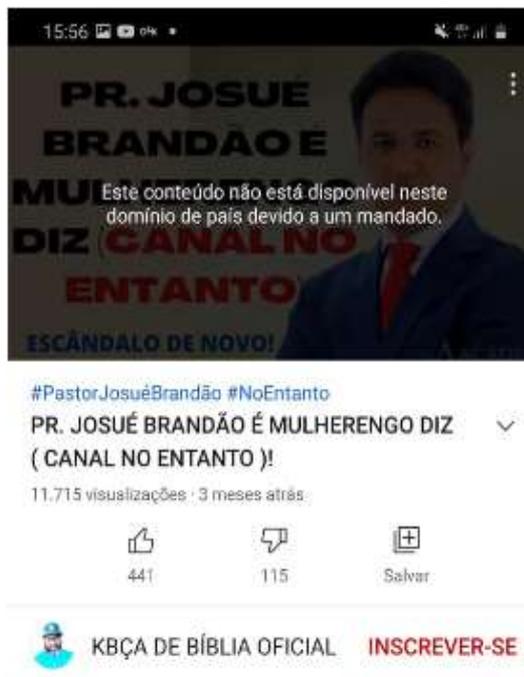
Cumpra-se. Intimem-se.

Apesar de deferida a medida de urgência, as publicações e vídeos continuam acontecendo e circulando nas mídias digitais, conforme já informado em momento anterior, permanecendo a ofensas e a difamações ao requerente.

Exa., o réu Paulo, através do seu canal no youtube “noentanto” e “kabecadepibliaoficial” e do instagram “@noentantoeu”, **continua compartilhando inverdades referentes ao autor, através do youtube, com o intuito, exclusivo, de desmoraliza-lo, mesmo existindo medida proibitiva.**



71 996941321 - newtonfdf@gmail.com  
Graça, Avenida Princesa Leopoldina, nº17 - Salvador/BA.



Exa., a insistência dos réus em descumprir a ordem judicial não deixa outra alternativa senão o requerimento ao MM. Juízo de adoção de medidas coercitivas mais severas, nos termos do art.139 do CPC.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

O autor visa no processo judicial reparar um direito corrompido e, apesar do poder de *imperium* do MM. Juízo, vem se deparando com a frustração de descumprimento reiterado da ordem judicial.

É sabido que o descumprimento de ordem judicial é grave ofensa à estrutura judiciária, classificada inclusive como crime pelo Código Penal, senão vejamos:

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Dessa forma, tendo em vista o **descumprimento da ordem judicial de urgência e a permanência das publicações e vídeos com cunho difamatório, para desmoralizando** o autor, não há outra alternativa senão que **requerer que V.Exa. determine a exclusão dos canais do youtube “noentanto” e “kabecadebibliaoficial”, bem como o perfil no instagram “@noentantoeu”, pertencentes ao réu Paulo, de forma que a ordem seja cumprida e sejam cessadas as ofensas, difamações e propalações proferidas por este.**

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, Bahia, **18 de novembro de 2020.**

**NEWTON FERREIRA DIAS FILHO**  
**OAB/BA nº 23.331**

**CAMILA DE LIMA MOTA**  
**OAB/BA 34.901**



Foto



noentantoeu



# egobrazil



**ASSESSORIA**

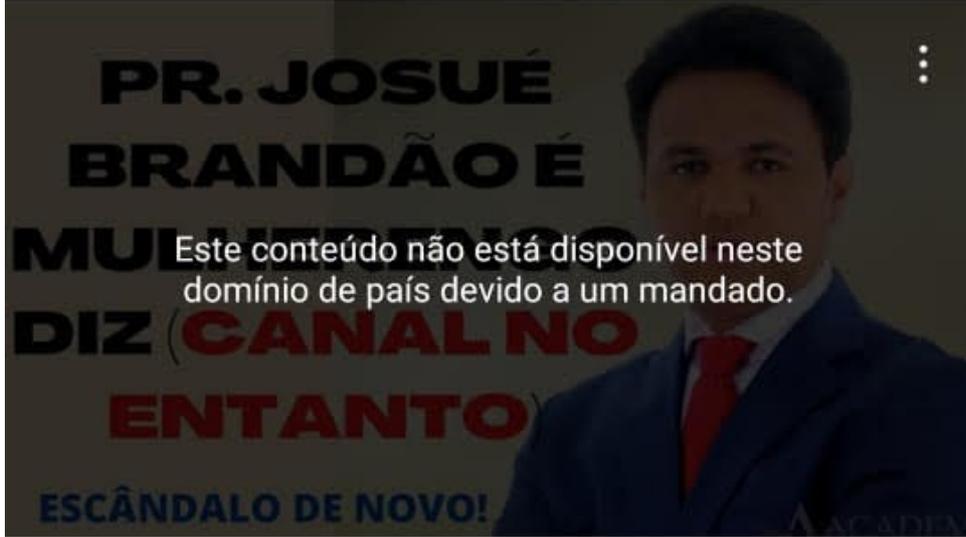
## O pastor Josué Brandão é a nova cara da fé



Curtido por **goncalvesane** e outras pessoas

**noentantoeu** SÓ SE FOR a mais nova cara de pau da fé no Brasil. O JOSUADOR de mulher é tão louco quanto a CARANDILIS. Matéria comprada!





#PastorJosuéBrandão #NoEntanto

PR. JOSUÉ BRANDÃO É MULHERENGO DIZ ( CANAL NO ENTANTO )!

11.715 visualizações · 3 meses atrás



441



115



Salvar



KBÇA DE BÍBLIA OFICIAL

**INSCREVER-SE**

Os comentários estão desativados



**DESPACHO**

**PROCESSO:**

0019167-44.2020.8.05.0080

**AUTOR(es):**

JOSUE BRANDAO AMORIM

**RÉU(s):**

GOOGLE BR

PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

Acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer estabelecida por este juízo, intime-se a parte demandada para que comprove a data do efetivo cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Finda a diligência, voltem-me conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

FEIRA DE SANTANA, 20 de Novembro de 2020.

**JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH**

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR, PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Proferido despacho de mero expediente(20/11/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado** ou **requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11e95098 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 20 de Novembro de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA**

**PROCESSO Nº 0019167-44.2020.8.05.0080**

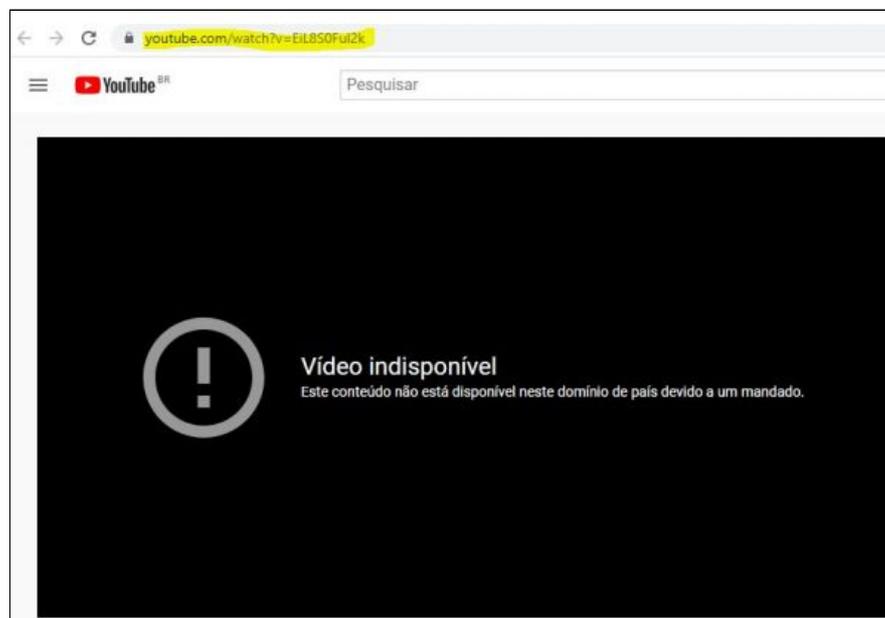
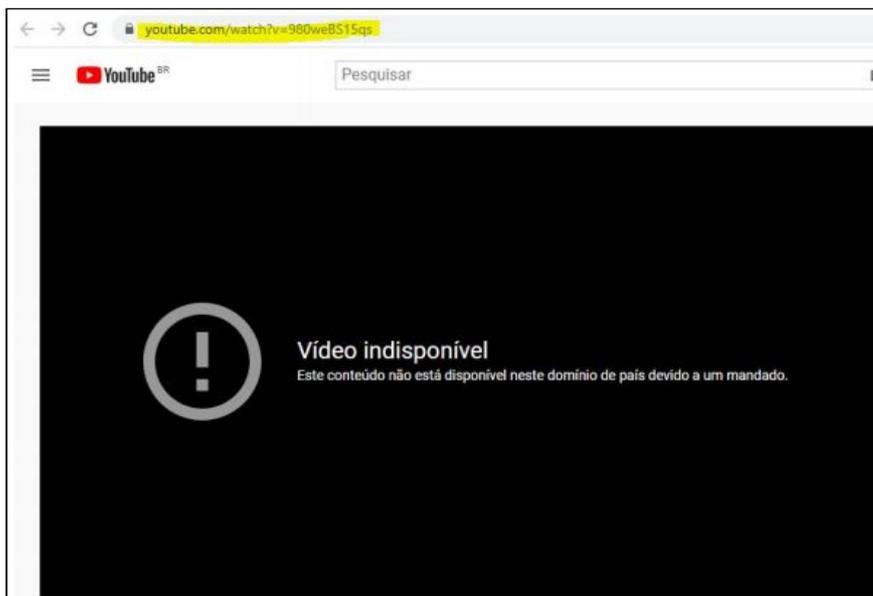
**GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, já devidamente qualificada na ação em epígrafe ajuizada por **JOSUÉ BRANDÃO AMORIM**, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 78, se manifestar nos termos que seguem.

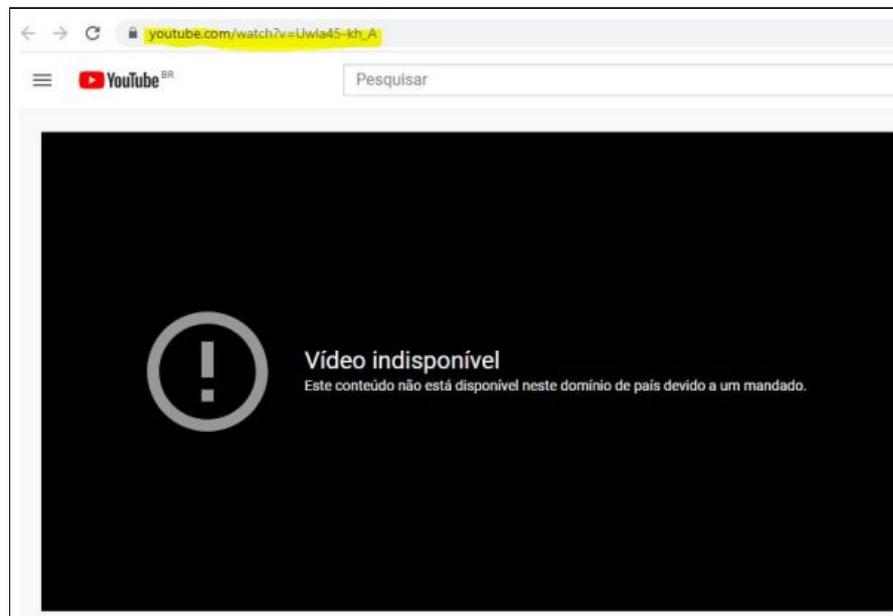
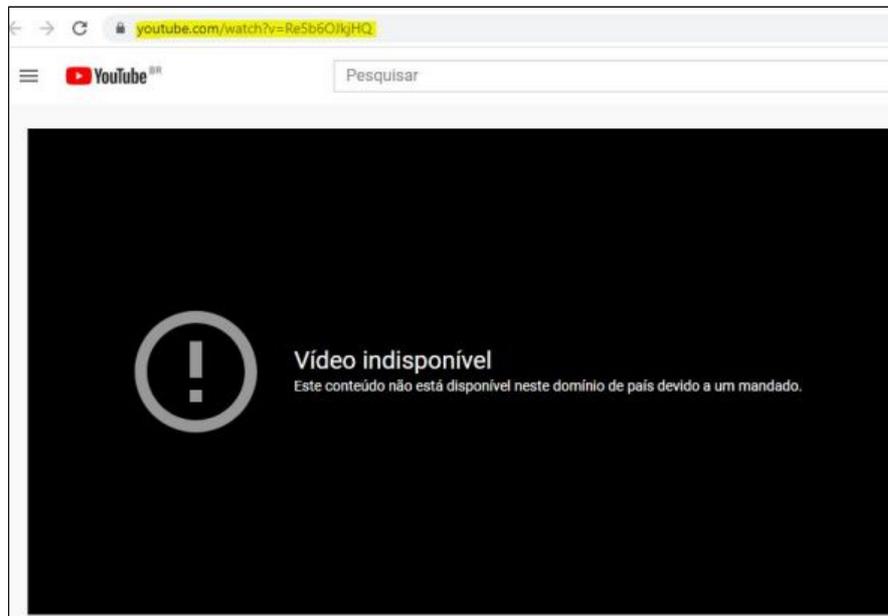
A priori, cumpre salientar que a alegação de descumprimento da obrigação feita pelo Autor **é referente ao Corrêu**, pois conforme narrado pela parte Autora, o Corrêu Paulo "*continua compartilhando inverdades referentes ao autor*":

Exa., o réu Paulo, através do seu canal no youtube "noentanto" e "kabecadebibliaoficial" e do instagran "@noentantoeu", **continua compartilhando inverdades referentes ao autor, através do youtube, com o intuito, exclusivo, de desmoraliza-lo, mesmo existindo medida proibitiva.**

No mais, em atenção ao princípio da eventualidade, a Google esclarece que realizou em 04 de setembro de 2020 a leitura da primeira medida liminar que determinou a remoção dos vídeos apontados na inicial, quais sejam, <https://www.youtube.com/watch?v=Re5b6OJkHQ&t=517s>, [https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh\\_A&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Uwla45-kh_A&feature=youtu.be), <https://www.youtube.com/watch?v=980weBS15qs&feature=youtu.be> e <https://www.youtube.com/watch?v=EiL8S0Ful2k>, mas já informou o cumprimento da obrigação em 31 de agosto de 2020, conforme mov. 19.

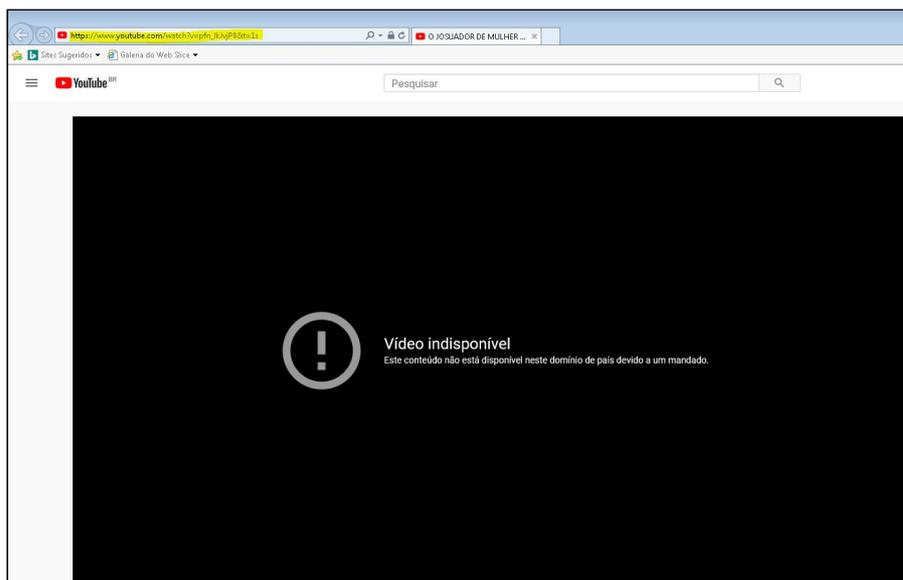
24	<b>Intimação lido(a)</b> (Para GOOGLE BR) em 28/08/20 *Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)	04/09/20	ECT	
23	<b>Juntada de AR - Aviso de Recebimento</b>	04/09/20	ECT	
22	<b>Citação lido(a)</b> PI GOOGLE BR em 24/08/20	04/09/20	ECT	
21	<b>Intimação expedido(a)</b> (F/Advgs. de JOSUE BRANDAO AMORIM)	01/09/20	FATIMA CAROLINE VITORIA DA SILVA BISPO	
20	<b>Documento analisado</b>	01/09/20	FATIMA CAROLINE VITORIA DA SILVA BISPO	
19	<b>Juntada de Petição de Petição</b>	31/08/20	FABIO RIVELLI	
18	<b>Decorrido prazo de Advogados de JOSUE BRANDAO AMORIM</b> (Sem resposta) *Referente ao evento Liminar(20/08/20). Prazo: 1 dias; Ultimo dia de prazo 24/08/20	25/08/20	SISTEMA CNJ	
17	<b>Intimação lido(a)</b> (Para JOSUE BRANDAO AMORIM) em 21/08/20 *Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)	21/08/20	CAMILA DE LIMA MOTA	
16	<b>Intimação expedido(a)</b> Para PAULO SERGIO SOUSADOS SANTOS *Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)	21/08/20	CARLAADRIANA CARVALHO MATOS	
15	<b>Intimação expedido(a)</b> Para GOOGLE BR *Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)	21/08/20	CARLAADRIANA CARVALHO MATOS	
14	<b>Expedição de Intimação</b> (Para PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS)	21/08/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
13	<b>Expedição de Intimação</b> (Para GOOGLE BR)	21/08/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
12	<b>Intimação expedido(a)</b> (F/Advgs. de JOSUE BRANDAO AMORIM)	21/08/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
11	<b>Documento analisado</b>	21/08/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
10	<b>Concedida em parte a Medida Liminar</b>	20/08/20	LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA	





Já em 05 de outubro, este Juízo atendeu ao novo pedido do Autor e estendeu a liminar para determinar a remoção de mais uma URL, qual seja, [https://www.youtube.com/watch?v=pfn\\_lkJvJP8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=pfn_lkJvJP8&t=1s), sendo a leitura da intimação realizada pela Google em 06 de outubro e comprovada a remoção do conteúdo em 13 de outubro de 2020:

45	<b>Juntada de Petição de Petição</b>	13/10/20	FABIO RIVELLI	
44	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/Advgs. de JOSUE BRANDAO AMORIM)	09/10/20	MARTA MAYRE FERNANDES DE FREITAS	
43	<b>Ato ordinatório praticado</b>	09/10/20	MARTA MAYRE FERNANDES DE FREITAS	
42	<b>Juntada de AR - Aviso de Recebimento</b>	09/10/20	ECT	
41	<b>Devolução sem Leitura</b> De Intimação expedida em 21/08/20 para PAULO SERGIO SOUSADOS SANTOS *Referente ao evento Concedida em parte a Medida Liminar(20/08/20)	01/10/20	ECT	
40	<b>Juntada de AR - Aviso de Recebimento</b>	09/10/20	ECT	
39	<b>Devolução sem Leitura</b> De CITAÇÃO expedida em 17/08/20 para PAULO SERGIO SOUSADOS SANTOS	01/10/20	ECT	
38	<b>Intimação lido(a)</b> (Para GOOGLE BR) em 06/10/20 *Referente ao evento Concedida a Medida Liminar(05/10/20)	06/10/20	FABIO RIVELLI	
37	<b>Intimação expedido(a)</b> Para PAULO SERGIO SOUSADOS SANTOS *Referente ao evento Concedida a Medida Liminar(05/10/20)	05/10/20	ESDRAS SANTANA SOARES	
36	<b>Expedição de Intimação</b> (Para PAULO SERGIO SOUSADOS SANTOS)	05/10/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
35	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/Advgs. de GOOGLE BR)	05/10/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
34	<b>Intimação expedido(a)</b> (P/Advgs. de JOSUE BRANDAO AMORIM)	05/10/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
33	<b>Documento analisado</b>	05/10/20	MARILENE GONCALVES DE OLIVEIRA	
32	<b>Concedida a Medida Liminar</b>	05/10/20	JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH	



Assim, requer seja afastada a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da Google, uma vez que restou demonstrado o integral cumprimento da obrigação com a remoção dos vídeos solicitados.

Outrossim, no tocante ao pedido autoral de exclusão dos canais do Corréu, a Google entende ser o pedido demasiadamente abrangente, porque determina a suspensão de todo o conteúdo ali veiculado, não apenas dos vídeos que o Autor considera como supostamente ofensivos.

Observe-se que o canal “noentanto” trata dos mais diversos temas:

**NO ENTANTO**  
341 mil inscritos

SEJA MEMBRO INSCREVER-SE

INÍCIO VÍDEOS PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

Envíios REPRODUZIR TODOS ORDENAR POR

<b>ANÁLISE DAS PROFECIAS RECEBIDAS POR FLODELIS</b> 9,8 mil visualizações · há 6 horas	<b>VEJA O QUE FLODELIS APRONTOU DESSA VEZ!!!</b> 37 mil visualizações · há 1 dia	<b>FLODELIS: A DELEGADA REVELOU TUDO!!!</b> 62 mil visualizações · há 5 dias	<b>MICHAEL JAKSON NO INFERNO: AS PIORES...</b> 25 mil visualizações · há 6 dias	<b>ANDRESSA URACH; ESSA IGREJA ACABOU COMIGO!!!</b> 36 mil visualizações · há 1 semana	<b>"FELICIA" A PROFECIA NÃO SE CUMPRIU NAS...</b> 19 mil visualizações · há 1 semana
<b>FLODELIS: CARA A CARA COM JUÍZA</b> 119 mil visualizações · há 1 semana	<b>WHINDERSSON NUNES - TOM CRUISE - VITÃO E JHO...</b> 9,9 mil visualizações · há 1 semana	<b>O PASTOR E A MORENA NEGOCIARAM</b> 23 mil visualizações · há 1 semana	<b>O APÓSTOLO FOI PRESO!!!</b> 27 mil visualizações · há 2 semanas	<b>RACIONAIS MCS: VIDA DE REI OU VIDA DE ZÉ?</b> 10 mil visualizações · há 2 semanas	<b>FLODELIS PRECISA DE NÓS !!!</b> 38 mil visualizações · há 2 semanas
<b>PASTORES PRESOS</b> 17 mil visualizações · há 2 semanas	<b>NÃO CONSIGO ENTENDER O QUE ACONTECEU COM EX...</b> 43 mil visualizações · há 2 semanas	<b>O CASO MARIANA FERREAR: É SEMPRE NO CAMAROTE!!!</b> 31 mil visualizações · há 3 semanas	<b>LEONARDO SALE E JORGINHO DE XERÉM</b> 16 mil visualizações · há 3 semanas	<b>RESPOSTA A FLODELIS E SUAS EVIDÊNCIAS</b> 47 mil visualizações · há 3 semanas	<b>E A ANDRESSA URACH ?</b> 109 mil visualizações · há 3 semanas

Já o canal "kabecadebibliaoficial" apontado pelo Autor não foi localizado:

https://www.youtube.com/results?search\_query=kabecadebibliaoficial

YouTube

kabecadebibliaoficial

FILTRO

Nenhum resultado encontrado

Use palavras-chave diferentes ou remova os filtros de enquete

**A remoção de todo o canal é extremamente polêmica, devendo, portanto, ser objeto de um melhor aprimoramento, já que presume que tudo o que esteja no canal é ilícito, o que pode não ser verdade. Além disso, Excelência, o aplicativo "Instagram" não pertence à Google, devendo eventual ordem referente a este ser enviada a empresa responsável.**

Sendo assim, requer seja reconhecido o cumprimento da obrigação pela Google, bem como rechaçado o pedido de exclusão do canal do YouTube do Corrêu.



Por fim, a Google reitera que **todas as publicações e intimações** sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **FABIO RIVELLI, inscrito na OAB/BA sob o n.º 34.908**, sob pena de nulidade.

Nesses termos, requer deferimento.  
Feira de Santana, 26 de novembro de 2020.

**FABIO RIVELLI**  
**OAB/BA nº 34.908**

Aloísio Resende, 388, , Queimadinha - FEIRA DE SANTANA  
fsantana-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: 75 3602-5987

**TUTELA DE URGÊNCIA**

PROCESSO N.º:  
0019167-44.2020.8.05.0080

**PARTE AUTORA:**  
JOSUE BRANDAO AMORIM

**PARTE RÉ:**  
GOOGLE BR  
PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

Trata-se de pedido *de descumprimento da decisão liminar concedida no evento 10 e 32* no qual a parte autora afirma que as supostas publicações de vídeos com cunho difamatório permanecem, motivo pelo qual pugna pela exclusão dos canais do Youtube *¿noentanto¿* e *¿kabecadebibliaoficial¿*, bem como do perfil no instagram *¿@noentantoeu¿*, pertencentes ao segundo réu (Paulo).

O primeiro réu informou que realizou a exclusão dos mencionados vídeos difamatórios, bem como acerca da impossibilidade de excluir o canal *¿noentanto¿* e *¿kabecadebibliaoficial¿*, sob o argumento de que existem outras publicações que não se referem ao autor.

É o breve relato. Decido.

Numa análise dos autos, *é possível verificar que de fato o primeiro réu excluiu todos os supostos vídeos requeridos pelo autor em sede liminar. Ademais, a exclusão integral do canal do réu no Youtube é medida extrema e não deve ser acatada nesse momento, tendo em vista que existe nos mencionados canais diversas outras publicações que sequer consta o nome do autor.*

Da mesma forma, não é possível a exclusão integral do canal no Instagram "*@noentantoeu*", pois existem diversas outras postagens não relacionadas ao autor.

De outro lado, a postagem realizada via Instagram permanece, pois o segundo réu sequer foi citado no processo, o que inviabilizou a possibilidade de tentativa de cumprimento da medida imposta ao segundo réu.

Vale salientar ainda que as citações/intimações do réu têm sido inviabilizadas, tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema Projudi está errado, conforme se verifica no "aviso de recebimento" sem êxito constante dos eventos 42 e 60, fato que inviabiliza, inclusive, a designação de audiência presencial e por videoconferência.

Face ao exposto, **INDEFIRO o pedido autoral (evento 74) e determino que o autor seja intimado para, no prazo de 5 dias, apresentar endereço atualizado do réu PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS.**

**Considero cumprida a obrigação de fazer imposta ao primeiro réu.**

Cumpra-se. Intimem-se.

Feira de Santana, 30 de Novembro de 2020.

**JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH**

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080  
**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM  
**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR, PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Documento analisado(01/12/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11fe914c no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 1 de Dezembro de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VSJE DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA**

Processo n. 0019167-44.2020.8.05.0080

**JOSUE BRANDAO AMORIM**, já qualificado nos autos do processo sob o número em epígrafe, vem, através da sua advogada, abaixo assinada, **REQUERER**, em atenção ao rito aplicado nos juizados, bem como aos princípios da cooperação, economia e celeridade processual, com fundamento no art. 246, I, do CPC, **que o réu, PAULO SÉRGIO, seja CITADO E INTIMADO, através do correio, no seguinte endereço:**

**PAULO SÉRGIO SOUSA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado (convivente em união estável), autônomo, portador da cédula de identidade de RG nº 2170431, emitida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.981.375-40, residente e domiciliado na Rua Dormineu Rody Santana, bairro Ourimar, Serra-ES Cond. Enseada de Manguinhos Nº 74, Bloco 1 AP 803, CEP 29173.076, endereço eletrônico (vendoavidaporoutroangulo@gmail.com),

Nesses Termos, pede deferimento.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Camila de Lima Mota

OAB/BA N. 34.901



1ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA  
RUA Aloísio Resende, 388  
Queimadinha  
CEP: 44.050-054 / FEIRA DE SANTANA - BA  
EMAIL: fsantana-1vsj@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0019167-44.2020.8.05.0080

**PARTE(S) AUTORA(S):** JOSUE BRANDAO AMORIM

**PARTE(S) RÉ(S):** GOOGLE BR, PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **08 de Março de 2021**, às **11:00h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90). **Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 238c849 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

FEIRA DE SANTANA, 11 de Dezembro de 2020.

**Marta Mayre Fernandes de Freitas Torres**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



**Digital**

07/12/2020  
LOTE: 299706



**DESTINATÁRIO**

PAULO SERGIO SOUSA DOS SANTOS  
RUA LAVRAS, 83, POUSADA DO QG, PRAIA DE  
CARAPEBUS  
SERRA, ES  
**29164-515**

**AR192017679JX**



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

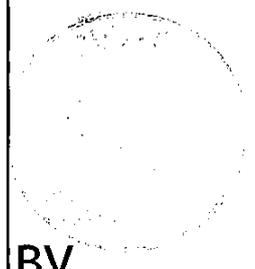
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros \_\_\_\_\_
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Handwritten signature*  
**Mat: 82798785**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8091 - VPOST\_80678480\_299706\_80705551.PDF